

## Prefeito Fabiano Horta assina termo de cooperação com TRE para construção da nova sede regional

Além do Tribunal Regional Eleitoral, o local ainda vai abrigar o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Procuradoria, entre outros órgãos



O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, e o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ), desembargador João Ziraldo Maia, assinaram o termo de cooperação para construção do espaço físico destinado ao funcionamento do TRE, que será integrado ao Centro Cívico de Maricá. O compromisso foi firmado nesta terça-feira (07/11) durante encontro para tratativas de interesse institucional. Também

estiveram presentes o juiz da 55ª zona eleitoral Ricardo Machado; o procurador-geral do município Fabrício Porto; o subprocurador do município Ramires Valle; e o secretário municipal de Urbanismo, Celso Cabral.

O imóvel ficará localizado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) e o uso se dará pelo prazo mínimo de 50 anos, por meio de contrato administrativo e formalizado

no registro de imóveis. Além do Tribunal Regional Eleitoral, o espaço abrigará outros órgãos, como o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Procuradoria, entre outros.

O prefeito Fabiano Horta ressaltou a importância da instalação do órgão na cidade. “Sabemos a necessidade de não sobrecarregar o Centro da cidade. Maricá é a cidade que mais cresce no estado. O novo local terá ampla capacidade para atender a população, que não precisará se deslocar até o Centro”, destacou.

O termo assinado prevê que o município de Maricá seja responsável pela indicação do terreno para a construção do prédio e seu respectivo Registro Geral de Imóveis (RGI), pela apresentação dos estudos topográfico do terreno, de viabilidade técnica, diagnóstico do entorno, estudo viário e de acessos; estudo de viabilidade incluindo todas as concessionárias de serviço público e por providenciar as licenças de obra e ambiental, bem como todos os protocolos necessários para aprovação dos projetos de instalação junto aos órgãos competentes e às concessionárias.

“Hoje nós assinamos esse convênio, que é o primeiro passo e o mais importante para que isso aconteça. O projeto do Centro Cívico é uma iniciativa que proporcionará maior comodidade aos eleitores, uma vez que concentrará a oferta de diferentes serviços em um mesmo local. A transferência do cartório também beneficiará os servidores do Tribunal, que contarão com uma infraestrutura ainda melhor. Eu parabeno o município pela brilhante ideia. É um pensamento de longo prazo. Isso vai propiciar, em um segundo momento, dado ao crescimento populacional de Maricá, que dentro de curto espaço de tempo a gente possa instalar uma segunda zona eleitoral aqui no município”, disse o presidente do TRE-RJ, desembargador João Ziraldo Maia.

Ficará a cargo do TRE-RJ o acompanhamento da execução das obras pelo município, a avaliação do estudo topográfico e a sondagem geológica do terreno, a elaboração de um estudo preliminar de arquitetura e memorial descritivo, que deverão ser apresentados de acordo com o cronograma do plano de trabalho. Foto: Evelen Gouvêa

## Maricá é finalista do Prêmio Band Cidades Excelentes 2023

Município concorreu nos pilares Educação e Saúde e Bem-estar na edição estadual

Maricá foi finalista estadual na 3ª edição do Prêmio Band Cidades Excelentes 2023, que destacou as melhores iniciativas de gestão pública, em cerimônia realizada nesta segunda-feira (06/11), na sede da Fecomércio, no Rio de Janeiro. O prêmio é uma iniciativa do Grupo Bandeirantes e do Instituto Aquila para reconhecer e incentivar as boas práticas da gestão pública. A premiação envolveu todos os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nas cidades com mais de 100 mil habitantes, Maricá ficou em segundo lugar nos pilares Saúde e Bem estar, seguido do município de Resende em terceiro; e Itaperuna, que foi o vencedor nesta categoria. No pilar Educação, Maricá ficou em terceiro lugar; Rio de Janeiro em segundo; e a cidade de Teresópolis, na Região Serrana, conquistou a primeira colocação. Niterói levou o prêmio principal de Cidades Excelentes 2023.

A terceira edição teve, ao todo, 67 indicadores em seis pilares: Educação; Saúde e Bem-Estar; Infraestrutura e Mobilidade Urbana; Sustentabilidade; Desenvolvimento Sócio Econômico e Ordem Pública; e Governança, Eficiência Fiscal e Transparência.

Representando o prefeito Fabiano Horta, a secretária de Saúde de Maricá, Solange Oliveira, destacou a importância da indicação de Maricá no prêmio Band Cidades Excelentes.

“Estar entre os três municípios mais bem avaliados no Estado neste prêmio é indicativo de que estamos no caminho certo. Ainda mais quando consideramos o crescimento exponencial da população de Maricá, justamente pelas políticas públicas eficientes implantadas pelo governo Fabiano Horta. Lideramos o ranking dos indicadores de saúde do Programa de Financiamento da Atenção Primária

em Saúde-APS, do Estado há dois anos consecutivos e somos a única cidade a ter 100% de sua população coberta pela Atenção Primária. Continuaremos a trabalhar para dar acesso e qualidade aos

serviços de saúde”, disse a Solange Oliveira, que acompanhou a cerimônia com o secretário de Comunicação de Maricá, Eduardo Bahia. Foto: Divulgação



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>8</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>11</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>11</b>
<b>ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>15</b>
<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>17</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>17</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>17</b>
<b>CÂMARA MUNICIPA DE MARICÁ</b>	<b>18</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>25</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>29</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>33</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>33</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>34</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>37</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>38</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>38</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>38</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº. 3.404, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONVÊNIOS E FORMAS DE COMPOSIÇÃO DE LITÍGIO ATRAVÉS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CÍVEIS, AMBIENTAIS, MATÉRIA FUNDIÁRIA E CONTRATUAIS, INCLUSIVE EM SITUAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E FACULTA A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta através da utilização de parcerias e convênios com câmaras de mediação e arbitragem, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a litigiosidade;

II - estimular a solução adequada de controvérsias para áreas cíveis, tributárias, ambientais, trabalhistas, fundiárias e de matérias contratuais, assim como cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários, desapropriação, devendo a Administração Pública instituir cláusula compromissória em todos seus contratos e sua previsão nos editais.

III - promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

IV - aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A política de que trata esta lei visa atender às disposições das leis federais nº 13.105/15 e 13.140/15, bem como das leis que vierem a substituí-las.

Art. 2º A Política de Desjudicialização será coordenada pela Procuradoria Geral do Município de Maricá quanto à dívida ativa, pelo Gabinete do Prefeito quanto créditos ou litígios administrativos e não inscritos na dívida ativa de Maricá, na administração indireta pelos seus gestores, cabendo-lhe, dentre outras ações:

I - dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre o particular e a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar sua atuação;

IV - promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos, na hipótese do inciso I;

V - fomentar a solução adequada de conflitos, no âmbito de seus órgãos de execução;

VI - propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a Administração Direta, bem como as autarquias e fundações representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município de Maricá, nos termos desta lei;

VII - disseminar a prática da negociação, podendo se convenir à 38ª Subseção da OAB/Maricá para auxiliar na prática e disseminação da mediação e arbitragem entre os advogados.

VIII - coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;

IX - identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade;

X - identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias.

§ 1º Fica o Poder Executivo, através dos respectivos órgãos de atuação, autorizado a efetuar convênios com câmaras de mediação e arbitragem.

§ 2º As câmaras de mediação e arbitragem conveniadas também atenderão, para fins de prevenção e resolução administrativa de conflitos no município de Maricá, a Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O modo de composição e funcionamento das câmaras de mediação e arbitragem conveniadas de que trata o caput será estabelecido no convenio.

§ 4º Havendo consenso entre as partes, o acordo firmado entre o de-

vedor e a municipalidade, será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 3º O município de Maricá, através dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta poderão estabelecer procedimentos administrativos e convênios de conciliação, mediação, arbitragem, para áreas cíveis, tributárias, ambientais, contratual, responsabilidade civil e matéria fundiária, assim como cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do município, inclusive em situações de desapropriação, independentemente do valor do crédito, bem como se inscrito ou não em dívida ativa, devendo instituir cláusula compromissória nos contratos firmados e sua previsão nos editais licitatórios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS PARA A SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONTROVÉRSIAS

Seção I

Dos acordos

Art. 4º A celebração deverá ser efetuada por meio de câmaras de mediação e arbitragem, sendo que os acordos para a solução consensual de controvérsias dependerá da prévia análise de sua vantajosidade e viabilidade jurídica em processos administrativos instaurados pelas câmaras, observados os seguintes critérios:

I - o conflito deve versar sobre direitos cíveis, tributários, ambiental, contratual, trabalhista, responsabilidade civil e matéria fundiária, assim como cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do município, inclusive em situações de desapropriação, independentemente do valor do crédito e se inscrito ou não em dívida ativa, que admitam transação;

II - antiguidade do débito;

III - estejam os débitos fiscais em cobrança ou inscritos em dívida ativa, quando encaminhados à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial;

IV - não importem em desequilíbrio contratual entre o particular e a municipalidade;

V - garantia da isonomia para qualquer interessado em situação similar que pretenda solucionar o conflito consensualmente;

VI - edição de ato regulamentar das condições e parâmetros objetivos para celebração de acordos a respeito de determinada controvérsia, quando for o caso;

VII - capacidade contributiva;

VIII - qualidade da garantia.

§ 1º. O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis que admitam transação deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, nos termos das leis federais nº 13.105/15 e 13.140/15.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às hipóteses em que a lei dispense a oitiva do Ministério Público e a homologação judicial.

§ 3º A autocomposição poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

§ 5º É vedada a renúncia de receita, salvo a autorizada por lei específica, podendo, no entanto, haver o parcelamento nos termos da lei.

Art. 5º Os acordos de que trata esta lei poderão consistir no pagamento de débitos inscritos ou não na dívida ativa municipal, em parcelas mensais e sucessivas, não se aplicando aos acordos firmados em REFIS e/ou Programas de Parcelamento Incentivado - PPI anteriores à publicação desta lei e regidos por legislação própria.

§ 1º A efetivação do parcelamento, por qualquer forma, implica confissão irretratável do débito e renúncia ao direito sobre o qual se funda a defesa ou recurso interposto no âmbito administrativo ou judicial, observando-se o regramento próprio dos créditos municipais, inclusive em relação aos acréscimos legais.

§ 2º Independentemente da origem ou natureza do débito, se inadimplida qualquer parcela, após 90 (noventa) dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á pelo saldo consolidado originalmente, devidamente corrigido, subtraindo-se os valores já pagos.

Art. 6º A autorização para a realização dos acordos previstos nesta lei, inclusive os judiciais, será conferida:

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

facebook: [prefeiturademarica](#) | twitter: [@MaricaRJ](#) | instagram: [@prefeiturademarica](#)

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

I - pelo Procurador Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, através das câmaras de mediação e arbitragem, quando a controvérsia envolver a Administração Pública Direta, bem como as autarquias e fundações representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município;

II - pelo dirigente máximo das entidades de direito público, diretamente ou mediante delegação, quando a controvérsia envolver as autarquias e fundações não representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município;

III - pelo dirigente máximo das entidades de direito privado, diretamente ou mediante delegação, quando a controvérsia envolver as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. A representação técnica das partes não será obrigatória. Entretanto, será realizada apenas por advogado por estas constituído, em qualquer etapa do processo de mediação e arbitragem.

#### Seção II

##### Da mediação e arbitragem

Art. 7º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá prever cláusulas de mediação e arbitragem nos editais, contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão, de trabalho e instrumentos congêneres.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá utilizar-se da mediação e arbitragem para dirimir conflitos relativos a essa lei.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta deverá conveniar câmaras de mediação e arbitragem para a solução dos conflitos.

#### Seção III

##### Da transação tributária

Art. 9º. O disposto nesta Seção estabelece os requisitos e as condições para que o município e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da lei nº 5.172/66.

§ 1º. O município, antes da distribuição de eventuais execuções fiscais deverá, considerando o juízo de oportunidade, conveniência, celeridade e vantajosidade, celebrar transação através das câmaras de mediação e arbitragem, em quaisquer das modalidades de que se trata esta Seção.

§ 2º. Para fins de aplicação e regulamentação desta Seção, serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º. Aplica-se o disposto nesta Seção:

I - à dívida ativa tributária cuja inscrição, cobrança ou representação incumbem à Procuradoria Geral do Município, às reclamações trabalhistas, aos contratos de natureza cível de toda Administração.

Art. 10. Para fins desta Seção, são modalidades de transação:

I - a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa e cobrança de créditos tributários ainda não inscritos;

II - a adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

III - a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor;

IV - acordos celebrados nas reclamações trabalhistas;

V - cláusulas de contratos firmados entre fornecedores ou prestadores de serviço e a Administração Pública Direta e/ou Indireta;

VI - acordos firmados para eventuais desapropriações;

VIII - acordos celebrados em matéria fundiária e ambientais.

Art. 11. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

I - não utilização da transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilização da pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de va-

lores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

III - não alienação e oneração de bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública municipal competente, quando exigível em decorrência de lei; e

IV - renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem processos administrativos, ações judiciais, incluídas as coletivas ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da lei nº 13.105/15.

Art. 12. A proposta de transação aceita suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos e o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º. As partes poderão transacionar cláusula expressa para a suspensão do processo judicial, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 da lei nº 13.105/15.

§ 2º. O termo de transação, quando cabível, preverá a anuência das partes para fins de suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do caput do art. 313 da lei nº 13.105/15, até a extinção dos créditos nos termos do disposto no § 6º deste artigo ou eventual rescisão.

§ 3º. A proposta de transação aceita e homologada suspende a exigibilidade dos créditos tributários e implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º. A aceitação da transação pelo devedor constitui confissão irretratável e irrevogável dos créditos por ela abrangidos.

§ 5º. Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 13. Implicará a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a contrariedade de decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação;

III - a comprovação da existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;

IV - a ocorrência de dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

V - a constatação da inobservância de quaisquer disposições desta lei.

VI - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

VII - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

VIII - a comprovação de falsa declaração que ensejou a transação.

§ 1º. A rescisão da transação e sua eventual adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

§ 2º. É admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

Art. 14. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e

II - autorizará a Fazenda Pública a requerer a convalidação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

#### Seção III

##### Da Transação por Adesão

Art. 15. A proposta de transação por adesão será divulgada no Jornal Oficial de Maricá - JOM e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a fazenda municipal propõe a transação no contencioso às condições previstas nesta Seção e no edital.

§ 1º. O edital definirá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas.

§ 2º. É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º. O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação e eventual limitação de sua abrangência a determinados créditos tributários ou que sejam referentes a certos períodos de competência.

§ 4º. A celebração de transação, nos termos definidos no edital de que se trata o caput, compete:

I - à secretaria municipal responsável pela arrecadação, no âmbito do contencioso administrativo; e

II - à Procuradoria-Geral do Município, nas demais hipóteses legais.

Art. 16. As câmaras de mediação e arbitragem conveniadas poderão levar a protesto a sentença arbitral, acordo e certidão de dívida ativa (CDA) não cumpridos e enviados pela secretaria municipal competente para cobrança judicial, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, igualmente, os responsáveis tributários apontados no art. 135 do Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º. Não tendo o devedor quitado o débito, na fase administrativa de cobrança, será emitida a certidão de dívida ativa (CDA) pela secretaria municipal competente, em favor do município de Maricá, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a levar a protesto o documento, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, com a inclusão de honorários advocatícios, como encargos de cobrança da dívida ativa, pelos percentuais mínimos previstos nos incisos I a V do § 3º do art. 85 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O protesto é autorizado inclusive quanto à certidão de dívida ativa (CDA) em execução e ainda não protestada, caso em que se poderá requerer a suspensão da execução para a efetivação do protesto.

§ 3º. Efetivado o protesto, sem que o devedor tenha no prazo legal quitado o débito, a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título com todos os valores devidamente atualizados ou requerer o andamento da execução, se esta estiver suspensa, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 4º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, a Procuradoria Geral do Município requererá a baixa do protesto, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada.

§ 5º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a levar a protesto a integralidade do valor remanescente devido ao município de Maricá, bem como os honorários advocatícios.

Art. 17. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá programar nas câmaras de mediação e arbitragem conveniadas, reuniões de conciliação para a redução do estoque de processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá compreender a elaboração de desenho de sistemas de disputas para os casos adequados.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O município de Maricá, por meio de sua Procuradoria Geral, e as câmaras de mediação e arbitragem devidamente conveniadas poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta lei.

Art. 19. Toda custo do processo junto às câmaras de mediação e arbitragem deverá seguir o valor da tabela fixada no instrumento do convênio firmado com a municipalidade, em caso de gratuidade deverá ser observado as disposição da lei federal nº 1.060/50 e do Código de Processo Civil, bem como o Código Civil, ocasião que o município deverá arcará como valor.

Parágrafo único. As custas adiantadas pela municipalidade poderão

ser ressarcidas na celebração da transação entre as partes.

Art. 20. As câmara de mediação e arbitragem indicarão, para cada processo em que couber mediação e/ou arbitragem, um mediador e/ou árbitro para conduzir o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito. Essa escolha deverá ser realizada na forma das respectivas regras das Câmaras conveniadas.

Art. 21. Os honorários devidos aos procuradores do município pelo devedor contribuinte na conciliação, mediação ou arbitragem, observará os percentuais mínimos previstos nos incisos I a V do § 3º do art. 85 do Código de Processo Civil.

Art. 22. O município de Maricá poderá efetuar convênio com a 38ª Subseção da OAB-Maricá para a constituição de observatório e comitê regulador visando a fiscalização da política de Desjudicialização e para a divulgação e celebração de cursos de aperfeiçoamento aos advogados.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 2023,

Aldair Nunes Elias

Vereador

#### DECRETO Nº 1.252, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Devido a alteração da área a ser desapropriada de parcial para total e a inclusão do objeto, construção de uma praça, a presente minuta altera a ementa, o art. 1º e o art. 4º do Decreto nº 1029, de 23 de março de 2023, e revoga o Decreto nº 1.216, de 04 de outubro de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a alteração da área a ser desapropriada de parcial para total bem como a construção de uma praça no imóvel, aposta no processo administrativo nº 438/2023, verificou-se a necessidade de alteração da ementa, art. 1º e 4º do Decreto nº 1029, de 23 de março de 2023, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XV, Edição nº 1432 de 24 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Altera a ementa do Decreto nº 1029, de 23 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel no lugar denominado lote E1, no lugar denominado POSSE, no 2º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o nº 97.351, com área total de 1.115,90m², de propriedade de Fabrício Andrade Silveira Bueno. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 1.115,90m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo Maricá e Construção de uma Praça.”

Art. 2º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº 1029, de 23 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote E1, no lugar denominado POSSE, no 2º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o nº 97.351, com área total de 1.115,90m², medindo 103,00m de frente para a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106); medindo 20,60m pelo lado esquerdo para a área E2; lado direito fechando em zero; e, 105,20m de fundos para a Rua José dos Santos Siqueira Castro (antigo leito da Estrada de Ferro de Maricá), área de forma triangular. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 1.115,90m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo

Maricá e a Construção de uma Praça.”

Art. 3º Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 1029, de 23 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“A área a ser desapropriada será utilizada para duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo – Maricá, e construção de uma praça.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e revoga o Decreto nº 1.216, de 04 de outubro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 1.253, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.109, DE 10 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA FOMENTA MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a importância de fomentar os negócios locais a fim de gerar aumento na arrecadação e, conseqüentemente, riqueza para o Município;

CONSIDERANDO os altos juros praticados pelo mercado em empréstimos concedidos a empreendedores;

CONSIDERANDO que foi instituído o programa Fomenta Maricá por meio da Lei nº 3.109, de 10 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Conceito do Programa e das Regras Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Lei nº 3.109, de 10 de março de 2022, tendo como objetivo definir as diretrizes do Programa Fomenta Maricá, especialmente no que tange à inscrição, público-alvo e a descrição de cada linha de crédito.

Art. 2º O presente programa é destinado aos MEIs, Micro e Pequenas Empresas, empresas nascentes, cooperativas e demais atividades empresariais dos ramos contemplados neste Decreto.

Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica possua filiais, apenas um CNPJ do grupo (matriz ou uma das filiais) poderá ser beneficiado.

Art. 3º Fica vedada a inscrição de empreendimentos e empreendedores dos seguintes ramos:

I – bancário/financeiro que pratiquem oferta de crédito, financiamento, investimento, e repasses de recursos para entidades operadoras de microfinanças;

II – saunas e termas;

III – produção e comercialização de armas e munições;

IV – produção de tabaco;

V – comércio de animais silvestres;

VI – comércio de plantas silvestres;

VII – produção de materiais radioativos, exceto para os casos de aplicação na área da saúde;

VIII – atividades que incentivem, direta ou indiretamente, o jogo ilegal (jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes) e a prostituição;

IX – exploração e comercialização de madeira nativa, quando o projeto não estiver acompanhado de programa de manejo sustentável e/ou reflorestamento com essências nativas.

Art. 4º Estão impedidos de contratar com o programa Fomenta Maricá beneficiários que se enquadrem nas seguintes situações:

I – funcionários da Prefeitura enquadrados como empresários individuais e/ou empresas que possuam funcionários da Prefeitura como sócios-administradores;

II – cooperativas que possuam funcionários da Prefeitura como representantes e/ou responsáveis legais;

III – beneficiários inadimplentes com o Programa;

IV – empresas que possuam sócios inadimplentes com o Programa;

V – empresas que possuam sócios com participação em empresas inadimplentes com o Programa;

VI – outros impedimentos dispostos em normas internas da Instituição Financeira operadora do crédito para as operações da sua carteira de risco próprio;

VII – o disposto no inciso VI não se aplica:

a) aos beneficiários inadimplentes com a Instituição Financeira operadora do crédito, mas adimplentes com o Programa;

b) à pessoa física ou jurídica que, em qualquer tipo de relacionamento com a Instituição Financeira operadora do crédito, tenham causado perda de capital ou tenham deixado de cumprir com suas obrigações, até a efetiva regularização e/ou devida recomposição da perda causada;

c) à pessoa física ou jurídica com demanda judicial em curso contra a Instituição Financeira operadora do crédito.

Art. 5º As Linhas de Financiamento do Programa Fomenta Maricá estão enquadradas nas seguintes categorias:

I – MEI PPT;

II – MEIs e MPes;

III – MPes;

IV – energia solar;

V – energia solar instaladores;

VI – cooperativas de investimento;

VII – cooperativas de custeio;

VIII – empresas nascentes;

IX – franquias nascentes;

X – turismo;

XI – pequenos investimentos;

XII – hotelaria;

XIII – grandes investimentos;

XIV – projetos estruturados.

Art. 6º É vedada aos beneficiários do Programa a utilização do crédito recebido em atividades que divirjam dos objetivos da linha de crédito pactuada e não respeitem a natureza de fomento à atividade produtiva que rege o presente programa, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.109, de 10 de março de 2022.

§ 1º A Prefeitura de Maricá poderá realizar diligências, bem como solicitar aos beneficiários informações e documentos que comprovem a destinação dada ao crédito por eles obtido.

§ 2º Nos casos em que forem constatadas transgressões à regra prevista no caput deste artigo, a Prefeitura poderá realizar mudanças nas condições de pagamento do crédito por ela concedido, de acordo com o previsto no contrato.

Art. 7º Quando não houver disposição específica da Linha, os recursos serão liberados em parcela única.

Art. 8º Quando não houver disposição específica da Linha, para os empreendimentos e as cooperativas beneficiárias que não forem domiciliadas em Maricá, os recursos serão liberados somente após a comprovação da mudança de endereço ou abertura de filial em Maricá.

Art. 9º Quando não houver disposição específica da Linha, não haverá necessidade de acompanhamento e prestação de contas em operações de financiamento de capital de giro.

Art. 10. Quando não houver disposição específica da Linha, é permitida a novação do crédito das empresas e cooperativas, independentemente de escalonamento, desde que respeitada a análise de crédito para apuração da capacidade de pagamento e limite de crédito do beneficiário.

Art. 11. A Instituição Financeira operadora do crédito realizará a cobrança das operações do Programa Fomenta Maricá com as mesmas metodologias, ferramentas e parâmetros que as operações de demais fundos administrados pela Instituição Financeira.

§ 1º Fica autorizada a subcontratação de escritórios de cobrança por parte da Instituição Financeira operadora do crédito para auxiliar nas rotinas de cobrança.

§ 2º A Instituição Financeira operadora do crédito realizará a cobrança das operações até 180 (cento e oitenta) dias de atraso e, após este prazo, as operações serão enviadas para a Dívida Ativa Municipal.

SEÇÃO II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 12. A gestão do programa fica à cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.

Art. 13. Caberá à Instituição Financeira operadora do crédito:

I – realizar a análise de crédito e de suficiência de garantias;

II – redigir e disponibilizar o contrato a ser assinado com o beneficiário;

III – liberar o crédito ao beneficiário;

IV – gerar e disponibilizar boleto de cobrança;

V – realizar a cobrança dos beneficiários inadimplentes por até 180

dias;

VI – disponibilizar informações e documentos necessários à Prefeitura de Maricá;

VII – realizar renegociação, refinanciamento e novação dos créditos concedidos;

VIII – realizar atividade de acompanhamento dos empreendimentos que obtiveram a concessão de créditos do programa, de acordo com as regras dispostas em cada linha de crédito no Termo de Serviço;

IX – receber as amortizações e realizar a posterior transferência dos valores aos cofres da Prefeitura de Maricá;

X – repassar as informações necessárias para eventual nova operadora de crédito que venha a sucedê-la no Programa Fomenta Maricá.

Art. 14. Caberá à Prefeitura de Maricá:

I – proporcionar sistema de inscrições;

II – receber documentações dos inscritos;

III – encaminhar à operadora Instituição Financeira as informações e documentos necessários à análise e concessão dos créditos;

IV – disponibilizar comprovante de saldo do benefício do Cota10 para a análise da proposta da Linha Fomenta MEI PPT pela Instituição Financeira operadora do crédito;

V – receber os beneficiários para assinatura dos contratos;

VI – encaminhar os créditos que ultrapassaram o prazo 180 dias para a inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A Prefeitura de Maricá poderá permitir que a Instituição Financeira operadora do crédito disponibilize o sistema de inscrições.

#### SEÇÃO III

Dos Recursos Financeiros do Programa e da sua Operacionalização

Art. 15. O valor dos créditos concedidos pelo programa terá como origem o Fundo Soberano Municipal.

Parágrafo único. O teto de repasse anual para a concessão de créditos do Programa Fomenta Maricá terá uma projeção inicial de R\$ 100 milhões anuais, podendo haver novos aportes.

Art. 16. A Instituição Financeira Operadora do crédito terá acesso à conta bancária com o valor disponível para a execução do programa, sendo de responsabilidade da mesma o repasse do valor do crédito ao beneficiário, bem como o recebimento das amortizações e a transferência para os cofres da Prefeitura.

#### SEÇÃO IV

Dos Requisitos para a Inscrição e Concessão do Crédito

Art. 17. A inscrição, para fins de concessão do crédito, deverá ser formalizada por meio de sistema eletrônico, a ser disponibilizado pela Secretaria gestora do Programa.

§ 1º O requerente é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados durante a inscrição.

§ 2º Os documentos necessários para a inscrição em cada uma das Linhas do Programa Fomenta Maricá estarão disponibilizados no sítio eletrônico indicado pela Prefeitura de Maricá.

§ 3º Poderão ser solicitados documentos complementares aos candidatos para as análises e diligências.

Art. 18. As inscrições dos candidatos e os seus respectivos documentos serão analisadas pela Secretaria gestora do Programa, de forma direta ou indireta, que poderá:

I – deferir a inscrição e, por conseguinte, encaminhar os documentos à Instituição Financeira operadora do crédito para que esta proceda a análise de risco e demais procedimento técnicos;

II – retornar exigência ao inscrito para que o mesmo anexe a documentação pendente;

III – indeferir a inscrição caso o empreendimento não se enquadre nos requisitos básicos para sua participação no programa.

Art. 19. O requerente que tiver o benefício indeferido ou com exigência poderá apresentar recurso através do mesmo canal utilizado para a inscrição.

Capítulo II

### DAS LINHAS DO FOMENTA MARICÁ

#### SEÇÃO I

Da Linha Fomenta MEI PPT

Art. 20. São financiáveis por esta Linha as despesas de capital de giro para o desenvolvimento de atividades microempreendedoras, podendo participar desta Linha os beneficiários formalizados como MEI do Programa de Proteção ao Trabalhador (PPT).

§ 1º O valor mínimo financiado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor máximo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 21. Os prazos máximos serão de até 6 (seis) meses de carência e de até 24 (vinte e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 30 (trinta) meses. Art. 22. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta MEI PPT estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO II

Da Linha Fomenta MEIS e MPES

Art. 23. São financiáveis por esta Linha as despesas de capital de giro para o desenvolvimento das atividades do MEI ou da MPE.

Art. 24. Poderão participar desta linha os MEIs e as MPES domiciliadas no município de Maricá que estejam constituídas há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º O valor mínimo financiado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor máximo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 25. Os prazos máximos serão de até 6 (seis) meses de carência e de até 24 (vinte e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 30 (trinta) meses.

Art. 26. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta MEIs e MPES estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO III

Da Linha Fomenta MPES

Art. 27. São financiáveis por esta Linha as despesas de capital de giro para o desenvolvimento das atividades da MPE.

Art. 28. Poderão participar desta linha as MPES domiciliadas no município de Maricá que estejam constituídas há pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para as MPES, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 29. Os prazos máximos serão de até 12 (doze) meses de carência e de até 48 (quarenta e oito) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 60 (sessenta) meses.

Art. 30. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta MPES estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO IV

Da Linha Fomenta Energia Solar

Art. 31. São financiáveis por esta Linha as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de geração de energia solar realizadas com empresas previamente cadastradas pela Prefeitura.

Art. 32. Poderão participar desta linha as MPES domiciliadas no município de Maricá que estejam constituídas há pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para as MPES, o valor mínimo financiado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitado ao valor da aquisição e instalação de equipamentos de geração de energia solar.

Art. 33. Os prazos máximos serão de até 12 (doze) meses de carência e de até 48 (quarenta e oito) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 60 (sessenta) meses.

Art. 34. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Energia Solar estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO V

Da Linha Fomenta Energia Solar Instaladores

Art. 35. São financiáveis por esta Linha as despesas com capital de giro para desenvolvimento das atividades de comercialização e prestação de serviços de instalação de painéis solares e demais soluções de eficiência energética.

Art. 36. Poderão participar desta linha as MPES domiciliadas no município de Maricá, cadastradas pela Prefeitura como instaladoras de

equipamentos de geração de energia solar.

Parágrafo único. Para as MPES instaladoras de energia solar, o valor mínimo financiado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitado ao valor da aquisição e instalação de equipamentos de geração de energia solar.

Art. 37. Os prazos máximos serão de até 12 (doze) meses de carência e de até 48 (quarenta e oito) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 60 (sessenta) meses.

Art. 38. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Energia Solar Instaladores estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO VI

Da Linha Fomenta Cooperativas de Investimento

Art. 39. São financiáveis por esta Linha as despesas de investimento e/ou capital de giro para o desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 40. Poderão participar desta Linha as Cooperativas de produção estabelecidas no município de Maricá com qualquer tempo de constituição.

§ 1º Para as cooperativas de produção, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º Para cooperativas com menos de 12 (doze) meses de constituição, o limite máximo de financiamento será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 41. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 42. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Cooperativas de Investimento estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO VII

Da Linha Fomenta Cooperativas de Custeio

Art. 43. São financiáveis por esta Linha as despesas de capital de giro para custeio por parte dos cooperados.

Art. 44. Poderão participar desta Linha as Cooperativas de produção estabelecidas no município de Maricá com pelo menos 90 (noventa) dias de constituição.

§ 1º Para as cooperativas de produção, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º O valor máximo financiado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cooperado.

§ 3º O valor a ser liberado a cada cooperado será idêntico ao dos demais.

Art. 45. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 46. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Cooperativas de Custeio estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO VIII

Da Linha Fomenta Empresas Nascentes

Art. 47. São financiáveis por esta Linha as despesas com capital de giro para o desenvolvimento das atividades da nova empresa.

Art. 48. Poderão participar desta linha as empresas com menos de 24 (vinte e quatro) meses de operação.

Parágrafo único. Para as empresas nascentes, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 49. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 50. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Empresas Nascentes estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO IX

Da Linha Fomenta Franquias Nascentes

Art. 51. São financiáveis as despesas de capital de giro para o desenvolvimento das atividades da nova empresa.

Art. 52. Poderão participar desta linha as empresas com contrato de franquia com menos de 24 (vinte e quatro) meses de operação.

Parágrafo único. Para as franquias nascentes, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$

300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 53. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 54. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Franquias Nascentes estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO X

Da Linha Fomenta Turismo

Art. 55. São financiáveis por esta Linha as despesas de investimento e/ou capital de giro para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 56. Poderão participar desta linha as empresas domiciliadas no município de Maricá, que estejam faturando há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e atuem no setor de turismo.

Parágrafo único. Para as empresas do setor de turismo, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 57. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 58. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Turismo estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO XI

Da Linha Fomenta Pequenos Investimentos

Art. 59. São financiáveis por esta Linha as despesas de investimento e/ou capital de giro para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 60. Poderão participar desta Linha as seguintes pessoas jurídicas: I – as empresas domiciliadas no município de Maricá que estejam faturando há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;

II – as empresas domiciliadas fora do município de Maricá que estejam faturando há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e pretendam abrir uma filial ou transferir suas atividades para o Município de Maricá.

§ 1º Para a Linha Pequenos Investimentos, o valor mínimo financiado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º Os beneficiários localizados fora do município de Maricá deverão comprovar abertura ou transferência de localidade por meio de cartão CNPJ previamente à aprovação da operação.

Art. 61. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 62. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Pequenos Investimentos estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO XII

Da Linha Fomenta Hotelaria

Art. 63. São financiáveis por esta Linha as despesas para realização de obras, reformas, aquisição de máquinas, equipamentos e/ou mobiliário declarados pelo beneficiário.

Art. 64. Poderão participar desta linha as empresas domiciliadas no município de Maricá, que atuem ou desejem atuar no setor hotelaria ou pousadas e possuam propriedade do imóvel onde exerçam ou exercerão a atividade.

Parágrafo único. Para as empresas do ramo da Hotelaria, o valor mínimo financiado será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 65. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 66. As garantias, os prazos e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Hotelaria estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO XIII

Da Linha Fomenta Grandes Investimentos

Art. 67. São financiáveis por esta Linha as despesas para realização de obras, reformas, aquisição de máquinas, equipamentos e/ou mobiliário declarados pelo beneficiário.

Art. 68. Poderão participar da Linha Fomenta Grandes Investimentos: I – empresas domiciliadas no município de Maricá, que estejam faturando há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

II – empresas domiciliadas fora do município de Maricá, que estejam faturando há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e pretendam abrir

uma filial em Maricá.

§ 1º Para as empresas desta Linha, o valor mínimo financiado será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º As empresas domiciliadas fora do município deverão comprovar abertura ou transferência de localidade para o município de Maricá por meio de Cartão CNPJ previamente a liberação dos recursos.

§ 3º As empresas deverão comprovar sua existência conforme os critérios adotados pela Instituição Financeira operadora do crédito em suas operações simplificadas de risco próprio.

Art. 69. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e de até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 70. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Grandes Investimentos estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### SEÇÃO XIV

Da Linha Fomenta Projetos Estruturados

Art. 71. São financiáveis por esta Linha as seguintes despesas:

I – obras civis, instalações e mobiliário;

II – máquinas e equipamentos nacionais ou importados (inclusive usados);

III – softwares (limitado à aquisição de licenças e/ou desenvolvimento por terceiros);

IV – treinamentos (inclusive material didático, instrutor externo pessoa física ou jurídica, inscrições em seminários e correlatos);

V – serviços de consultoria (relacionados à proposta de financiamento objeto de investimento);

VI – serviços de terceiros (serviços técnicos diversos de pessoas físicas ou jurídicas);

VII – licenças, direitos de propriedade intelectual, certificações e patentes (despesas com aquisição ou registro, no país ou no exterior);

VIII – capital de giro associado ao investimento (limitados a 30% do valor financiado).

Art. 72. Poderão participar da Linha Fomenta Projetos Estruturados as empresas de qualquer porte que desejem financiar projetos de implantação, expansão ou manutenção de capacidade produtiva no município de Maricá.

Parágrafo único. Para as empresas desta Linha, o valor financiado será de até 80% do projeto, sendo o valor mínimo financiado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o máximo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 73. Os prazos máximos serão de até 18 (dezoito) meses de carência e até 72 (setenta e dois) meses de amortização, totalizando um prazo máximo total de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 74. As garantias e demais diretrizes sobre a Linha Fomenta Projetos Estruturados estarão dispostas no Termo de Serviço.

#### Capítulo III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá instituir diretrizes, normas, portarias e regulamentos complementares a este Decreto com vistas a uniformizar a implantação, desenvolvimento, procedimentos e práticas do Programa Fomenta Maricá.

Art. 76. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá disponibilizar à consulta pública a relação de contemplados pelo programa, respeitando as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público por meio do Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Art. 77. O compartilhamento de dados deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de outubro de 2023

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.263, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFIMA) - PARA O EXERCÍCIO 2024, E REVOGA O DECRETO Nº 1.231, DE 17/10/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2024, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 305/2018 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor da Unidade Fiscal de Maricá para o exercício de 2024, como preceitua o § 1º do artigo 355 da Lei Complementar nº 005/1991, alterada pela Lei Complementar 056/1995;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, incisos VII e XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Capítulo I

#### DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2024 são os fixados no Anexo I neste Decreto.

§ 1º O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida, conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento do IPTU no prazo fixado no calendário constante no Anexo I – Item I, implicará na perda do desconto previsto.

§ 3º O não pagamento até o vencimento previsto de cota sujeita a desconto implicará a perda do benefício bem como a incidência de acréscimos moratórios somente para cota em atraso.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

§ 1º Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada na data prevista para vencimento tributo, este fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderão ser emitidas guias para pagamento de tributos com vencimento para o último dia útil do exercício.

Art. 3º Não serão enviados carnês de IPTU 2024 para o domicílio fiscal dos contribuintes, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 383 de 23 de agosto de 2023. As guias de pagamento da cota única ou das cotas mensais devem ser requeridas a partir de 08 de janeiro de 2024 por meio dos seguintes canais:

I – via internet, acessando o Endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>

II – pessoalmente, na Sede de qualquer dos SIM – Serviços Integrados Municipais,

§ 1º O contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via por meio dos mesmos canais listados acima.

§ 2º Quando a retirada das guias de pagamento do carnê do IPTU 2024 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento da cota única e das demais cotas vencidas, podendo optar somente pelo pagamento

de cotas mensais, conforme Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2025 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2024, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art. 5º Os contribuintes terão prazo de até 30 de junho de 2024 para apresentar pedido de revisão/impugnação, nos termos do § 6º, do art. 13 da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, modificada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 383, de 23 de agosto de 2023 c/c inciso I, do art. 209 da LC 005/91 e seu parágrafo único. § 1º As solicitações de revisão/impugnações protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2024, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As solicitações de revisão/impugnações, ressalvado o §3º deste artigo, protocoladas após o prazo previsto no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As solicitações de revisão que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo único. O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste Decreto, não incide sobre a taxa referida no caput.

Capítulo II

**DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ**

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2022 a junho de 2023, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 3,00% (três inteiros), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

§ 1º As tabelas de atualização estão expostas no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Por conveniência do sistema informatizado, o valor calculado de acordo com o caput deste artigo tem seus centavos aproximados para o final par mais próximo.

Art. 8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) para o exercício 2024.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2024 será de 01 (uma) UFIMA - R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2024 será de 0,5 (meia) UFIMA - R\$ 101,19 (cento e um reais e dezenove centavos).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, e revoga o Decreto nº1.231, de 17 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de novembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ**

**I- Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.**

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	29/02/2024	15% (art. 16, I do CTM)
01	29/02/2024	10% (art. 16, II do CTM)
02	28/03/2024	
03	30/04/2024	
04	31/05/2024	
05	28/06/2024	
06	31/07/2024	
07	30/08/2024	
08	30/09/2024	
09	31/10/2024	
10	29/11/2024	

**II- Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).**

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN - 2024	14/02/2024
FEV - 2024	11/03/2024
MAR - 2024	10/04/2024
ABR - 2024	10/05/2024
MAI - 2024	10/06/2024
JUN - 2024	10/07/2024

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL - 2024	12/08/2024
AGO - 2024	10/09/2024
SET - 2024	10/10/2024

OUT - 2024	11/11/2024
NOV - 2024	10/12/2024
DEZ - 2024	10/01/2025

**III- Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).**

COTA	VENCIMENTO
Única	28/03/2024

**IV- Taxa de Coleta de Lixo**

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	29/02/2024
01	29/02/2024
02	28/03/2024
03	30/04/2024
04	31/05/2024
05	28/06/2024
06	31/07/2024
07	30/08/2024
08	30/09/2024
09	31/10/2024
10	29/11/2024

**V- Taxas de Poder de Polícia**

**a) Inspeção Sanitária, Ambiental.**

**Taxa de Licença para Exercício de Atividade Sujeita a Fiscalização Sanitária**

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2024
02	31/05/2024
03	28/06/2024

**b) Ações de Controle e Fiscalização.**

**Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento**

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2024
02	31/05/2024
03	28/06/2024

**ANEXO II**

**TABELAS DE ATUALIZAÇÃO**

**I- Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2022	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,93	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	10,16	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

(Atualizado em [https://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/INPC/Serie\\_Historica/inpc\\_SerieHist.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/INPC/Serie_Historica/inpc_SerieHist.zip) 11 de julho de 2023 às 10:50h).

**II- Tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2024.**

UFIMA Referência Exercício 2023	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2024
R\$ 196,48	3,00%	R\$ 202,38

DECRETO Nº 1264, de 08/11/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 927.067,00 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL E SESSENTA E SETE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 927.067,00 (NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL E SESENTA E SETE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPERATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.34	1500	19316	R\$ 208.305,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.36	1704	19707	R\$ 1.500,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2388	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS INSTITUTO	3.3.9.0.36	1500	19752	R\$ 100.000,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.33	1500	19745	R\$ 30.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	2704	20114	R\$ 102.574,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.1293	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	1500	20318	R\$ 482.990,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.1.47	1500	19914	R\$ 1.698,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 927.067,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	20164	R\$ 208.305,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.39	1704	19712	R\$ 1.500,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2388	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS INSTITUTO	3.1.9.0.94	1500	19750	R\$ 100.000,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.30	1500	19744	R\$ 20.000,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.1.47	1500	19742	R\$ 10.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.1293	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	1500	18911	R\$ 482.990,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.34	2704	20427	R\$ 102.574,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19936	R\$ 1.698,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 927.067,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.265, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 1.226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO “AUXÍLIO-CUIDAR”, CRIADO PELA LEI Nº 3.357, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, DESTINADO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE NECESSITE DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a criação do “Auxílio-Cuidar”, estabelecido pela Lei nº 3.357, de 10 de agosto de 2023, destinado aos pais e responsáveis legais por filhos (as) ou dependentes com deficiência (PcD), residentes no município de Maricá/RJ e a previsão de regulamentação no artigo 5º da referida lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 1.226, de 10 de outubro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Os pais ou responsáveis legais cadastrados pela Secretaria de Políticas Inclusivas terão até o dia 14 de novembro de 2023 para a inclusão da documentação que porventura esteja desatualizada e/ou faltante, para análise do requerimento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de novembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

## ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15570/2013

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 15570/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do CRAS ITAIPUAÇU JARDIM ATLANTICO, através da Secretaria de Assistência Social, situada a, Rua: 90, Quadra 485, lote 06, casa 01- Loteamento Jardim Atlântico - Maricá, RJ, com o valor R\$ 38.064,96 (Trinta e oito mil sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Vanilda de Barros Diniz, CPF nº107.\*\*\*.\*\*\*.\*\*

Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Em, 31 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

106.000

PORTARIA Nº 2170/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALEXANDRE GEOVU BRAGA, matrícula nº 111003, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais Estratégica e Gestão de Metas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2171/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,



**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, ROSALIA RODRIGUES, matrícula nº 111790, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais Estratégia e Gestão de Metas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2193/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar TATIANA RITA BRAGA CORREA, matrícula nº 112690, com validade a partir de 31.09.2023, da Função Gratificada 8, Símbolo FG 8, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear TATIANA RITA BRAGA CORREA, matrícula nº 112690, com validade a partir de 01.10.2023, na Função Gratificada 3, Símbolo FG 3, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2023.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2220/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, VIVIAN PINHO BARRA FORTES, matrícula nº 112900, com validade a partir de 02/10/2023, na Função Gratificada 2, Símbolo Função FG 2 vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2221/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, KEITH EDWIGES DE QUEIROZ XAVIER, matrícula nº 112877, com validade a partir de 02/10/2024, na Função Gratificada 7, Símbolo FG 7, , vinculada à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2222/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, ARMENIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ, matrícula nº 112886, com validade a partir de 02/10/2025, na Função Gratificada 8, Símbolo FG 8, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2025.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2223/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, ROGERIO FORTUNA, matrícula nº 112887, com validade a partir de 02/10/2026, na Função Gratificada 7, Símbolo FG 7, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2026.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2224/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, LEONARDO LYRA PESSOA ANTUNES, matrícula nº 112888, com validade a partir de 02/10/2027, na Função Gratificada 8, Símbolo FG 8, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2027.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2232/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos LETICIA FLOR TOME, matrícula nº 3000658, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2233/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos DANIELE DOS SANTOS FEITOZA, matrícula nº 3000613, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2234/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Servidor do quadro de funcionários efetivos MARCELO LONTRA DE SANT ANNA, matrícula nº 5660, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2235/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Servidor do quadro de funcionários efetivos CAIO VICTOR DA SILVA SANTOS, matrícula nº 3000270, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2236/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos PRISCILA DE CARVALHO ARAUJO, matrícula nº 7735, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2237/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Servidor do quadro de funcionários efetivos LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 3000707, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2238/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Inte-

grado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Servidor do quadro de funcionários efetivos JEFFERSON DE JESUS RAMOS, matrícula nº 3000679, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2239/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Servidor do quadro de funcionários efetivos GABRIEL PIRES ALCANTARA, matrícula nº 3000276, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2240/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos FLAVIA NUNES DA SILVA, matrícula nº 5688, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2241/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos CINTHIA DOS SANTOS BENTO, matrícula nº 3000692, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2242/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos SABRINA SOARES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 3000731, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2243/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Servidora do quadro de funcionários efetivos ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 3000719, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2244/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 369/2022, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá de nº 396 de 11.08.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Servidor do quadro de funcionários efetivos ANDERSON LIMA DA SILVA, matrícula nº 3000641, Função Gratificada de 50% de Chefe de Equipe, da Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Integrado de Maricá, com validade a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2245/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando SEMED/SUBGAB nº 1043 de 15.09.2023,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Dispensar os funcionários abaixo relacionados da função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 30.09.2023.

Matr.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
8846	EMYLI DE CASTRO PINTO	45%	E. M. REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS
8209	JULIANA BOULANGER UCHOA	90%	C. E. M. JOANA BENEDICTA RANGEL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a partir de 30.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

EXTRATO DO CONVÊNIO PMM/RJ Nº 0036/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014514/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
OBJETO: A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO, QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO.

VALOR: NÃO ENVOLVERÁ A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: 60 (SESENTA) MESES

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

FABIANO TARQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA CCC N.º 649, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO N.º 36/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014514/2023.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do convênio n.º 36/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do convênio n.º 36/2023, cujo objeto é a celebração do termo de convênio para cooperação técnica e material com vistas à construção de um espaço físico destinado ao funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Maricá, em conformidade com o plano de trabalho, que integra este instrumento, com as seguintes especificações:

FISCAL – ROMILDO CANDIDO DA SILVA – MAT.: 108.294, CPF 043.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – LUIZ ANDRÉ FURTADO BARBOSA – MAT.: 109.612, CPF 012.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA – MAT.: 109.727, CPF 002.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2226/2023.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RHYAN SOUZA LOPES DA SILVA, matrícula nº 112896, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Gabinete do Vice -Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 2188/2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARINA CAROLINA CAETANO ALMEIDA, matrícula nº 112382, com validade a partir de 30.09.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Nomear CARINA CAROLINA CAETANO ALMEIDA, matrícula nº 112382, com validade a partir de 01.10.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2023.

JOAB SANTANA DE CARVALHO

CONTROLADOR GERAL

**ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL**

PORTARIA Nº 2011/2023.

O ASSESSOR DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e

CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARIA CRISTINA LIBORIO DOS S PAES LEME, matrícula nº 112061, com validade a partir de 15/09/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Assessoria de Controle de Conformidade Processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15/09/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2023.

LUIZ CLAUDIO DA S. GUSMÃO

ASSES. DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

PORTARIA Nº 2044/2023.

O ASSESSOR DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PAMELA DE SOUZA COSTA DINIZ, matrícula nº 112510, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Assessoria de Controle de Conformidade Processual.

Art. 2º Nomear, PAMELA DE SOUZA COSTA DINIZ, matrícula nº 112510, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Assessoria de Controle de Conformidade Processual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.

LUIZ CLAUDIO DA S. GUSMÃO

ASSES. DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2173/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAUJO, matrícula nº 111410, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2174/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PAMELA CONCEICAO LOPES PANASCO, matrícula nº 112355, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2175/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIEL LUIS TINOCO SANCHES, matrícula nº 112654, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2202/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PRISCILA MARIA JANARELLA ARANTE, matrícula nº 112889, com validade a partir de 16/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2203/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALEXSANDRO MARQUES QUEIROGA SILVA, matrícula nº 112890, com validade a partir de 16/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15570/2013

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº15570/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do CRAS ITAIPUAÇU JARDIM ATLANTICO, através da Secretaria de Assistência Social, situada a, Rua: 90, Quadra 485, lote 06, casa 01- Loteamento Jardim Atlântico - Maricá, RJ, com o valor de R\$ 38.064,96 (Trinta e oito mil sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Vanilda de Barros Diniz, CPF nº107.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o município compromete-se a adimplir com os valores retroativos. Em, 31 de outubro de 2023.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

## PORTARIA Nº 2180/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, WANILDA DOS SANTOS E SANTOS, matrícula nº 106526, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 2181/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOSE RAPHAEL SOARES SAMPAIO, matrícula nº 106508, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 2182/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NAYARA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 107863, com validade a partir de 17/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 2209/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EDUARDO MENDONÇA DA SILVA, matrícula nº 112892, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 2210/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAPHAEL CARDIM CALVET, matrícula nº 112891, com validade a partir de 18/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1ª ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:11 h, na Sala de Licitações da Prefeitura de Maricá, localizada à Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá, foi realizada a abertura da sessão com o recebimento dos documentos conforme determina o edital de chamamento público nº 01/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 2716/2023, cujo objeto é a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC para a implementação e gestão de 04 (quatro) casas para acolhimento institucional, bem como a implantação de 01 (uma) unidade para integração do Serviço de Abordagem Social (SEAS) e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro - POP). Presentes os membros da Comissão de Seleção: Marcelle Aparecida da Silva Peixoto Maia, Matrícula: 300.1263; Danielli da Silva Rodrigues, Matrícula: 106.461; e Rosane Araújo de Azevedo, Matrícula: 106.472. Presentes as instituições: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, representada por Fabiola Oliveira Rebouças, CPF nº 078.\*\*\*-\*\*-\*\*;; Centro de Apoio ao Deficiente Visual São Gonçalo - CADEVISG, CNPJ nº 07.956.924/0001-05, representada por Vanessa da Silva Santos Soares, CPF nº 121.\*\*\*-\*\*-\*\*;; e Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, CNPJ nº 02.539.959/0001-25, representada por Diogo Romano da Silva Rocha, CPF nº 103.\*\*\*-\*\*-\*\*;. Foram recebidos os documentos dos credenciamentos e os envelopes A e B das organizações. Ato contínuo, os envelopes B foram rubricados por todos os membros da Comissão presentes e pelos representantes das Organizações, permanecendo lacrados em posse da Comissão. Em seguida, foram abertos os envelopes A e rubricados por todos os membros da Comissão presentes e pelos representantes das Organizações. Por motivo de erro material em relação a sequência de numeração das páginas, os representantes das organizações CADEVISG e ECOS retificaram a paginação de suas propostas. Antes do encerramento, foi informado que a presente ata será assinada por todos e publicada no Jornal Oficial de Maricá, ficando todos intimados a comparecerem na próxima sessão, para prosseguimento da seleção, com a divulgação da pontuação e abertura do envelope B, conforme prevê o edital, a ser realizada no dia 17/11/2023 às 10:00 h, na sala de reunião da Prefeitura de Maricá. A sessão pública foi encerrada às 13:07 h.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Marcelle Aparecida da

Silva Peixoto Maia

Mat. 300.1263

Danielli da Silva

Rodrigues

Mat. 106.461

Rosane Araújo

de Azevedo

Mat. 106.472

## INSTITUIÇÕES

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social - CNPJ nº 03.893.350/0001-12.

Centro de Apoio ao Deficiente Visual São Gonçalo – CADEVISG - CNPJ nº 07.956.924/0001-05

Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25

**SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL**

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte

Nº Processo: 0012094/2023

Endereço: Av. Maysa, QD 138, LT 8B (canto da praia) – Cordeirinho

Motivo: Apresentar certidão de tratamento acústico

Nº do Auto: 21968

Data da Lavratura: 02/10/2023

Prazo: 07 dias

Maricá, 01 de novembro de 2023

Secretaria da Cidade Sustentável

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) responsável

Nº Processo: 0021839/2023

Endereço: Av. Ivan Mundim, QD 10, LT 23 - Araçatiba

Motivo: Apresentar autorização ambiental para movimentação de terra; apresentar solução para contenção de encosta.

Nº do Auto: 21977

Data da Lavratura: 30/10/2023

Prazo: 07 dias

Maricá, 01 de novembro de 2023

Secretaria da Cidade Sustentável

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr responsável

Nº Processo: 0018737/2023

Endereço: Av. Roberto Silveira, 1548 - Flamengo

Motivo: Realizar manutenção da vegetação em risco de queda nos lotes vizinhos e no logradouro público.

Nº do Auto: 21978

Data da Lavratura: 30/10/2023

Prazo: 07 dias

Maricá, 01 de novembro de 2023

Secretaria da Cidade Sustentável

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) responsável

Nº Processo: 0018791/2023

Endereço: Rua 26, Manu Manoela – LT 311

Motivo: Realizar manutenção da vegetação do terreno.

Nº do Auto: 21979

Data da Lavratura: 30/10/2023

Prazo: 07 dias

Maricá, 01 de novembro de 2023

Secretaria da Cidade Sustentável

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

## NOTIFICAÇÃO

Nome do proprietário: Sr (a) contribuinte

Nº Processo: 0016406/2023

Endereço: Rua Theofilho Gomes da Costa (antiga rua 17, após o lote 21, ao lado da lagoa) – coordenadas (-22.956844; -42.810957

Motivo: Autorização ambiental para poda e corte de árvore.

Nº do Auto: 22199

Data da Lavratura: 16/10/2023 Prazo: 07 dias

Maricá, 01 de novembro de 2023

Secretaria da Cidade Sustentável

## ORDEM DE INÍCIO

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Veículos Sem Motorista e Sem Combustível Para Atender as Necessidades da Secretaria da Cidade Sustentável.

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A (CNPJ:

02.491.558/0001-42)

DATA DE INÍCIO: 06/11/2023.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Secretaria da Cidade Sustentável.

HORÁRIO: À partir das 8 h (oito horas)

PROCESSO: 5805/2023

ITEM: 1 (Locação Veículo Tipo Pick Up Blindada Nível III-A)

Maricá, 06 de novembro de 2023

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

MAT. 110.936

PORTARIA CCC Nº 648 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de acordo com o disposto no Decreto nº 158/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria CCC n.º 622, de 16 de outubro de 2023, publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 1514, Ano XV, em 20 de outubro de 2023, nas fls. 27 a qual designa a substituição de membro da comissão de fiscalização do cumprimento do termo de colaboração nº 11.2023, referente ao Processo Administrativo nº 67/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, 07 de Novembro de 2023.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3162/2012 – Dispensa de Licitação AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 3162/2012, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Álvares de Castro nº 538, Centro, 1º Distrito, Maricá-RJ, destinando-se a instalação da Escola Municipal de Administração-EMAR, com o valor de R\$ 87.103,68 (oitenta e sete mil cento e três reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Aline Desbois, CPF 087. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Informamos para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Maricá, 30 de outubro de 2023.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

Matrícula 106.010

PORTARIA Nº 2218/2023.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANA VIRGINIA ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula nº 112902, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretária, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 31 de outubro de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SEC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PORTARIA PMM/SCTF Nº11, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CADASTRAMENTO

E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, CRIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 09 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 3.260/2022 c/c Decreto Municipal nº 1.042/2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os seguintes servidores: BÁRBARA SABADIN BUENO – MATRÍCULA Nº 110.948, RODRIGO DE MOURA SANTOS – MATRÍCULA Nº 6364, ROSANA GILDO VIEIRA – MATRÍCULA 7126, ABIGAIL DIAS MENDES RANGEL – MATRÍCULA 7021, REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA – MATRÍCULA 109.727, ROMILDO CANDIDO DA SILVA – MATRÍCULA 108.294 pelos servidores SHEILA NASCIMENTO ELIZEU - MATRÍCULA Nº 6573, MATHEUS PEIXOTO DE SIQUEIRA SOUZA - MATRÍCULA Nº 110.543, JULIANA CAMPOS VIEIRA DE FARIAS CRESPO - MATRÍCULA Nº 112.574, PRISCILLA FAGUNDES COSTA – MATRÍCULA 106.402, CLÁUDIA CARDOSO DOS SANTOS E SILVA – MATRÍCULA 3286 e SABRINA DOS SANTOS ALVES – MATRÍCULA 106.388 na Comissão de Cadastramento e Credenciamento de Chamamento Público nº 02/2021, para atender o “Programa Passaporte Universitário” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos nos cursos de Graduação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de novembro de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

MATRÍCULA 106.010

## **SECRETARIA DE CULTURA**

Maricá, 6 de novembro de 2023.

CONVOCAÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA (PROAC)/ EDITAL 01/2023

O Secretário de Cultura no uso de suas atribuições legais científica o proponente IVSON DE OLIVEIRA GOMES projeto nº 148 contemplado no edital do Programa Municipal de Arte e Cultura (PROAC) nº 01/2023 do prazo de 20 (Vinte) dias corridos, a contar da publicação da presente portaria, para apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, para prosseguimento do processo de pagamento, sob pena de sua eliminação e consequente substituição por suplente já indicado, de acordo com o Art. 56 Inciso VI do decreto municipal nº 158 de 21 de maio de 2018, com a Lei Municipal Nº 3.113 de 23 de março de 2022.

Leandro Dasilva

Secretário de Cultura

Matrícula: 112.562

PORTARIA Nº 22, de 01 de novembro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR DOCUMENTOS, NO CASO DE AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO DE CULTURA, BEM COMO REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA EM SEU IMPEDIMENTO.

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO CESAR DOS REIS, mat.: 112.593, para assinar todos os documentos que legalmente lhes cabem no exercício de suas funções, na ausência do Secretário de Cultura, com validade retroativa no período de 26/10 à 30/10/23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/10/2023.

Publique-se.

Maricá, 01 de novembro de 2023.

Leandro Geraldo da Silva

Mat: 112.562

Secretário de Cultura

## **SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N.º 41/2022-CCC (Nº 01/2022 - EPT), VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, EM CONSONÂNCIA COM ESPECIFICADO NO DECRETO Nº 54/2017, NA FORMA DO TERMO ADITIVO Nº 03 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, DAS JUSTIFICATIVAS DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA, TODOS APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 257/2022.

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA PELO PRAZO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 30 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2024, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO.

VALOR: R\$ 1.404.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014, LEI Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMAS DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2319;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.46.00.00.00;

FONTE DE RECURSOS: 1500;

NOTAS DE EMPENHO: 373.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 392/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20446/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 20446/2023, e especialmente o disposto no especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 05/2023 (Processo Administrativo nº 25133/2019, através do Pregão Presencial n.º 32/2020).

VALOR: R\$ 129.579,16 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 5229/2023; 5230/2023; 5231/2023.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023.

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 639 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 392/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20446/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 392/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 392/2023 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 20446/2023, e especialmente o disposto no especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 05/2023 (Processo Administrativo n.º 25133/2019, através do Pregão Presencial n.º 32/2020):  
FISCAL – ALESSANDRA CRISTINA ARRUIZZO DA SILVA, MAT.: 41846; CPF: 068. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*;  
FISCAL – CLAUDIA MARIA RAMOS, MAT.: 109.036; CPF: 037. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*;  
FISCAL – REBECCA MADACON ALMEIDA, MAT.: 112.721; CPF: 168. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 06 de novembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 08 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 118/2020, VISANDO A RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 7, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3291/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO N.º 07 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 118/2020, DO PROCESSO N.º 3921/2020, NA FORMA ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

“ESTE TERMO ADITIVO NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL”.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

“O VALOR DA PRESENTE REPACTUAÇÃO IMPORTARÁ NUMA REDUÇÃO DE R\$ 22.532,58 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), O QUE REPRESENTA O PERCENTUAL DE 0,13% (ZERO VÍRGULA TRÊZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO. DESSA FORMA, O VALOR TOTAL CONTRATUAL PASSARÁ DE R\$ 17.502.048,48 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, QUARENTA E OITO REIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 17.479.515,90 (DEZESSETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REIS E NOVENTA CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 1041/1043 E 1057 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3921/2020”.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 118/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023.

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal n.º 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços n.º 28/2023 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRA-

TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DESSES ALUNOS NO ÂMBITO ESCOLAR, POR MEIO DO AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, LOCOMOÇÃO, COMPREENSÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS, em favor da empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.598.395/0001-37, no valor de R\$ 50.653.468,80 (cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), encontra-se com seus preços registrados, e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 7 de novembro de 2023.

Marcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
110.941

## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N.º 2168/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUIZ VIRGILIO FERREIRA E SILVA, matrícula n.º 111794, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 2195/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, WALACE MARTINS OLIVEIRA VELOSO, matrícula n.º 112879, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 2196/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FERNANDA ANTUNES FARIAS, matrícula n.º 112901, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
PORTARIA N.º 2197/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RENATO DA SILVA DE SOUZA, matrícula n.º 112899, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 2198/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DANIEL MARTINS GREGORIO COSTA, matrícula n.º 112895, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 2199/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUIZ OTAVIO CATTERMOL AMARAL, matrícula n.º 112880, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 02 DO CONTRATO N.º 266/2023, VISANDO A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DOS GRUPOS DE GERADORES SEM ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13993/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INOVA INFRAESTRUTURA LTDA

OBJETO: A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DOS GRUPOS DE GERADORES OBJETO DO CONTRATO nº 266/2023, SEM A ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

DO VALOR: NÃO IMPORTARÁ EM TRANSFERÊNCIA DE VALORES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 266/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023.

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PORTARIA Nº 2183/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CASSIA DE ALCANTARA PERLINGEIRO, matrícula nº 111749, com validade a partir de 03/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 2189/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNNO DA CRUZ DOS SANTOS VARANDA, matrícula nº 112357, com validade a partir de 30.09.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Nomear BRUNNO DA CRUZ DOS SANTOS VARANDA, matrícula nº 112357, com validade a partir de 01.10.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 2190/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NADIR DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 108252, com validade a partir de 30.09.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Nomear NADIR DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 108252, com validade a partir de 01.10.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 2211/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUCAS REIS MARIANO LYRIO, matrícula nº 112882, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 2212/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LEANDRO LOFFEU PEREIRA COSTA, matrícula nº 112872, com validade a partir de 16/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 2213/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PEDRO CABRAL OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 112873, com validade a partir de 16/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3162/2012 – Dispensa de Licitação RATIFICADO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 3162/2012, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Álvares de Castro nº 538, Centro, 1º Distrito, Maricá-RJ, destinando-se a instalação da Escola Municipal de Administração-EMAR, com o valor de R\$ 87.103,68 (oitenta e sete mil cento e três reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Aline Desbois, CPF 087.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

Informamos para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Maricá, 30 de outubro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento Orçamento e Fazenda

Matricula 106014

EXTRATO DO TERMO Nº 04 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 253/2020, VISANDO O REAJUSTE DE SEUS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26340/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIBRE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR ESCOPO O APOSTILAMENTO DO REAJUSTE CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 253/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E TESTES DE SOFTWARE, AMPARADA NO ITEM 18.4 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 E NA FORMA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 1203, NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 1202, NO RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 1209/1211, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26340/2019, NOS TERMOS ABAIXO:

A) REAJUSTE DO CONTRATO N.º 253/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR AMPLO, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA EM FLS. 1078, COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS. 1203 E COM A PLANILHA DE FL. 1201, AMBOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26340/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

VALOR: O VALOR TOTAL DO REAJUSTE DO CONTRATUAL É DE R\$ 376.732,26 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE N.º 253/2020 A SER DE R\$ 8.551.712,26 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 1202 E DA PLANILHA DE FLS. 1201 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26340/2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.126.0038.2156;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 5434/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.126.0038.2156;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 5435/2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 253/2020 E SEUS TERMOS SUBSEQUENTES, NÃO ALTERADA POR ESTE INSTRUMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

MARICÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 396/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO DO ISS DEVIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. – CURSO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS DO COSIF E AUDITORIA FISCAL PARA COBRANÇA DO ISSQN DE BANCOS, NOS TERMOS DO ART. 13, VI C/C ART. 25, II, AMBOS DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.122.0030.2036;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 5414/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DEFERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA CCC N.º 647, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 396/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, em observância ao art. 22, § 4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 396/2023

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 396/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO DO ISS DEVIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. – CURSO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS DO COSIF E AUDITORIA FISCAL PARA COBRANÇA DO ISSQN DE BANCOS, NOS TERMOS DO ART. 13, VI C/C ART. 25, II, AMBOS DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023.

FISCAL: CARLOS EDUARDO SILVA GONÇALVES, MAT.: 109.793, CPF: 080.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*;

FISCAL: ALEXANDRE DOS SANTOS MATHEUS, MAT.: 8.832, CPF: 119.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*;

SUPLENTE: TALES PASSOS BARRETO, MAT.: 3.000.448, CPF: 108.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

RESOLUÇÃO N.º 03 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – VARIÁVEL, COMPETÊNCIA DE OUTUBRO/23, PREVISTO NO CATRIMA - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 895/2022.

CONSIDERANDO problemas técnicos apresentados pelo sistema emissor de notas fiscais de serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 895 de 08 de setembro de 2022 estabelecia a data de 10/11/2023 para pagamento do Imposto Sobre Serviços – Variável (competência de outubro/23); CONSIDERANDO o que preceitua o art. 2º referido decreto; O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º Fica adiado para o dia 30 de novembro de 2023 o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços – Variável (competência de outubro/23), fixado no Anexo I do Decreto nº 895, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 08 de novembro de 2023.

Leonardo Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda

### **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE**

PORTARIA N.º 2176/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IRACI DE FREITAS ANTUNES, matrícula nº 107184, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SEC. DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA N.º 2177/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FLORIZA SOUZA BATISTA, matrícula nº 108479, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SEC. DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA N.º 2204/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GILVAN DA SILVA BORGES, matrícula nº 112893, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-

do seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de outubro de 2023.

ADEMILTON DA SILVA MUNIZ

SEC. DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA N.º 2205/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MATA, matrícula nº 112897, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Políticas para a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

### **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

PORTARIA N.º 2169/2023.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GILMARA DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 106834, com validade a partir de 01/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Promoções Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 26 de outubro de 2023.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA N.º 2185/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLOS ANTONIO SOARES, matrícula nº 109873, com validade a partir de 02/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 27 de outubro de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 2219/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALCÉMIR SARMENTO RIBEIRO FILHO, matrícula nº 112878, com validade a partir de 02/10/2023, no Cargo em Comissão,





**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Fernando de Abreu  
 Nº Processo: 15578  
 Endereço: Lotº Pq Eldorado, Rua Joaquim Eugênio dos Santos nº 87 (Antigo), Qd 'u', Lt 2A1, Centro.  
 Motivo: Projeto Aprovado, Alvará de Obras, Escritura com RGI  
 Nº do Auto: 25053  
 Data da Lavratura:25/10/2023  
 Prazo para recurso: 12 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Izaltino da Cruz  
 Nº Processo:15587/2023  
 Endereço: Rua Joaquim Eugênio dos Santos, 207, Qd U, Lt 11, Lotº Parque Eldorado  
 Motivo: Habite-se  
 Nº do Auto: 24705  
 Data da Lavratura:25/10/2023  
 Prazo para recurso: 2 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Juliana Tavares Santos Trilho  
 Nº Processo: 15588/2023  
 Endereço: Rua Joaquim Eugênio dos Santos, Qd U, Lt 13, Lotº Parque Eldorado  
 Motivo: Projeto Aprovado , Habite-se  
 Nº do Auto: 24706  
 Data da Lavratura:25/10/2023  
 Prazo para recurso: 2 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Antonio Cardoso Matas  
 Nº Processo: 15591/2023  
 Endereço: Rua Joaquim Eugênio dos Santos, 263, Qd u, Lt 14, Lotº Parque Eudorado  
 Motivo: Projeto Aprovado, Habite-se  
 Nº do Auto: 24708  
 Data da Lavratura:25/10/2023  
 Prazo para recurso: 2 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Andrea Nunes Rio  
 Nº Processo: Projeto Aprovado, Habite-se  
 Endereço: Rua Joaquim Eugênio dos Santos, 411, Lt 02, Qd U, Lt0, Lotº Parque Eudorado  
 Motivo: Projeto Aprovado, Habite-se  
 Nº do Auto: 24709  
 Data da Lavratura:25/10/2023  
 Prazo para recurso: 2 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo: 17104/2023  
 Endereço: Rua Hilário Antônio da Rosa, Qd 68, Lt 01, Araçatiba, nº 156  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado, Alvará de Obras e colocar placa de obra  
 Nº do Auto: 22715  
 Data da Lavratura:05/09/2023  
 Prazo para recurso: 07 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Carlos Henrique Costa de Oliveira  
 Nº Processo: 15594/2023  
 Endereço: Rua Joaquim Eugênio dos Santos, 219, Qd U, Lt 12, Lotº Parque Eldorado  
 Motivo: Projeto Aprovado, Hbite-se

Nº do Auto: 24707

Data da Lavratura:25/10/2023  
 Prazo para recurso: 2 Dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Fernando Valentim Barreto  
 Nº Processo: 528337  
 Endereço: Rua Eraldo da Costa Marins, 58, Qd B, Lt 6, lotº Parque Eldorado  
 Motivo: Executar obra sem a devida licença do município  
 Nº do Auto: 24713  
 Data da Lavratura: 26/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Phillipi Parrini Calegario  
 Nº Processo: 528337  
 Endereço: Rua Eraldo da Costa Marins, 58, Qd B, Lt 6, lotº Parque Eldorado  
 Motivo: Executar obra sem a devida licença do município  
 Nº do Auto: 24714  
 Data da Lavratura: 26/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Elimar da Silva Oliveira  
 Nº Processo: 15904/2023  
 Endereço: Rua 05, Qd 05, Lt 09, Cond Solar de Maricá II  
 Motivo: Projeto aprovado, alvará de obra  
 Nº do Auto: 23817  
 Data da Lavratura: 23/10/2023  
 Prazo para recurso: 16 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo: 19167/2022  
 Endereço: Est Velha de Maricá, nº 74, São José do Imbassaí  
 Motivo: Retirar construção de varanda do passeio público  
 Nº do Auto: 23814  
 Data da Lavratura: 10/10/2023  
 Prazo para recurso: 7 dias  
 Prazo para recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo: 4750/2023  
 Endereço: Rua do Canal, nº 112, São José de Imbassaí  
 Motivo: Construção do sistema de esgotamento sanitário, decreto- nº 291, 2019, retirar ligação irregular para o canal  
 Nº do Auto: 20955  
 Data da Lavratura: 11/07/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo: 14976/2023  
 Endereço: Rua Cururipe, Qd 06, Lt 02, São José do Imbassaí  
 Motivo: Retirar a construção que está avançando para a via pública  
 Nº do Auto: 23819  
 Data da Lavratura: 23/10/2023  
 Prazo para recurso: 8 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Victor Calazange da Mota  
 Nº Processo: 15592/2023  
 Endereço: Lotº Pq Eldorado, nº 193, rua Joaquim Eugênio dos Santos, Qd "U", Lt 10, Centro  
 Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, escritura com RGI  
 Nº do Auto: 22549  
 Data da Lavratura: 25/10/2023  
 Prazo para recurso: 15 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 11167/2021  
 Endereço: Rua Arustides Alves de Azevedo, nº 6, bloco 1, São José do Imbassaí  
 Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, habite-se  
 Nº do Auto: 23822  
 Data da Lavratura: 30/10/2023  
 Prazo para recurso: 16 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Cislei de Andrade Rangel  
 Nº Processo: 2158/2023  
 Endereço: Rua Eucalipto, Qd 06, Lt 61, Condado de Maricá  
 Motivo: Possível invasão a servidão de drenagem  
 Nº do Auto: 24971  
 Data da Lavratura: 24/10/2023  
 Prazo para recurso: 2 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 18558/2023  
 Endereço: Rua dos Pombos, casa 45 b, Itapeba  
 Motivo: Possível ocupação de área pública  
 Nº do Auto: 23554  
 Data da Lavratura: 06/09/2023  
 Prazo para recurso: 7 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPL DE MARICÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023  
 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2023  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas modelo tipo romana, conforme condições e especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global  
 DATA, HORA E LOCAL: Dia 27/11/2023 às 14:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> email:administracao@marica.rj.leg.br  
 Márcia Cristina Azevedo  
 Pregoeira  
 Matrícula: 1

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 740/2022  
 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2023  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em criação e serviços gráficos, conforme condições e especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item  
 DATA, HORA E LOCAL: Dia 28/11/2023 às 11:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> email:administracao@marica.rj.leg.br  
 Márcia Cristina Azevedo  
 Pregoeira  
 Matrícula: 1

**EDITAL Nº 01/2023 – RETIFICADO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização do Concurso Público para o preenchimento dos cargos efetivos de Analista Legislativo I, Contador I, Oficial de Serviços Gerais, Procurador I, Técnico Legislativo I e Técnico em Sistemas e Redes nos termos da legislação pertinente e conforme as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e comunicados e será executado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

1.2. Os cargos objeto do Concurso Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas, a jornada de trabalho e as descrições sintéticas dos cargos são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.2.1. A definição de conteúdos programáticos e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos II e III do presente Edital.

1.2.2. A Câmara Municipal de Maricá - RJ admitirá o número total dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital, durante a validade do Concurso Público, respeitada a ordem de classificação.

1.2.3. A aprovação no concurso público fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

1.3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br), localizar o link do Concurso Público da Câmara Municipal de Maricá/RJ – Ed. 01/2023, clicar em Cargos disponíveis e escolher o cargo para o qual deseja realizar a inscrição. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do cargo e seu respectivo código.

1.4. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, além de realizar a inscrição pela Internet e especificar no Formulário de Inscrição a condição que necessita, deverá também solicitá-la por escrito e anexar o laudo com justificativa médica.

1.4.1. Os documentos mencionados acima (solicitação de condição especial e laudo médico) deverão ser enviados por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, durante o período de inscrição - compreendido de 08/11/23 a 17/12/23 para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Núcleo de Concursos, situado na Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20070-021.

1.5. As candidatas lactantes deverão declarar, no ato da inscrição, sua condição para disponibilização de local adequado no dia de aplicação das provas.

1.5.1. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto nos itens 1.4,

1.4.1 e 1.5, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioria legal e permanecer em local definido pela Coordenação do IBAM, sendo responsável pela guarda da criança.

1.5.3. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova e será eliminada do concurso.

1.5.4. A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

1.5.5. O IBAM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança em qualquer situação.

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

1.6. O(A) candidato(a) transexual ou travesti que desejar ser tratado(a) pelo nome social durante a realização das provas deverá solicitar, no período de inscrição, através do endereço eletrônico [concurso@ibam.org.br](mailto:concurso@ibam.org.br), à utilização de nome social na forma do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e, no assunto da mensagem deverá constar NOME SOCIAL.

1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Maricá.

1.8. Os horários estabelecidos neste Edital seguem o horário oficial de Brasília.

1.9. O cronograma de atividades do Concurso Público 01/2023 da Câmara Municipal de Maricá é o disposto a seguir:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	01/11/23
Período de inscrição pela Internet	08/11 a 17/12/23
Data limite para pagamento do boleto bancário	18/12/23
Data para verificar se a inscrição foi deferida	20/12/23
Prazo para solicitação de isenção	08/11 a 10/11/23
Divulgação da concessão dos pedidos de isenção	27/11/23
Recursos contra pedidos de isenção negados	28 e 29/11/23
Divulgação das respostas aos recursos contra isenção indeferida	11/12/23
Aplicação das provas objetivas para todos os cargos e provas objetiva e dissertativa para o cargo de Procurador I	28/01/24
Publicação oficial dos gabaritos preliminares das provas objetivas nos sites e no Mural de Atos da Câmara	29/01/24
Recursos contra gabaritos preliminares das provas objetivas	30 e 31/01/24
Publicação do resultado parcial (notas nas provas objetivas) e da síntese dos recursos contra gabaritos nos sites	27/02/24
Disponibilização do cartão-resposta para consulta, através do site <a href="http://www.ibam-concursos.org.br">www.ibam-concursos.org.br</a> na opção Área do candidato	27/02/24
Recursos contra o resultado parcial (pontuação nas provas objetivas)	28 e 29/02/24
Publicação da síntese dos recursos contra o resultado parcial	08/03/24
Envio dos títulos para os aprovados nas provas objetivas dos cargos de Ensino Superior	28/02 a 01/03/24
Divulgação do resultado da prova dissertativa para o cargo de Procurador I, de acordo com as proporções definidas no Edital	18/03/24
Divulgação do resultado da prova de títulos para os aprovados nas provas objetivas dos cargos de Ensino Superior	18/03/24
Recursos contra os resultados das provas dissertativas e de títulos	19 e 20/03/24
Publicação da síntese dos recursos contra pontuação nas provas dissertativas e de títulos	26/03/24
Divulgação do resultado final do Concurso Público 01/2023	27/03/24

1.10. Os anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, são os relacionados a seguir: Anexo I - cargos, vagas, jornada de trabalho, vencimentos e descrições sintéticas Anexo II - quadro demonstrativo das provas

Anexo III - conteúdos programáticos das provas Anexo IV - formulário para solicitação de isenção Anexo V - formulário para entrega de títulos

**2.0 REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

2.1. Ser brasileiro ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal/88; combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;

2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4. Ter nível de escolaridade, conforme exigido no Anexo I deste Edi-

tal, e capacitação técnica

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

para o exercício do cargo;

2.5. O candidato que não comprovar a escolaridade e os requisitos exigidos para o cargo, no ato da convocação, será eliminado do Concurso Público.

2.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;

2.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

2.8. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da convocação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;

2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;

2.10. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Maricá, sob pena de eliminação.

**3. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e em atendimento ao art. 8º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 317, de 28 de novembro de 2019, serão reservados aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) do número de vagas de cada cargo, observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do cargo escolhido.

3.1.1. O número de vagas reservado para pessoas com deficiência será o número inteiro encontrado pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o número de vagas colocadas em disputa para cada cargo público.

3.1.2. A cada 10 (dez) nomeações para o cargo sujeito a regra prevista no item anterior, proceder-se à nomeação de 1 (um) candidato disputante de vaga reservada, repetindo-se igual procedimento em caso de nomeação para mais vagas do que aquelas previstas em edital.

3.2. A participação de pessoas com deficiência no presente Concurso Público será assegurada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista), da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015; do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas atualizações e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.3. Ao candidato abrangido pela legislação acima especificada é assegurado o direito de inscrever-se como candidato com deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

3.4. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, no Formulário de Inscrição.

3.5. O candidato deverá apresentar, durante o período de inscrição - compreendido de 08/11/23 a 17/12/23, laudo médico, original ou cópia autenticada ou autenticação digital por meio de código de verificação, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.5.1. Os candidatos com deficiência deverão enviar o laudo médico por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, durante o período de inscrição, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. O respectivo envelope deverá ser preenchido da forma apresentada nos quadros a seguir:

**REMETENTE**

Nome completo do candidato: .....

Número da inscrição: ..... Cargo: .....

Endereço Completo – CEP:

**DESTINATÁRIO**

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM  
Concurso Público da Câmara Municipal de Maricá/ RJ – Edital nº 01/2023

LAUDO MÉDICO

Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ

CEP: 20070-021

3.5.2. O laudo médico deverá ser referente aos últimos 12 (doze) meses e estar redigido em letra legível.

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

3.5.3. De acordo com o disposto na Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 9.425, de 29 de setembro de 2021, o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, desde que emitido por médico especialista da rede pública ou privada, que no documento conste expressamente o nome completo do paciente, a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), além de carimbo e número de registro do especialista no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

3.5.4. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.5.5. Os documentos constantes dos envelopes apresentados em desconformidade com as especificações estabelecidas nos itens 3.5 e 3.5.1 não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.

3.5.6. O IBAM ao receber o laudo médico, enviado pelo candidato, verificará apenas se o mesmo está em conformidade com as exigências constantes dos itens 3.5, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 deste Edital.

3.5.7. O IBAM não será responsável pela avaliação médica do laudo e se a deficiência do candidato é compatível ou não com as atribuições do cargo, uma vez que essas atividades serão realizadas por Junta Médica da Câmara Municipal de Maricá ou Clínica Médica definida/credenciada pela Câmara, no ato da convocação, conforme item 3.7.

3.5.8. O laudo médico entregue não será devolvido ao candidato.

3.6. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.7. O candidato com deficiência aprovado, dentro da reserva de vaga definida no Anexo I deste Edital, será convocado, por meio de edital específico, em data a ser posteriormente divulgada, para se apresentar perante uma junta de especialistas da Câmara que será a responsável por avaliar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, sendo lícito à Comissão do Concurso Público programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

3.8. Compete à junta oficial, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no item 3.1 concorrendo à totalidade das vagas.

3.9. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, junto à Câmara de Maricá, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado, na forma estabelecida no item 9.2 deste Edital.

3.10. A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário, duração e local de realização das provas.

3.12. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial no dia do Concurso Público deverá especificá-la no Formulário de Inscrição e seguir as orientações do item 1.4 e seus subitens.

3.13. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item anterior, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

3.14. A realização das provas por esses candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.15. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente e tiver cumprido as exigências contidas no item 3.5 e seus subitens, se aprovado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.15.1. Após a avaliação da junta de especialistas, na fase convoca-

tória, será divulgada uma nova listagem de classificação, contendo os nomes dos candidatos com deficiência que foram considerados aptos ao exercício da função escolhida no concurso.

3.15.2. Caso a condição do candidato não seja enquadrada, pela junta de especialistas, nas possibilidades constantes no item 3.2, o candidato perderá a posição na lista de reserva de vagas, e constará apenas na listagem geral de classificação.

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

3.15.3. Caso a deficiência do candidato seja avaliada pela junta de especialistas como incompatível com o cargo para o qual se inscreveu, o candidato será eliminado do concurso.

3.15.4. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato com deficiência, respeitada a ordem de classificação.

3.16. Caso não haja candidato com deficiência aprovado para cargo que tenha reserva legal, a vaga será considerada de ampla concorrência.

3.17. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 3.4 será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 4. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

4.1. Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 06 de novembro de 2014, ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) do total de vagas para cada cargo e as que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Concurso.

4.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 03 (três).

4.2. Se na aplicação do percentual previsto no subitem anterior resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

4.3. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

4.4. Para os efeitos desta reserva de vagas será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição e que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente nos respectivos gêneros, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4.1. A declaração por meio eletrônico, no ato da inscrição pela Internet, será imprescindível e terá, para todos os efeitos, força de documento escrito e assinado pelo candidato, ou seja, a sua ausência no ato da inscrição pela Internet tornará a inscrição nula para a reserva de cota. Neste caso, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.5. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

4.6. A observância do percentual de vagas reservadas aos negros dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso.

4.6.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.6.2. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado na listagem especial.

4.6.3. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.7. Detectada a falsidade da declaração de que trata o item 4.4 será o candidato eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.9. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, participando em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos conteúdos das disciplinas, à

correção das provas, aos critérios de aprovação, à avaliação médica, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do Concurso Público.

4.10. A nomeação dos candidatos negros aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

4.11. O candidato que no ato da inscrição declarar-se negro, se aprovado no Concurso Público, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos.

#### 5. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 08/11/23 a 17/12/23, pela Internet, no site

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

www.ibam-concursos.org.br.

5.1.1. Os valores das inscrições são os dispostos na tabela abaixo e serão depositados em conta específica da Câmara de Maricá/ RJ:

ESCOLARIDADE/CARGO	VALOR
Ensino Superior, cargo de Procurador I	R\$ 130,00 – cento e trinta reais
Ensino Superior, cargos de Analista Legislativo I, Contador I e Técnico em Sistemas e Redes	R\$ 85,00 – oitenta e cinco reais
Ensino Médio, cargo de Técnico Legislativo I	R\$ 60,00 – sessenta reais
Ensino Fundamental Completo, cargo de Oficial de Serviços Gerais	R\$ 50,00 – cinquenta reais

5.2. O candidato deverá consultar o site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) onde terá acesso a todos os documentos e procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

5.2.1. O site estará disponível para inscrição no período entre 0h00 do dia 08/11/23 e 23h59 do dia 17/12/23.

5.3. As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) na opção Área do Candidato.

5.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, através de Internet Banking, NÃO SENDO ACEITO PAGAMENTO EM CHEQUE, AGENDAMENTO BANCÁRIO, DEPÓSITO FEITO ATRAVÉS DE ENVELOPE EM TERMINAL ELETRÔNICO, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU PIX.

5.4.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

5.4.2. O IBAM e a Câmara Municipal de Maricá não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.

5.4.3. Caso ocorra dificuldade na impressão do boleto bancário o candidato poderá realizar alguns dos procedimentos a seguir:

- 1) clicar no ícone de impressão;
- 2) clicar com o botão direito do mouse e escolher a opção imprimir;
- 3) usar a opção de imprimir do navegador através do menu de opções;
- 4) usar as teclas Ctrl P para chamar a opção de imprimir do navegador.

5.4.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros ou para outros concursos.

5.5. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser efetivado, impreterivelmente, até às 21h00 do dia 18/12/23, caso contrário não será considerado.

5.5.1. Não serão consideradas válidas as inscrições cujo pagamento seja realizado após às 21h00 do dia 18/12/23.

5.5.2. Quando o último dia de pagamento coincidir com algum feriado ou ponto facultativo, o pagamento do boleto deverá ser efetuado até o dia útil que anteceda o feriado ou ponto facultativo.

5.5.3. O IBAM e a Câmara de Maricá não se responsabilizam por pagamento realizado por meio de intermediadores de pagamento, como por exemplo: Bcash, MercadoPago, Moip, Pagseguro, Paypal, PicPay, RecargaPay entre outros. Nessas situações, a compensação do boleto deverá ocorrer até o dia 18/12/23.

5.6. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas

de lei.

5.7. O candidato inscrito pela Internet deverá retirar seu cartão de confirmação, contendo as informações sobre o local de realização da prova, no endereço eletrônico [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) na opção Área do Candidato.

5.7.1. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal. Quando o cartão de confirmação estiver disponível haverá um aviso de “cartão disponível” na página principal de concursos do IBAM e caberá ao candidato sua impressão.

5.7.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 7.3.1 do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

5.8. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

cancelamento da inscrição.

5.9. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do Formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferido antes do envio.

5.10. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.

5.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Câmara Municipal de Maricá não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso.

5.12. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

5.13. Após o pagamento do valor de inscrição não será permitida alteração de cargo.

5.14. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de anulação e cancelamento do Concurso, descabendo qualquer outra hipótese de devolução, inclusive inscrições que não foram homologadas.

5.14.1. Na impossibilidade de comparecimento dos candidatos ou de suspensão ou cancelamento das provas por motivo de força maior (como por exemplo: ocorrência de fenômenos naturais, surtos endêmicos, guerras, revoluções ou outros fatos externos independentes da vontade humana) o valor pago a título de inscrição não será devolvido.

5.14.2. Caso ocorra uma das possibilidades descritas nos itens anteriores será publicado no endereço eletrônico [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br), comunicado definindo os procedimentos que serão adotados e as novas datas das provas.

5.15. Informações complementares sobre inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br).

5.15.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5.16. O candidato deverá verificar, a partir do dia 20/12/23 após às 14h00, no site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br), na opção Documentação do concurso, se sua inscrição foi deferida, não cabendo aos organizadores qualquer responsabilidade pela não conferência.

5.16.1. O candidato que não tiver sua inscrição deferida deverá recorrer na forma do item 9 do presente Edital.

5.17. O atendimento ao candidato será feito pelo e-mail [concurso@ibam.org.br](mailto:concurso@ibam.org.br) ou pelos telefones

(21) 2142-9715 (WhatsApp)/ 2142-9728/ 2142-9771 nos horários das 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira - exceto

feriados.

5.18. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) e no link “Área do candidato” digitar as informações solicitadas. Para tanto é necessário que o candidato cadastre seus dados corretamente, em especial o email para fins de recuperação de senha.

## 6. ISENÇÃO

6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor de inscrição, exceto para o candidato que declare e comprove hipossuficiência de recursos financeiros, nos termos do Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022, observado o que se segue.

6.2. O candidato economicamente hipossuficiente deverá comprovar sua inscrição no Ministério da Cidadania - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, até a data de publicação do edital do Concurso Público ou apresentar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada, carimbada e datada até o último dia de isenção, comprovando ser membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo.

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

6.3. O candidato deverá informar, no formulário constante do Anexo IV, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao IBAM pelo sistema de inscrições on-line ou solicitá-la ao fiscal de sala no dia de realização das provas.

6.4. Para as inscrições amparadas pelo item anterior, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

- solicitar isenção no período de 08 de novembro a 10 de novembro de 2023, realizando o pré-cadastramento de seus dados pessoais, pela Internet, no site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br), acessando a opção Cargos disponíveis no link do Concurso Público da Câmara Municipal de Maricá – Edital n. 01/2023 e escolher o cargo para o qual deseja pleitear isenção. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do cargo escolhido e seu respectivo código.
- gerar e imprimir o Boleto Bancário por isenção solicitada, contendo os dados pessoais do candidato, código do cargo escolhido e o número da inscrição no concurso;
- preencher e assinar o Formulário para Solicitação de Isenção, constante do Anexo IV, e apresentar a documentação exigida. O formulário estará disponível em word no site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) na Área Documentação do Concurso.

6.5. O candidato deverá entregar os documentos mencionados acima (boleto bancário, formulário para solicitação de isenção e cópias dos documentos solicitados) no seguinte posto de coleta: Avenida Nossa Sra. do Amparo, nº 57 - Centro - Maricá - RJ, CEP: 24.900-830, nos horários de 9h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, de quarta a sexta feira ou enviar por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Na parte externa do envelope na identificação do Remetente, além do endereço completo do candidato e CEP deverá constar o número da inscrição, o nome do candidato e o cargo para o qual está concorrendo e no campo do destinatário, além do endereçamento correto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, deverá constar o concurso público a que se refere e a respectiva etapa, tudo conforme indicam os quadros abaixo:

### REMETENTE

Nome completo do candidato: .....

Número da inscrição: ..... Cargo: .....

Endereço completo – CEP

### DESTINATÁRIO

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

Concurso Público da Câmara Municipal de Maricá/ RJ – Edital nº

### 01/2023 PEDIDO DE ISENÇÃO

Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ

CEP: 20070-021

6.5.1. A tempestividade da apresentação da documentação enviada via postal será comprovada através da sua data de postagem.

6.5.2. O IBAM não se responsabilizará pela documentação, enviada via postal, que for devolvida, não entregue, perdida, roubada ou extraviada.

6.5.3. O CANDIDATO SÓ PODERÁ SOLICITAR ISENÇÃO PARA UM CARGO POR TURNO DE

PROVA (MANHÃ E TARDE). Caso o candidato solicite duas ou mais isenções no mesmo turno, será considerada a última inscrição realizada por turno de prova.

6.5.4. Toda documentação apresentada pelo candidato deverá ser entregue em envelope fechado, de acordo com as orientações contidas no item 6.5 deste Edital.

6.5.5. A documentação apresentada é individual, sendo vedada a entrega de documentos de mais de um candidato em um mesmo envelope.

6.5.6. Será permitida a entrega da documentação exigida por intermédio de Procurador, desde que seja apresentado instrumento público ou particular, que lhe confira os poderes específicos necessários, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos de identidade do candidato e do Procurador. No caso de instrumento público, não há necessidade de reconhecimento de firma.

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

O candidato que utilizar Procurador assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu Procurador, arcando com as consequências de eventuais erros.

6.5.7. A documentação que for apresentada em desacordo com as regras do Edital não será analisada.

6.5.8. Os documentos constantes dos envelopes apresentados em desconformidade com as especificações estabelecidas no item 6.5 não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.

6.5.9. Os gastos com as cópias dos documentos solicitados serão por conta do candidato.

6.6. A Câmara Municipal de Maricá se reserva o direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

6.7. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.8. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

6.9. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetuado o pagamento do boleto bancário, terá sua isenção cancelada.

6.10. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.12. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção do valor de inscrição, durante o período estipulado no item 6.4, não garante ao interessado a isenção de pagamento, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

6.13. A análise dos pedidos de isenção das inscrições e o deferimento ou não destas são de competência do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que consultará os órgãos responsáveis para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.14. O resultado da análise da documentação apresentada na inscrição do candidato contemplado será dado a conhecer através dos sites do IBAM e da Câmara Municipal de Maricá, cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de conferir, no dia 27/11/23, se teve seu pedido de isenção do valor de inscrição deferido.

6.15. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de inscrição via email ou similar.

6.16. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido de isenção nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação da referida decisão, especificamente nos dias 28 e 29/11/23, na forma do item 9 deste Edital.

6.17. O candidato que recorrer contra isenção negada deverá obrigatoriamente informar o código de postagem – AR, se o envio da documentação se deu pelos Correios e o protocolo no caso de entrega pessoal.

6.18. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Concurso Público, para o cargo informado no Formulário de isenção.

6.19. O candidato que tiver a sua pré-inscrição indeferida poderá participar do Concurso Público previsto neste Edital, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada, até as 21h00 do dia 18/12/23.

6.20. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuarem o pagamento do boleto bancário, estarão automaticamente excluídos do certame.

## 7. PROCESSO SELETIVO

### 7.1. Provas Objetivas para todos os cargos

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

7.1.1. As provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

7.1.2. Cada questão apresentará 04 (quatro) opções de respostas (A, B, C e D).

7.1.3. O valor de cada prova objetiva é o constante do Anexo II deste Edital.

7.1.4. O candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

7.1.5. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na contracapa de seu caderno de questões e no seu cartão de respostas.

7.1.6. Antes de iniciar as provas objetivas, o candidato deverá transcrever no espaço indicado no seu cartão de respostas a frase que se encontra na contracapa do caderno das provas objetivas.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão-resposta, não cabendo aos organizadores eventuais erros ou omissões no preenchimento de todos os campos do cartão (assinatura, frase e respostas).

7.1.8. Nas provas objetivas eliminatórias e classificatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

7.1.9. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.

7.1.10. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

### 7.2. Prova Dissertativa para o cargo de Procurador I

7.2.1. A prova dissertativa, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada somente para o cargo de Procurador I, sendo constituída de uma questão dissertativa de conteúdo técnico, que versará sobre um dos componentes constantes do Anexo III deste Edital para o referido cargo.

7.2.2. A prova dissertativa será realizada concomitantemente com a prova objetiva.

7.2.3. A prova dissertativa valerá 20 (vinte) pontos e deverá ter no mínimo 25 linhas e no máximo 30 linhas.

7.2.4. Somente serão corrigidas as provas dissertativas dos candidatos ao cargo de Procurador I que tenham sido aprovados e classificados nas provas objetivas, observada à ordem decrescente de classificação, de acordo com as proporções a seguir:

- listagem de ampla concorrência - classificados até a 20ª colocação, mais os empatados na última nota considerada para este fim;

- listagem de pessoas com deficiência - classificados até a 2ª colocação, mais os empatados na última nota considerada para este fim.

- listagem de negros - classificados até a 4ª colocação, mais os empatados na última nota considerada para este fim.

7.2.5. Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que não atingirem o mínimo de pontos nas provas objetivas e dissertativas.

7.2.6. Não será permitido o uso de quaisquer formas de consulta.

7.2.7. A prova deverá ser feita com caneta de tinta azul ou preta com grafia legível, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela Banca Examinadora, não sendo permitida a interferência e participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IBAM, devidamente treinado, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

7.2.8. A dissertação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja aquele indicado no caderno, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada a prova.

7.2.9. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da dissertação e a consequente eliminação do candidato no Concurso.

7.2.10. O IBAM adotará processo que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora de forma a garantir o sigilo no julgamento das provas.

7.2.11. A identificação das dissertações ocorrerá somente após a correção feita pelos examinadores.

7.2.12. Ao final da prova dissertativa, o candidato deverá entregar o caderno e o rascunho ao fiscal de sala.

7.2.13. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

7.2.14. Serão considerados como critérios de avaliação a apresentação textual, a estrutura textual, o

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

desenvolvimento do tema e o domínio do conteúdo.

7.2.15. Na prova dissertativa eliminatória e classificatória, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

7.2.16. Será atribuída nota ZERO ao texto que:

a) não conter o número de inscrição nos locais especificados no caderno de prova;

b) conter o número de inscrição que não corresponda ao do candidato;

c) não responder à proposta formulada pela Banca Examinadora;

d) apresentar informações sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento escrito fora do local apropriado;

e) for escrito a lápis, em parte ou em sua totalidade;

f) estiver em branco;

g) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;

h) apresentar espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos;

i) conter menos de 25 ou mais de 30 linhas.

7.2.17. A folha de rascunho será de preenchimento facultativo, feito a caneta e sob nenhuma hipótese será considerado na correção pela Banca Examinadora.

7.2.17.1. O candidato não poderá levar a folha de rascunho ao término da prova dissertativa.

7.2.18. As notas da prova dissertativa e a chave de correção, para os contemplados no item 7.2.4, serão divulgadas no dia 18/03/23.

7.2.19. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

### 7.3. Realização das Provas Objetivas e Dissertativas

7.3.1. As provas serão aplicadas na data e horários estabelecidos a seguir:

<b>Cargo: Procurador I</b>
Data: 28 de janeiro de 2024
Abertura do portão: 8h00
Fechamento do portão: 9h00
Início das provas: 9h05
Duração das provas: 4 horas

<b>Cargos: Analista Legislativo I, Contador I, Técnico em Sistemas e Redes e Oficial de Serviços Gerais</b>
Data: 28 de janeiro de 2024
Abertura do portão: 8h00
Fechamento do portão: 9h00
Início das provas: 9h05
Duração das provas: 3 horas

<b>Cargos: Técnico Legislativo I</b>
Data: 28 de janeiro de 2024
Abertura do portão: 14h30
Fechamento do portão: 15h30
Início das provas: 15h35
Duração das provas: 3 horas

7.3.1.1. O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, desde que as provas ocorram em horários diferentes (manhã e tarde).

7.3.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados, existentes e reservados, o IBAM e a Câmara de Maricá, reservam-se o direito de remanejar a data, o horário ou local de prova.

7.3.2. O local da realização das provas, além de ser divulgado nos sites do IBAM ([www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)) e da Câmara ([www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br)), constará do cartão de confirmação disponível na opção Área do Candidato. De forma complementar, será disponibilizada também lista nominal nos sites do IBAM e da Câmara e no Mural Oficial de Atos da Câmara Municipal de Maricá.

7.3.2.1. O cartão de confirmação contendo as informações sobre o local de realização das provas será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização das provas.

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

7.3.2.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 7.3.1 do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM pelos canais de atendimento informados no item 5.17 deste Edital.

7.3.2.3. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.

7.3.3. As provas serão realizadas preferencialmente na cidade de Maricá e em Municípios vizinhos, nos locais especificados pela organização do Concurso.

7.3.3.1. A organizadora do concurso poderá utilizar outras cidades para aplicação das provas.

7.3.3.2. O IBAM e a Câmara de Maricá não assumirão qualquer responsabilidade quanto ao transporte e ao alojamento dos candidatos.

7.3.4. O candidato que chegar após os horários estabelecidos no item 7.3.1 não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do certame.

7.3.5. Recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova com antecedência de uma hora do horário previsto para o fechamento dos portões.

7.3.6. Para evitar transtornos e atrasos, orientamos que o candidato verifique com antecedência o local onde realizará sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações e as opções de transporte público consultando horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como as rotas e tempo de deslocamento.

7.3.6.1. O IBAM e a Câmara de Maricá não se responsabilizam por fatores externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação da prova no horário apropriado e que independem da organização do Concurso, já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego, bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

7.3.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, e de 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

7.3.7.1. O cartão de confirmação de inscrição é um documento de caráter informativo, motivo pelo qual a sua apresentação não é obrigatória, no dia de realização das provas.

7.3.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho

de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte

7.3.8.1. Os documentos especificados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade.

7.3.8.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 7.3.8, nem mesmo via digital desses documentos, com exceção da CNH Digital com QR-CODE após validação dos dados pela Coordenação do Local.

7.3.8.3. A organização do concurso não se responsabilizará pelas falhas técnicas dos sistemas e redes que envolvem a validação de documentos digitais apresentados pelo consulente para fins de identificação, sendo certo que os candidatos que não lograrem êxito na apresentação da documentação no momento em que exigido serão automaticamente excluídos do certame.

7.3.8.4. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de nascimento; Títulos eleitorais; Carteiras de Motorista (modelo sem foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, Cópias autenticadas de documentos de identidade.

7.3.8.5. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

7.3.8.6. A não apresentação do Documento de Identidade oficial com foto, no dia do concurso público, impede que o candidato faça a prova.

7.3.9. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no subitem 7.3.8, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

7.3.9.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

7.3.10. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho ou equipamento eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos vibração e silencioso. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros,

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio digital, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá na exclusão do candidato do certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM, com recolhimento da prova e posterior retirada do candidato do local de prova, mediante registro da ocorrência em ata própria.

7.3.10.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.3.10.2. Caso o aparelho eletrônico portado pelo candidato emita sinal ou som dentro do local de prova, ainda que o candidato já tenha terminado e entregue a prova, nos corredores, pátios, jardins, este será excluído do concurso.

7.3.10.3. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos equipamentos eletrônicos, especialmente dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador ou alarme caso sejam ativados.

7.3.10.4. Recomenda-se ao candidato não levar nenhum dos aparelhos indicados acima. Caso ocorra alguma irregularidade será de responsabilidade do candidato.

7.3.11. Será proibido ao candidato entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

7.3.12. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça, tais como: chapéu, boné, boina, gorro entre outros. O candidato que necessitar usar um dos itens citados deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação do local.

7.3.13. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.

7.3.14. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente à organização do Concurso, durante o período de inscrição - por meio de comunicação formal endereçada ao IBAM, via postal, no endereço previsto no item 1.4.1. Estes candidatos deverão ainda comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso dos equipamentos declarados no pedido de utilização destes durante as provas.

7.3.15. Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após uma hora do seu início, podendo levar o caderno de provas.

7.3.16. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

7.3.17. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.

7.3.18. A organização do Concurso Público não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos, equipamentos eletrônicos e/ou documentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7.3.19. O candidato ao terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente do local, não podendo permanecer em suas dependências, tampouco utilizar os banheiros.

7.3.20. Quando o portão for aberto, os 02 (dois) primeiros candidatos a ingressarem no local de prova deverão atestar o horário de abertura do portão em formulário específico.

7.3.21. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, alterar, antes da realização do presente Concurso, as normas previstas no item 7 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

7.3.22. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no dia 29 de janeiro de 2023, no Mural Oficial de Atos da Câmara Municipal de Maricá, bem como nos sites do IBAM, ([www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)) e da Câmara Municipal de Maricá ([www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br)).

7.4. Títulos para os cargos de Ensino Superior

7.4.1. Serão atribuídos pontos aos títulos apresentados pelos candidatos aprovados nas provas objetivas dos cargos de Ensino Superior - Analista Legislativo I, Contador I e Técnico em Sistemas e Redes e aos classificados nas proporções dispostas no item 7.2.4, no caso do cargo de Procurador I, que serão adicionados ao total de pontos obtidos nas demais provas.

7.4.1.1. A contagem dos pontos referida no item anterior obedecerá aos critérios a seguir:

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

- Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, desde que guarde relação direta com as atribuições do cargo para o qual o candidato prestará prova e não seja requisito para provimento do cargo, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e/ou histórico escolar: 01 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados;

- Curso de Mestrado: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, desde que guarde relação direta com o cargo para o qual o candidato prestará prova, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e Título de Mestre: 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado;

- Curso de Doutorado: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, desde que guarde relação direta com as atribuições do cargo para o qual o candidato prestará prova, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e Título de Doutor: 04 (quatro) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado.

7.4.1.2. A carga horária dos títulos não é cumulativa.

7.4.1.3. Os títulos exigidos como requisitos para provimento dos cargos não serão considerados para fins de titulação.

7.4.1.4. No caso dos títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado, serão aceitos também Certidões de Conclusão de Curso e/ou Declarações de Conclusão de Curso, autenticadas em cartório, expedidas por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o

curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida.

7.4.2. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e for reconhecido por instituição brasileira credenciada.

7.4.3. Só serão avaliados e pontuados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas.

7.4.4. A pontuação máxima na prova de títulos é de até 09 (nove) pontos.

7.4.5. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação de títulos.

7.4.6. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, exceto os casos de autenticação digital por meio de código de verificação e a situação prevista no art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

7.4.7. As notas atribuídas aos títulos serão adicionadas à nota final, exclusivamente para efeitos de classificação, não como critério de desempate.

7.4.8. Não serão avaliados os títulos enviados pelos candidatos que não foram aprovados nas provas objetivas, bem como os classificados após as proporções definidas no item 7.2.4 deste Edital, no caso do cargo de Procurador I.

7.4.9. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Concurso Público.

7.4.10. Apresentação dos Títulos

7.4.10.1. Os candidatos contemplados pelo item 7.4.1 deste Edital deverão enviar seus títulos autenticados, no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2024, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR. Na parte externa do envelope na identificação do Remetente, além do endereço completo do candidato e CEP deverá constar o número da inscrição, o nome do candidato e o cargo para o qual está concorrendo e no campo do destinatário, além do endereçamento correto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, deverá constar o concurso público a que se refere e a respectiva etapa, tudo conforme indicam os quadros abaixo:

#### REMETENTE

Nome completo do candidato: .....

Número da inscrição: ..... Cargo: .....

Endereço completo – CEP

#### DESTINATÁRIO

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM  
Concurso Público da Câmara Municipal de Maricá/ RJ – Edital nº 01/2023

#### TÍTULOS

Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ

CEP: 20070-021

7.4.10.2. O candidato deverá também preencher, assinar e colocar dentro do envelope o modelo de formulário para entrega dos títulos, constante do Anexo V deste Edital, que estará disponível em doc. no site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) na Área Documentação do concurso.

7.4.10.3. A tempestividade da apresentação da documentação enviada via postal será comprovada através da sua data de postagem.

7.4.10.4. A análise da prova de títulos é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

7.4.10.5. O candidato que recorrer da pontuação recebida na prova de títulos deverá obrigatoriamente fornecer o número da Carta com AR ou Sedex com AR recebido pelos Correios.

7.4.10.6. As cópias dos títulos entregues e/ou enviados não serão devolvidas ao candidato.

7.4.10.7. Os documentos constantes dos envelopes apresentados

em desconformidade com as especificações estabelecidas no item 7.4.10.1 não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.

## 8. CONTAGEM DE PONTOS

8.1. A contagem de pontos obedecerá aos critérios a seguir:

a) para o cargo de Procurador I:

O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos na prova objetiva, sendo adicionadas a esse total as notas obtidas na prova dissertativa e de títulos de acordo com as regras definidas nos itens 7.2.4 e 7.4.1, observado o disposto no item 7.4.8.

b) para os cargos de Analista Legislativo I, Contador I e Técnico em Sistemas e Redes:

O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos em cada uma das provas objetivas, sendo adicionada a esse total a nota obtida com títulos.

c) para os cargos de Técnico Legislativo I e Oficial de Serviços Gerais: O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos em cada uma das provas objetivas.

## 9. RECURSOS E REVISÕES

9.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso Público.

9.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, pelo site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h00 às 18h00.

b) acessar o site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br), entrar em Área do candidato com número do CPF e senha, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção Abrir recurso. Assim que aparecer na tela a mensagem "Pedido de recurso criado com sucesso", será disponibilizado o número do recurso para acompanhamento. Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário virtual por questão recorrida. É vedado recorrer para mais de uma questão no mesmo formulário.

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção Área do candidato - RECURSOS.

e) o IBAM e a Câmara Municipal de Maricá não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso Público.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do Candidato e no email cadastrado na área de RECURSOS, não cabendo ao IBAM qualquer

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

9.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra a do item 9.2.

9.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 9 do Edital e seus desdobramentos.

9.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

9.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

9.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas no item 9 e seus desdobramentos;

b) fora do prazo estabelecido;

c) fora da fase estabelecida;

d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;

e) com formulário de recurso virtual sem preenchimento ou sem fundamentação;

f) com mais de uma questão por formulário, no caso de recurso contra gabarito;

g) com solicitação referente a outro candidato;

h) com solicitação de vista de recurso de outro candidato;

i) contra terceiros;

j) em coletivo;

k) cujo teor desprezite a Banca Examinadora ou as organizadoras do Concurso - IBAM ou a Câmara Municipal de Maricá.

9.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, nos sites do IBAM ([www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)) e da Câmara ([www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br)).

9.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

## 10. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 6 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

10.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para o cargo de Procurador I.

1o) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2o) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

3o) maior número de pontos na prova de Português;

4o) maior número de pontos na prova de Legislação Municipal;

5o) maior número de pontos na prova Dissertativa;

6o) maior idade.

b) para os cargos de Analista Legislativo I, Contador I e Técnico em Sistemas e Redes.

1o) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2o) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

3o) maior número de pontos na prova de Português;

4o) maior número de pontos na prova de Legislação Municipal;

5o) maior número de pontos na prova de Informática;

6o) maior idade.

c) para o cargo de Técnico Legislativo I.

1o) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2o) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

3o) maior número de pontos na prova de Português;

4o) maior número de pontos na prova de Informática;

5o) maior idade.

d) para o cargo de Oficial de Serviços Gerais.

1o) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2o) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

3o) maior número de pontos na prova de Português;

4o) maior número de pontos na prova de Matemática;

5o) maior idade.

10.3. Apurada a classificação, esta será publicada como resultado final do Concurso Público, em ordem decrescente dos pontos, em três listas: uma geral, contendo todos os candidatos aprovados e duas especiais, para os candidatos com deficiência e negros.

10.3.1. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência e/ou negros será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

10.3.2. O resultado final do Concurso será divulgado nos sites do IBAM e da Câmara Municipal de Maricá: [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) e [www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br), e no Mural Oficial de Atos da Câmara de Maricá e, posteriormente, nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público da Câmara.

10.4. Os candidatos aprovados, que excederem o quantitativo de vagas dispostas no Anexo I deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes, junto à Câmara Municipal de Maricá.

10.4.1. Fica garantida a nomeação dos candidatos aprovados dentro

do número de vagas ofertadas para cada cargo, durante a validade do concurso.

10.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a classificação divulgada nos sites [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) e [www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br).

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

11.2. A homologação do Concurso será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maricá, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

11.3. O Concurso terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maricá.

11.4. Todos os candidatos aprovados e classificados no Concurso, inclusive os deficientes, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação por cargo, para realização dos exames médicos e para a comprovação dos requisitos básicos para investidura no cargo público, por meio de divulgação no Mural de Atos da Câmara de Maricá e de correspondência emitida pela Câmara.

11.4.1. De forma complementar, a convocação será realizada também por meio de Edital de Convocação que será publicado no site da Câmara Municipal de Maricá [www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br), no Mural de Atos da Câmara e no Jornal Oficial do Município.

11.4.2. Os candidatos convocados deverão observar o prazo fixado na convocação para apresentar a documentação exigida, sem dilação de prazo ou a possibilidade de solicitar constar no "final de fila" da lista de candidatos classificados, caso contrário estarão automaticamente excluídos do certame.

11.4.2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);

- Carteira de Identidade (cópia e original);

- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);

- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);

- Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);

- Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);

- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);

- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);

- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);

- 1 foto 3x4 recente;

- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);

\* Esse documento já contempla as modificações realizadas pela Retificação nº01.

- Atestado Médico Admissional (original);

- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

11.4.2.2. É facultado a Câmara de Maricá exigir dos candidatos, no ato da convocação, outros documentos além dos acima relacionados, se julgar necessário.

11.4.3. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveram.

11.4.4. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade do candidato.

11.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do concurso público em qualquer de suas fases.

11.6. Sem prejuízo das demais hipóteses de eliminação previstas neste Edital, também será excluído do certame o candidato que:

a) faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo;

b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;

c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;

d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento



cabível;

e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;  
f) desatender ao disposto nos subitens 7.2.12, 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.14 e 7.3.15;

g) não devolver o cartão de respostas ao término da prova, antes de sair da sala;

h) fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;

i) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

11.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal no 317, de 28 de novembro de 2019.

11.8. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

11.9. Não poderão inscrever-se pessoas que possuam qualquer vínculo com o IBAM, instituição organizadora deste Concurso, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

11.10. Os membros da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de Maricá não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame.

11.11. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelos sites [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) e [www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br), ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público, a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

11.12. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao IBAM, enquanto estiver participando do Concurso, e à Câmara Municipal de Maricá, após divulgação do resultado final, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação.

11.13. A Câmara Municipal de Maricá e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- Endereço não atualizado;
- Endereço de difícil acesso;
- Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- Correspondência recebida por terceiros.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecurável, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

11.15. A guarda de toda a documentação relativa ao Concurso Público seguirá a legislação específica.

11.16. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante o Município de Maricá, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a sua publicação.

11.17. O presente Edital estará disponível nos sites do IBAM e da Câmara Municipal de Maricá: [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) e [www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br), e posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Maricá.

11.18. Posteriormente à publicação prevista no item anterior, será publicado também Extrato do

Edital, contendo as principais informações do concurso, em jornal de circulação regional.

11.19. A publicidade de todos os atos relativos ao Concurso Público será feita nos sites do IBAM [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br) e da Câmara Municipal de Maricá [www.marica.rj.leg.br](http://www.marica.rj.leg.br) e no Mural de Atos da Câmara Municipal de Maricá.

Maricá, 01 de novembro de 2023.

Aldair Nunes Elias

Presidente da Câmara

#### EDITAL No 01/2023

##### Retificação nº 01

O Presidente da Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital nº 01/2023, conforme se segue:

O item 6.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5. O candidato deverá entregar os documentos mencionados acima (boleto bancário, formulário para solicitação de isenção e cópias dos documentos solicitados) no seguinte posto de coleta: Avenida Nossa Sra. do Amparo, nº 57 - Centro - Maricá - RJ, CEP: 24.900-830, nos

horários de 9h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, de quarta a sexta feira ou enviar por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Na parte externa do envelope na identificação do Remetente, além do endereço completo do candidato e CEP deverá constar o número da inscrição, o nome do candidato e o cargo para o qual está concorrendo e no campo do destinatário, além do endereçamento correto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, deverá constar o concurso público a que se refere e a respectiva etapa, tudo conforme indicam os quadros abaixo:

O item 7.3.1 passa a apresentar a seguinte redação:

7.3.1. As provas serão aplicadas na data e horários estabelecidos a seguir:

Cargo: Procurador I
Data: 28 de janeiro de 2024
Abertura do portão: 8h00
Fechamento do portão: 9h00
Início das provas: 9h05
Duração das provas: 4 horas

Cargos: Analista Legislativo I, Contador I, Técnico em Sistemas e Redes e Oficial de
Serviços Gerais
Data: 28 de janeiro de 2024
Abertura do portão: 8h00
Fechamento do portão: 9h00
Início das provas: 9h05
Duração das provas: 3 horas

Cargos: Técnico Legislativo I
Data: 28 de janeiro de 2024
Abertura do portão: 14h30
Fechamento do portão: 15h30
Início das provas: 15h35
Duração das provas: 3 horas

Aldair Nunes Elias  
Presidente da Câmara  
Maricá, 06 de novembro de 2023.

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 07/2023

Processo Administrativo: Nº 479/2023

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa que o Procedimento Licitatório Fechado Presencial nº 07/2023, objeto Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento e implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica com potência de 3MW, a ser instalada em área do Aeroporto de Maricá, está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência Informações. Informações pelo site <https://codemar-sa.com.br/> ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 28/2023  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO  
Processo Nº 22390/2023  
Processo Mãe Nº 8982/2023  
Requerentes: SOMPO SEGUROS S.A  
CNPJ: 61.383.493/0001-80  
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),  
AVISO DE ERRATA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 28/2023  
Processo Administrativo: Nº 8982/2023  
Informamos sobre o aviso de errata do edital no processo supracitado, publicado no site da CODEMAR, <https://codemar-sa.com.br/>, no

dia 16/10/2023:

#### Onde se lê

“No subitem 17.8 do Edital, onde se lê:

“Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003”.

#### Leia-se:

“Suprimido”.

- No subitem 17.9 do Edital, onde se lê:

“O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão-de-obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003”.

#### Leia-se:

“Suprimido”.

- Na CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO da Minuta Contratual,

#### onde se lê:

“A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos”.

#### Leia-se:

“A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade”.

- Na CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO QUARTO da Minuta Contratual,

#### onde se lê:

“A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado”.

#### Leia-se:

“Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido”.

- Na CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO SEGUNDO da Minuta Contratual, onde se lê:

“A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato”.

**Leia-se:**

"A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada da documentação indicada no parágrafo segundo da cláusula oitava".

- Na CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO QUINTO da Minuta Contratual, onde se lê:

"Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato".

Leia-se:

"Para a liberação da garantia, deverão ser demonstradas as certidões exigidas no momento da licitação".

- Na CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO SEXTO da Minuta Contratual, onde se lê:

"A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA".

Leia-se:

"A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento do evento ensejador da multa".

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P nº 22/2023

Processo Administrativo Nº: 14486/2022

Validade: 30/10/2024

## REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE CREDENCIAMENTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI.

Ao trigésimo dia do mês de outubro de 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representados por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410\*\*\* SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.\*\*\*-\*\*-\*\* e Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011\*\*\*\*\* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.\*\*\*-\*\*-\*\*, e MARCELO MONTEIRO GONCALVES, sediada na Rua Angra dos Reis, nº 455 – Granada, Uberlândia – Minas Gerais - CEP 38.410-578, CNPJ nº 39.602.668/0001-44, neste ato representada por Marcelo Monteiro Gonçalves, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 108.\*\*\*-\*\*-\*\*, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme Homologação acostada às fl. 795 do processo administrativo nº 14486/2022, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE 20/2023 - SRP.

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	2
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	2
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....	2
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	3
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos e equipamentos destinados ao setor de credenciamento a fim de atender as necessidades do Aeroporto Municipal de Maricá-SBMI, conforme especificações constantes no(s) item 4.1 do Termo de Referência, anexo II do edital do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE nº 20/2023 - SRP CODEMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MARCELO MONTEIRO GONCALVES					
GRUPO 1					
Item	Descrição	UND	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Global
01	Impressora térmica, dispensa uso de tinta, toner e fita. Modelo Smart Label Printer 650 Pimaco.	UN	2	R\$ 1.698,00	R\$ 3.396,00
02	Etiqueta adesiva para impressora térmica Smart Label Printer 650. Largura: 54mm x Altura: 101mm. Rolo com 170 Unidades. Fabricação Própria.	UN	70	R\$ 59,90	R\$ 4.193,00
03	Etiqueta autoadesiva, material: papel térmico, cor: branca, Largura: 50 mm, Altura: 25 mm, apresentação: em bobina. Rolo com 600 etiquetas. Fabricação Própria.	UN	50	R\$ 44,63	R\$ 2.231,50
<b>VALOR TOTAL GRUPO 1: R\$ 9.820,50 (Nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos)</b>					

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR, conforme item 1.2 do edital.

## CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 153/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho. A entrega dos objetos será de forma parcelada, conforme item 2.4 do Edital.

Maricá, 30 de outubro de 2023.

Rodrigo G. Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Gisele Mesquita de Souza

Órgão Gerenciador  
 Marcelo Monteiro Gonçalves  
 MARCELO MONTEIRO GONCALVES  
 CONTRATADA

Ata de R.P nº 23/2023  
 Processo Administrativo Nº: 14486/2022  
 Validade: 30/10/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE CREDENCIAMENTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI.

Ao trigésimo dia do mês de outubro de 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representados por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410\*\*\* SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011\*\*\*\*\* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e PRODUTOS SALINAS LTDA, sediada na Rua Tamburil, nº 106 – Nova Esperança, Salinas – Minas Gerais - CEP 39.560-000, CNPJ nº 50.278.029/0001-08,

nesto ato representada por Flávio Santos Oliveira, brasileiro, contador, solteiro, portador do RG nº MG-14.5\*\*.\* SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 072.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme Homologação acostada às fl. 795 do processo administrativo nº 14486/2022, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE 20/2023 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....1  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....2  
 CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....2  
 CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....2  
 CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....3  
 CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....3  
 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....4  
 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....4  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos e equipamentos destinados ao setor de credenciamento a fim de atender as necessidades do Aeroporto Municipal de Maricá-SBMI, conforme especificações constantes no(s) item 4.2 do Termo de Referência, anexo II do edital do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE nº 20/2023 - SRP CODEMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODUTOS SALINAS LTDA					
GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
04	Fragmentadora Papel Material: Metal/Plástico, Capacidade Fragmentação: 150FL, Tensão Motor: 220V, Capacidade Lixeira 44 l, Potência: 152 W, Tipo: Automática, Características Adicionais: Corta Papéis Com Clips/ Grampos e Cartão de Crédito, Nível Ruído: 55D.	UN	2	R\$ 1.931,60	R\$ 3.863,20
05	Plastificadora Modelo: Duplo Ofício, Aplicação: Plastificação De Documentos, Características Adicionais: Compatível Com Tamanho A3, Material Estrutura: Alumínio.	UN	2	R\$ 764,00	R\$ 1.528,00
06	Material: Plástico Polaseal, Comprimento: 307 MM, Largura: 220MM, Espessura: 0,005 MM, Aplicação: Plastificação.	UN	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
07	Memória Em Cartão Magnético Uso: Informática, Aplicação: Armazenamento De Dados, Tipo Cartão: Micro SD, Capacidade Memória: 64GB.	UN	10	R\$ 71,35	R\$ 713,50
VALOR TOTAL GRUPO 2: R\$ 7.904,70 (Sete mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR, conforme item 1.2 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não

podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 153/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho. A entrega dos objetos será de forma parcelada, conforme item 2.4 do Edital.

Maricá, 30 de outubro de 2023.

Rodrigo G. Hamze Donza  
 Órgão Gerenciador  
 Gisele Mesquita de Souza  
 Órgão Gerenciador  
 Flávio Santos Oliveira  
 PRODUTOS SALINAS LTDA  
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18160/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – MÁXIMO DESEMPENHO LTDA– CNPJ: 38.733.065/0001 - 19

OBJETO: LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE PROFISSÕES DE MARICÁ 2023 - 2ª EDIÇÃO

VALOR: R\$701.220,80 (SETECENTOS E UM MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;  
PRAZO: SERÁ A DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, DURANTE OS DIAS 27, 28 E 29 DE OUTUBRO DE 2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1338;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;  
EMPENHO N.º: 670/2023  
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2023.  
MARICÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2023  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 369 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.  
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 64/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18160/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 64/2023, cujo objeto é a locação de stand para participação na feira de profissões de maricá 2023 - 2ª edição.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL TÉCNICO	FILIFE FRÔFE GIORNO	536
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553
SUPLENTE	JANAÍNA CUTRIM CRUZ BRITTO SANTOS	367

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 01 de novembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 364 de 01 de novembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAYAN VICENTE LEANDRO DO NASCIMENTO, matrícula 647, a partir de 03/11/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 03/11/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 365 de 01 de novembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FÁBIO MEIRA DA COSTA, matrícula 558, a partir de 01/11/2023, do cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/11/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 366 de 01 de novembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Transferir JULIANA FORTUNATO ROCHA, matrícula 42, a partir de 01/11/2023, cargo de Coordenadora subordinado à Diretoria de Administração e Finanças para o cargo de Coordenadora subordinado ao Chefe de Departamento de Controle Interno, sem mudança de salário (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/11/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 367 de 01 de novembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Transferir GILBERTO SANTOS DA SILVA, matrícula 585, a partir de 01/11/2023, cargo de Coordenador subordinado ao Chefe de Departamento de Controle Interno para o cargo de Coordenador subordinado à Diretoria de Administração e Finanças, sem mudança de salário (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/11/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 368 de 06 de novembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de KLÍCIA MARTINS ALVES LOPES COSTA, matrícula 551, a partir de 01/11/2023, do cargo de Assistente Técnico A-3 subordinada à Diretoria da Economia Solidária para o cargo de Assistente Técnico A-4 subordinada à Diretoria de Administração e Finanças (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/11/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 370 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA PORTARIA N.º 456 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 71/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8737/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS COM COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA PÚBLICA E DE PROPRIEDADE DA CODEMAR.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 71/2022;

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO	533
FISCAL TÉCNICO:	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
FISCAL ADMINISTRATIVO:	VIVIANE MARTINS	480
SUPLENTE:	KATIA CILENE MARTINS	549

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO	533
FISCAL TÉCNICO:	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
FISCAL ADMINISTRATIVO:	BRENDA ELIS LIMA DA CUNHA	633
SUPLENTE:	AYRTON GONÇALVES PINHEIRO	634

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 07 de novembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE QUE TRATA DO ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL NO 54 DE 2017 E ALTERAÇÕES.

A ausência de um chamamento público para a parceria com a Confederação Brasileira de Handebol, conforme previsto no Decreto Municipal no 54 de 2017 de Maricá, é justificada pelos seguintes motivos:

1. Vinculação institucional: A Confederação Brasileira de Handebol é a entidade reconhecida e especializada no desenvolvimento do handebol no Brasil, conforme documentação comprobatória anexa no processo no 0017695/2023. Dada a sua competência e singularidade, ela se apresenta como a escolha natural para estabelecer uma parceria direta com o município de Maricá, por meio da CODEMAR.

2. Singularidade da entidade: A Confederação Brasileira de Handebol é a única organização com a expertise, recursos e infraestrutura necessários para promover efetivamente o handebol em Maricá. Não há outras instituições comparáveis em termos de capacitação e alcance nacional.

3. Benefícios para a comunidade: Essa parceria direta com a Confederação Brasileira de Handebol trará benefícios tangíveis e imediatos para a comunidade local. Isso inclui o desenvolvimento do esporte, a formação de atletas e treinadores locais e a promoção de eventos esportivos de alto nível, que contribuirão para o bem-estar e o engajamento da comunidade.

4. Agilidade e eficiência: A realização de um chamamento público poderia resultar em atrasos na implementação da parceria e em burocracia desnecessária. Ao escolher diretamente a Confederação Brasileira

de Handebol, o município de Maricá pode agir de maneira mais ágil e eficaz na consecução de seus objetivos de promover o handebol e melhorar a qualidade de vida da população local.

Portanto, a decisão de não realizar um chamamento público para essa parceria se baseia na convicção de que a Confederação Brasileira de Handebol é a parceira mais qualificada e adequada para atender às necessidades específicas de Maricá em relação ao desenvolvimento do handebol.

Ademais, consta o pronunciamento técnico da área técnica favorável a parceria em tela.

Essa escolha visa otimizar os resultados em prol da comunidade e está em conformidade com a legislação local e as prerrogativas do Decreto Municipal no 54 de 2017.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor-Presidente da CODEMAR

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ata nº 009/2023, objeto da 009ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 26/09/2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e vinte e dois minutos, na Casa dos Conselhos, deu-se início a nona reunião ordinária do CMAS do ano de dois mil e vinte e três, com a presença dos Conselheiros: Misael dos Santos, Titular e Presidente do CMAS; representante Organização de Usuários, NOVA - União das Associações de Moradores de Maricá, Viviane Maria de Souza Silva, Titular e vice presidente do CMAS, representante da Secretaria de Assistência Social; Josiane Peçanha dos Santos, suplente SMAS; Milene Lopes da Silva Leite, titular e Janice Oliveira Pereira dos Reis, suplente da Secretaria de Educação; Janaina Cosmo da Silva titular e Emilio Carlos Quintanilha, suplente representantes da Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda; Alesandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira, titular e Sheila Silva, suplente, representantes da Secretaria de Saúde; Elaine Alves - titular representante da instituição NAIR; Luziana Toledo Siqueira - titular, e Maria Aparecida Siqueira Garcia representantes da instituição Associação Pestalozzi de Maricá; Daniela Vasconcellos Manhães - suplente - Organização usuários do SUAS, Movimento UNEGRO; Maria José Cavalcante, titular - representante Organização de Usuários, AMAC - Associação de Moradores e amigos de Cordeirinho; Dayse Laurindo Nogueira, titular e Suellen Conceição C. dos Santos suplente, representantes de profissionais da Área; Juliana Maria Araújo Brum - Secretária Executiva; Rita Lee Marins Monteiro Secretária Administrativa Convidados: Roseli Lopes de Souza da Paixão, Gilson Evaristo da Paixão, Camila de Moraes Xavier Laurentino, Hugo Cesar da Silva Salgado, Alexandre Inácio da Silva, Moises Abrão, Janete Celano Valladão, Hellen Silva Rodrigues, Ana Maria Ferreira de Araujo, Antônio Carlos da Cunha, Clayton Eduardo Castro da Silva, Luana Reis Andrade, Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel, Criciane Lucia da Silva, Lucilene Monteiro de Oliveira, Sely Cristina da Silva, Agripino Guimaraes, Thiago da Silva Ribeiro, Tatiana Vieira da Costa. A pauta constou dos seguintes itens: 1) Abertura / Considerações iniciais do presidente, com destaques as realizações CMAS/2021-2023. 2) Posse dos conselheiros das representações sobre Vacância das Secretarias: (Planejamento Orçamento Fazenda e Educação). 3- Validação da ata aprovada via WhatsApp de 14/09/2023, ref. reunião extraordinária. 4- Expediente do dia, 4.1- Leitura e Apreciação dos ofícios enviados e recebidos (Sineduc- apreciação de matéria sobre posicionamento da entidade com relação entidade Cruz Vermelha a respeito do Direito a Posse). 5 - Ordem do dia 5.1- Comissão de Normas/visitas; 5.2- Comissão de Finanças + destaque ofício circular de nº 35/2023, SNAS- DEFNAS, 6- Recondução e posse dos novos conselheiros 6.1- Eleição da Mesa Diretora 7-Franquia da palavra e encerramentos. Primeiro Item de pauta - abertura e considerações. O Presidente abriu a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos e todas, em cumprimento a pauta, e sendo a última reunião ordinária da gestão 2021/2023 que estaria se encerrando, o Presidente fez ampla explanação das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, pontuou a questão dos recursos referente a emenda parlamentar valor de R\$ 300 mil (trezentos mil reais), que encontrava-se investida no fundo desde 2018, e após interação deste Conselho, hoje a secretaria já está fazendo uso dos recursos para os alugueis dos

carros, segundo o que consta definido em ata informado pela área gestora, informando inclusive que em 2019, através da Conferencia Municipal de Assistência Social, votou favorável para que cada CRAS , tivesse um carro a sua disposição, que segundo informado, é o que passou a exigir, falou sobre os grandes desafios enfrentado, da capacitação de conselheiros, que é algo seríssimo em todo o Brasil, explicou do curso de capacitação que propôs ser desenvolvido através da universidade Vassouras para conselheiros do CMAS, e outros, que estaria sendo viabilizado através da professora Dra. Vânia - Coordenação da Graduação do Serviço Social da Uni vassouras, falou do RAG relatório anual de gestão 2022 e sua aprovação, das ILPIS, falou do compromisso e da importância de todos os presentes se colocarem a disposição deste conselho, aos novos membros que estão chegando, que possam dedicar um pouco do seu tempo para esta política de assistência social, destacou a necessidade da sociedade civil Organizada interagir, articular, trazer as demandas e poder contribuir no processo como um todo. Em síntese, fez breve relato das realizações e conquistas pelo Conselho no período que se encerrava. Segundo item de pauta - Em atendimento a vacância ocorrida na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, e Secretaria de Educação, as mesmas indicaram para tomarem posse as seguintes representações: Janaina Cosmo da Silva - Titular e Sr. Emilio Carlos Quintanilha - Suplente e da parte da representação Secretaria de Educação Sra. Janice Oliveira. Tal composição ainda se fazendo necessário na gestão que se encerrava, haja visto a exigência da paridade, uma vez tendo o Pleno do Conselho pautas representativas a serem votadas. Terceiro Item de pauta - O Presidente solicitou o Pleno do Conselho a validação da ata que foi enviado à todos, anteriormente, através do grupo de WhatsApp, ref. ata reunião extraordinária do dia 14 quatorze de setembro/23 em que todos estiveram de acordo e aprovaram por unanimidade. Expediente do dia - seguindo, solicitou a vice-presidente do CMAS e conselheira Viviane Souza, para fazer a leitura e apreciação dos ofícios enviados : a mesma cumprimentou a todos, e os ofícios lidos foram: para Secretaria de Assistência Social de nº 164/2023 - Solicitação de três veículos para a Conferência Estadual de Assistência Social para o dia 04,05,06 de outubro de 2023, confecção de 18 crachás para o novo conselho período 2023-2025 que será definido no dia 26 de setembro, um café da manhã para posse do novo conselho CMAS/2023-2025, para o dia 26 de setembro às 9h casa dos Conselhos, e 01 estabilizador ao setor executivo. Do: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Para: Secretaria de Administração - ao Jornal Oficial Maricá, vimos solicitar a V.S.ª que publique no JOM- Jornal Oficial Maricá, as seguintes Resolução CMAS Nº 037/038/039/040/041/042/043/044/045/046/047/048/049/50/51/52. OFÍCIO CMAS Nº 166/2023, Para: Secretaria de Educação aos A/c: Marcio Jardim, solicitar a V.S.ª que nos encaminhe o nome de uma conselheira ou conselheiro, suplente no lugar da Senhora Cleide Lopez da Silva Aranha, haja visto que a conselheira titular, comunicou ao pleno do CMAS, verbalmente em reunião extraordinária no dia 14/09/2023 conforme registro em ata. OFÍCIO CMAS Nº 167/2023 Para: Secretaria de Cultura, A/c: Secretário- Leandro Silva e C/c: Senhora Clesirlene de Oliveira Ref. Requerimento nº 001/2023, de - 25/07/2023- que em resposta ao requerimento supracitado, considerando o contexto avançado e exposição de fato apresentados, conforme reunião ordinária do dia 22/08/2023, informamos que o pleno deste conselho, votou favorável pela continuidade da conselheira, na condição de representante suplente, tornando-se sem efeito o Ofício CMAS nº 133/2023, enviado à esta respeitável Secretaria. OFÍCIO CMAS Nº 168 /2023, Para: Secretaria Municipal – Participação Popular, Direitos Humanos, A/c: Secretário João Carlos de Lima – Birigu tendo em vista, a falta de interesse desta renomada Secretaria em indicar representações Titular e Suplente para ocupar vagas neste Conselho de Assistência Social, conforme ofícios nº circular 136/2023, reiterado através do OFÍCIO CMAS Nº 157/2023, inclusive com indicação de prazo de retorno estabelecido e até então não atendido. OFÍCIO CMAS Nº 169 /2023, Para: Secretaria Assistência Social, A/c: Secretário- Thiago da Silva Ribeiro e C/c: Coordenação de Proteção Social Básica. Vimos por meio deste reiterar os dois ofício enviados anteriormente Of. CMAS 142/2023, e Of. CMAS 156/2023, conforme deliberação da reunião Ordinária de 22/08/2023, e da reunião extraordinária de 14/09/2023. OFÍCIO CMAS Nº 170/2023, Para: Secretaria Assistência Social, respeitosamente, o CMAS/ Maricá, através do seu presidente, e do pleno em reunião extraordinária do dia 14/09, para-

beniza o Secretário Thiago da Silva Ribeiro, pelo belo lanche que ele ofereceu, para que pudesse ser realizada as eleições, para nova gestão do CMAS, e em se fazer cumprir o que diz o Art.16, da LOAS. OFÍCIO CMAS Nº 171/2023, Para: Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro - CEAS/RJ, vimos encaminhar, em anexo, as fichas de inscrição dos conselheiros governamentais titulares, do município de Maricá, para participarem da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social. OFÍCIO CMAS Nº 172/2023 Para: Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda, vimos solicitar a presença dos servidores e Conselheiros desta pasta senhora- Janaina Cosmo da Silva, e Senhor Emilio Carlos Quintanilha, para reunião Ordinária deste nobre conselho no dia 26/09/2023 às 9h, na Casa dos conselhos. Ofícios/e-mail recebidos: E-mail enviado ao CMAS, pelo SINEDUC, para que fosse verificado e levado ao pleno, solicitando tomada das devidas providencias, em tema exposto abaixo, onde a representação da entidade fez segundo ele, uma breve explanação, com a proposta de dividir o tema em dois tópicos: "1º tópico -Considerando o Jornal Oficial de Maricá (JOM) em sua edição de nº 1502 publicado em 20/09/2023, pág. 36, que dá publicidade às instituições que tomarão posse no próximo dia 26/09/23 às 09:00 na Casa dos Conselhos, gostaria de chamar a atenção que o representante da Cruz Vermelha do Brasil, senhor Antônio Carlos da Cunha, eleito como titular, representando o segmento de prestadores de serviços - entidades, não pode tomar posse como titular, respeitando aquilo que versa na lei de nº1.544 de 21 de agosto de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, em seu item II do artigo 4º, "os membros do CMAS não poderão acumular titularidade com outros conselhos". Dito isso, ressalto que o senhor supracitado se encontra atualmente conselheiro titular no conselho municipal de saúde de Maricá (CMS-Maricá), no segmento de usuários. Portanto peço as devidas explicações e providências ao Ilmo. presidente do CMAS e da mesa diretora. A seguir o link do portal da transparência da prefeitura Municipal de Maricá para sua verificação, [http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade\\_transparencia\\_intel/](http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade_transparencia_intel/), basta clicar na aba conselhos municipais e após conselho municipais ativos. 2º tópico - Considerando o JOM em sua edição de nº 1.487 publicado em 11/08/2023 pág. 6 e 7, peço ao Ilmo. presidente do CMAS e a mesa diretora explicações sobre o modo como a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Município de Maricá pode concorrer ao pleito e ter sua candidatura homologada, se o seu cadastro como organização social no município de Maricá anos 2020/2023, consta como CANCELADO e Cadastro não renovado CANCELADO (art. 3.º, §2.º do Decreto 064/19), segundo parecer da procuradoria do município de Maricá, ora, o mesmo JOM que traz a publicação referente ao CANCELAMENTO do cadastro da instituição supracitada, por coincidência é o mesmo que torna público na pág. 24, a lista final das inscrições e Credenciamentos deferidos/Homologados pela Comissão Eleitoral com base nos itens 3; 4; e 5, do Edital nº 001/2023 de 20/07/2023. Sem mais para o momento, peço apreciação da matéria aqui exposta e as devidas providências, aproveito para renovar protestos de estima e consideração. Cordialmente. Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Maricá (SINEDUC)". Esta Secretaria executiva relata, que a mesa diretora deu ciência à entidade, sobre o recebimento do e-mail em questão, na forma como segue: "ciente! Prezados (as) Senhores (as), Representante Legal, em referência ao e-mail supracitado, informamos que tomamos ciência das exposições dos fatos, e conforme solicitado estamos pautando, a matéria em questão, para que o pleno do conselho avalie as questões apresentadas, em próxima reunião". Em cumprimento ao compromisso assumido pela Mesa Diretora, através do Presidente, este, fez pronunciamento de forma presencial, quanto as questões elencadas através do e-mail acima referenciado, como segue: " Maricá, 25/09/2023 - Pronunciamento da Presidência do CMAS Maricá, sobre a Demanda SINEDUC - A Presidência do CMAS, através de sua Mesa Diretora, recebeu e-mail da Entidade SINEDUC, entidade está, eleita no pleito ocorrido em 24/08/23 para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2023/2025, no segmento Organização de Trabalhadores SUAS. - Informa a Entidade SINEDUC, que observando o Jornal Oficial de Maricá, (JOM), Edição nº 1502 publicado em 20/09/23, página 36, que teve como propósito, divulgar as Entidades que tomarão posse no dia 26/09/23, que a mesma, identificou dentre elas, a Entidade Cruz Vermelha do Brasil, como sendo uma das entidades a ocupar uma vaga no Conselho, eleita em mesmo pleito, contudo, no segmen-

to Prestadores de Serviços, fato este, que enquanto também Mesa Diretora, atestamos para os devidos fins. - Alega a Entidade SINEDUC, que o então Conselheiro Eleito para representar a Entidade Cruz Vermelha do Brasil, no CMAS, é o Sr. Antônio Carlos da Cunha, e que o mesmo já atua como Conselheiro em outro Conselho a saber: (Conselho Municipal de Saúde), e que segundo o entendimento do SINEDUC, Deveria o representante da Cruz Vermelha do Brasil, está impedido de tomar posse, haja visto a exigência contida na lei Municipal nº 1544/96, em seu Inciso II do Art. 4º que faz referência, quanto a: " Os membros do CMAS, não poderão acumular titularidade com outros conselhos". - Faz esta Presidência lembrar, que o Inciso II do Artigo 4º, do que trata o questionamento da entidade SINEDUC, entre outros artigos, parágrafos e Incisos da lei nº 1544/96 já alterada pela lei 2055/03, é tema que está sendo tratado pela Comissão Permanente de Normas, quando em sua Minuta inicial, propõe que o referido inciso em destaque, seja suprimido. Tema este, também já discutido pelo Pleno deste Conselho. Com tudo, trata-se de uma Minuta em andamento, precisando entrar em fase de conclusão, para que possa seguir ao Executivo/Legislativo e à sanção final. - Outro fato alegado pela Entidade SINEDUC, trata-se do que consta publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em sua edição de nº 1487 de 11/08/2023 pág 6 e 7, fatos estes, que pede explicações à esta Presidência/Mesa Diretora, sobre o modo pelo qual, a Entidade Cruz Vermelha do Brasil, conseguiu ter sua candidatura homologada para o Pleito Eleitoral, uma vez estando seu cadastro como organização social no município de Maricá anos 2020/2023, consta como CANCELADO e Cadastro não renovado CANCELADO (art. 3.º, §2.º do Decreto 064/09), segundo o SINEDUC, conforme parecer da procuradoria do município de Maricá. - Também faz menção a Entidade SINEDUC, que o mesmo JOM que traz a publicação referente ao CANCELAMENTO do cadastro da instituição supracitada, por coincidência é o mesmo que torna público na pág 24, a lista final das inscrições e Credenciamentos deferidos/Homologados pela Comissão Eleitoral com base nos itens 3; 4 e 5, do Edital nº 001/2023 de 20/07/2023. - Cabe então à esta Presidência/Mesa Diretora, fazer os seguintes esclarecimentos, sobre os 2(dois) pedidos de elucidações acima apresentados: O Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá, através do seu Pleno, deliberou a partir de 16/08/2022, através de Resolução CMAS nº 011/22, sobre a Revogação da exigência da cópia do Cadastro Municipal das Organizações Sociais – CMOS, o que tornou sem efeito, as Entidades terem ou não o seu cadastro junto a procuradoria Municipal de Maricá para compor o CMAS. Digasse de passagem, que a lei do que trata, sobre o cadastro das Organizações Sociais Cíveis junto a Procuradoria, lei nº 2207/2007, segundo seu artigo 1º parágrafo único, o cadastramento se dá de forma espontânea e voluntária, não sendo, portanto, obrigatório, logo julgou sabiamente o Pleno do Conselho, pela revogação da exigência do referido cadastro para inscrição junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social. Destacar também que o Decreto 064/09, que regulamenta lei, em seu art. 3.º, §2.º só terá eficácia, caso faça a Entidade a opção por Cadastrar-se junto a Procuradoria, ou obter o cadastro no CMOS. - Destaca esta Presidência/Mesa Diretora, que uma vez não tendo as Entidades passado pelo atendimento à Chamamento público/ Processo Licitatório para desenvolverem Projetos, programas e Serviços, estas por sua vez, para fins de atuação no Conselho Municipal, não estão obrigadas a apresentarem certificação concedidas pela CMAS, que é o caso do próprio SINEDUC e outras entidades do Segmento Usuários/Trabalhadores. Já Entidades que atuam no Segmento Prestação de Serviços com atuação através de Termo de Colaboração, estas devem e estão registradas junto a Adm. Pública (Prefeitura) através do COSC – Cadastro das Organizações Sociais Cíveis, com base na Resolução Conjunta CGM/PGM 001/2018, em atendimento ao que encontra-se definido no Decreto 54/2017, Artigo 20, sobre as Entidades serem obrigadas a terem certificação prévia junto ao Conselho Municipal, para fins de formalização de Parceria mediante Chamamento público, com base na lei nº 13019/14 – Marco Regulatório das OSC. - Na eminência que os esclarecimentos desta Presidência/Mesa Diretora bastem para subsidiar o Pleno deste conselho, afirmo que apreciem a demanda apresentada pela Entidade SINEDUC, solicito à este seletor Colegiado as deliberações cabíveis, quanto a: 1) Quanto ao possível impedimento indicado pela Entidade SINEDUC para que tome posse no Conselho na vigente data, o Sr. Antônio Carlos Cunha – Representante da Entidade Cruz Vermelha

do Brasil. 2) quanto a informação trazida pela Entidade SINEDUC sobre o Cancelamento de Cadastro da Entidade Cruz Vermelha do Brasil/sobre homologação de sua candidatura e a revogação pelo CMAS da Exigência da Apresentação do Cadastro Cancelado pela Procuradoria. Que sejam registradas em ata, as devidas deliberações. Com as mais elevadas estimas e considerações, Misael Santos Presidente". Após pronunciamento, colocou em discussão o tema, quando solicitou a palavra o Representante da Cruz Vermelha, para posicionar-se em defesa da homologação da Entidade para concorrer uma vaga ao Conselho, assim como a sua própria indicação, à uma vaga como representação da entidade no Conselho, palavra consentida, quando fez exposições de fatos, ouvidos pelo Pleno do Conselho, assim como também solicitou a palavra o senhor Moisés Abrão da Entidade SINEDUC, que reiterou seus pedidos apostos no e-mail acima referenciado, e que também foram ouvidos pelo Pleno do Conselho. Houve fala da conselheira Maria Aparecida como também, da conselheira Maria José, que atuou na Comissão Eleitoral, fazendo menção quanto as exigências relativas as indicações para apresentação das entidades no conselho, não havendo no edital, exigência em relação estar a representação atuando em mais de um conselho. Razão pela qual, quanto a este quesito não exigido, o conselheiro estaria habilitado à ser empossado. Após relatos, o CMAS deliberou em votação favorável pela posse do representante da Cruz Vermelha com a indicação que a nova gestão reavalie o caso em questão já em andamento. Ordem do dia comissão de Normas com Visitas com a palavra, a conselheira Alessandra Guedes, que fez a leitura do relatório da comissão de visita feita a instituição de longa permanência - Arlete Rodrigues, as conselheiras informaram que nesta visita deram as orientações necessárias, já que está em funcionamento recente, com 8 idosos, para que se adequa a RDC, evitando a violação do direito aos residentes e problemas futuros. A conselheira Luziana Toledo ressaltou da importância das comissões dentro do conselho, e que ela é da comissão de Normas, de como a comissão de visitas foi atuante em conjunto. Logo foi dada a palavra a senhora Maria Cândida, assistente social do município, que no ano de 2022, juntamente com a equipe de assistentes sociais do Serviço de Proteção Básica no domicílio atuou na ILPI para dar suporte social aos idosos. Verbalizou que no período em que permaneceram no SOLAR DA MELHOR IDADE, nome fantasia anterior, apesar de reconhecerem a boa vontade da gestão e carinho dos funcionários no atendimento aos acolhidos, foi percebida, e pontuada por meio de relatório a inadequação de quesitos básicos para o bom funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência para idosos e a limitação da equipe local para o entendimento e cumprimento da legislação pertinente e pontuado que sem uma intervenção efetiva do Poder Executivo para estruturação e funcionamento da unidade a situação não se resolveria. Salientou, que os fatos presenciados e avaliação da equipe foi encaminhado por meio de Memorando com relatório técnico e presencialmente, com a participação de integrantes do equipamento de Proteção Básica do domicílio nas reuniões do CMAS, inclusive a comunicação da decisão por encerrar as atividades em dezembro de 2022. Mas, pelo visto, após tentativa de manter a instituição com outro CNPJ, a problemática persiste, e pergunta: Como o conselho pode buscar a proteção dos idosos que permanecem acolhidos e auxiliar efetivamente uma instituição, no caso esta, totalmente fora dos critérios? O presidente informa que a resposta seria obtida através da leitura do parecer da comissão de normas. Logo a conselheira Luziana Toledo também fez a leitura do relatório da comissão de Normas em referência aos ofícios recebidos da SMAS de números 1.159/2023 de 12/07/2023 e 1.431/2023 de 05 de setembro de 2023, sobre a casa de Repouso Arlete Rodrigues. A conselheira Alessandra Guedes, informou que é uma instituição particular. Está sempre fazendo visitas pela saúde nesta instituição, sabe do problema que ali ocorre. A prefeitura não pode ajudar uma coisa que está irregular, é uma entidade sem fins lucrativos. O presidente afirma que, enquanto conselheiro, solicita que a vigilância sanitária visite esta instituição e a partir dali comece a trabalhar e que o conselho não fecha entidade, o conselho vai lá notifica, orienta e faz andar. Misael posicionou-se sobre a necessidade da próxima gestão em fazer os encaminhamentos, uma vez que a situação desta entidade é complicada porque ela se chama Geraldo Alonso e tinha uma gestora que através de outra associação, fazia administração da mesma. Foi feito um termo de ajuste e não foi cumprido ( Prefeito e Secretário), e pelo entendimento do presidente, alguém

está lucrando com este processo, e não está prestando serviço de acordo com o que determina a resolução da diretoria colegiada a RDC, pedir a SECRETARIA de saúde a visita que foi feita a esta instituição como na fala da Conselheira Alessandra, solicitação de reiterar o ofício, como também foi acordado pelo Pleno do Conselho, para ser enviado ofícios a vigilância sanitária, intercalando com as visitas que foram feitas do CRAS/CENTRO, também fazer saber ao Ministério Público. Na fala da conselheira Maria José, que a nova gestão faça do CMAS, uma carta ofício convite, convidando a senhora Terezinha, comparecer a este conselho para explicar à comissão de normas, as necessidades de apresentação da parte documental. Pauta de Comissão de Finanças: mais o destaque ofício circular de nº 35/2023, da Secretaria Nacional de Assistência Social - DEFNAS, a conselheira Maria José fez a leitura do parecer e comentários do relatório da comissão de finanças, informando que o parecer é composto seis páginas, sendo analisado os extratos bancários das contas correntes, e fundo de investimento poupança, referente as movimentações dos meses 04/05/ e 06 de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ofício do Gab SMAS de nº 1.372/2023, informando que foi recebido através de e-mail um arquivo contendo 132( cento e trinta e dois ) anexos que envolveram 17 (dezesete), contas correntes e 1 conta poupança do banco do Brasil, como também duas contas correntes da caixa econômica, ressaltando que vale destacar que a comissão identificou número considerado de arquivo em duplicidade, trazendo dificuldades para análise e sintetização das informações. A comissão trouxe como parecer, fazer encaminhamentos dos esclarecimentos necessários, quanto algumas informações destacadas através da análise, contidas em relatório apresentado ao Pleno. Posicionou-se o presidente de que este conselho continue cobrando estes recursos, temos um relatório de monitoramento de saldos de blocos de financiamento de proteção Básica e especial, informando tudo, com o código do IBGE. Destacando que o Governo Federal monitora tudo que prestamos contas. Como base no Parecer da Comissão e avaliação do Pleno, foi deliberado pela comissão de finanças envio de um ofício, encaminhamento à Secretaria de Assistência Social, definindo prazo de resposta, para que sejam feitos os devidos esclarecimentos à este conselho, de acordo com os destaques contidos em relatório da Comissão. Sexto Item de pauta: Recondição e posse dos novos conselheiros o presidente trouxe ao pleno através de ofício a indicação do Secretário de Assistência Social, a indicação da Senhora Michelli Carvalho de Abreu, titular e suplente Viviane Maria de Souza, parabenizando a recondição das conselheiras Alessandra Guedes, Sheila Silva, Milene Lopez, Janice Oliveira, Viviane Maria, Rosilene Alves e clesirlene, e tomando posse por questão de vacância recondicionados Janaina Cosmo, Emilio Carlos e tomando posse: em cumprimento ao que foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, através de sua Resolução CNAS/MDS Nº 100 de 20 de Abril de 2023, em seu Artigo nº 14, vem através deste, fazer saber, que diante da resolução acima publicada no Diário Oficial da UNIÃO de nº 77 da referida data e ano, e com base no Tema que norteou a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Maricá, ocorrida em 15 de Julho 2023 - TEMA: "RECONSTRUÇÃO DO SUAS", o SUAS que temos e o SUAS que Queremos, e estando o Município de Maricá enquadrado no inciso II do parágrafo 8º do artigo 12º da referida resolução, como também foi o entendimento do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social através de sua Reunião Extraordinária de nº 4 ocorrida em 06 de Julho de 2023, face ao crescimento populacional, votou favorável pela ampliação das cadeiras titulares do Conselho, possibilitando assim, a inclusão de setores do Executivo Municipal que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômica, o que requer uma nova composição paritária, ampliando as representações do Governo de 5 para 9 cadeiras titulares e suas respectivas suplências, na forma indicada, como paritariamente representações da Sociedade Civil Organizada contendo 9 cadeiras titulares e suas respectivas suplências, estes por sua vez, que serão escolhidos pelo processo de Eleição através de Chamamento público já em andamento, ficando assim a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá. Secretarias de Governo - Ampliação conforme artigo nº 14 - Resolução CNAS/MDS Nº 100 20/04/2023 Área governamental Secretaria de Habitação - Sely Cristina da Silva, titular e Ana Clara Pimentel Miguez suplente; ISSM- Instituto de Seguridade Social de Maricá que terá um papel fundamental neste conselho Cristina Maria da Silva Firmino, ti-

tular e Camila de Moraes Xavier Suplente; representando a Secretaria de Trabalho e Emprego : Renato Legentil da Costa titular, e Agripino Moura como suplente. E a cadeira da Secretaria de Direitos Humanos até a presente data não foi apresentada nenhuma representatividade. Tomou posse sociedade civil organizado. Seguimento de Usuário-eleita Ana Maria Ferreira de Araujo representando a Associação de Moradores e Amigos de Cordeirinho, eleito também representando a NOVA Gilson Evaristo da Paixão, titular. E representando a entidade UNEGRO Daniela Vasconcelos Manhães titular, a entidade MOVIDADE também está na suplência com a representação da senhora Vanessa Malaquias. Seguintes Prestadores de Serviços: Antônio Carlos da Cunha, titular representante da entidade Cruz Vermelha do Brasil, e a conselheira eleita Edwiges Anacleto de Macedo, da entidade SOLARES suplente, conselheira reconduzida e também eleita Elaine Alves Teixeira, Titular representando a entidade Núcleo de Atividade Interativa e Recreativa NAIR, conselheiro Alexandre Inácio da Silva, suplente, representando a entidade Instituto de Desenvolvimento Socioambiental IDS. Conselheira eleita Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia de Carvalho, titular da entidade Associação Pestalozzi de Maricá. O conselheiro homologado Hugo Cesar da Silva suplente representando a OSC, organização cíveis - ECOS. Conselheiro eleito representando o SINEDUC- Sindicato dos Profissionais trabalhadores o companheiro Moises Antônio de Mello Abrão, titular. Seguimento e organização de trabalhadores, as funcionárias públicas Estatutárias conforme previsto em lei senhora: Luana Reis Andrade titular e Maria Cândida dos Reis Mello Pimentel suplente. Lucilene Monteiro de Oliveira titular e a profissional com vínculo empregatício na Instituição CADEVISG senhora Criciane Lúcia da Silva suplente. E na fala do presidente informou que o CMAS está com três vagas de suplência em aberto sendo duas delas no seguimento Usuário, e uma delas no seguimento trabalhadores e sendo assim informou que tomaram posse dos 36 membros, só 33 conselheiros distribuídos, nas mais diversas representatividades nos seus devidos regimentos somando um total de 36 crachás. Em atendimento ao Regimento Interno, com base no artigo quarto, cabe a este conselho CMAS, empossar a mesa diretora, ou seja, o seu presidente e seu Vice-Presidente. Antes agradeceu à todos e todas os conselheiros, destacando que é preciso ler a LOAS, as resoluções, que são muitas para que possam chegar ao pleno em condições de igualdade e equidade, bastando para isso ter um pouco de vontade, dedicando-se uma hora por dia, para entendimento deste das leis, normas e resoluções que regem este conselho, sobre tudo o que diz a nova resolução 100. MESA DIRETORA: em votação a área governamental, conforme previsto em Lei, e informou que teve uma pequena alteração na resolução 100, que ela altera de dois anos para um ano, a gestão mais também é sabia em dizer que se pode ser reconduzida por mais um ano estas são as condições. Se pronunciaram para candidatura do governo, Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira e Michelle Carvalho de Abreu, foi dado um tempo para que as duas pudessem dar uma palavra, sendo assim foi feito a eleição e pela vontade do pleno constituído eleita com 9 votos a conselheira Alessandra Guedes da Secretaria de Saúde, e em segundo lugar ficou a Michelle Carvalho, e como vice-presidente da sociedade Civil os candidatos senhor Gilson Paixão e Daniella Vasconcelos e foi eleita por maioria a senhora Daniella Vasconcelos, como Vice Presidente. E constatando a presença do Secretário Thiago Ribeiro, o presidente falou do prestígio do CMAS em tê-lo presente, que lhe concedeu a palavra, e na fala do Secretário, agradeceu ao conselho que até o momento foram incansáveis e pela contribuição da política pública na assistência social através da conferência e dizer que o próximo conselho continue no mesmo ritmo e dizendo-se continuar à disposição de todos os conselheiros, no que precisem, para estar potencializando e qualificando a gestão da assistência gestão participativa e sempre será e estarei sempre ouvindo os conselhos de direitos, disse o Secretário, deixando os seus agradecimentos à todos. O Presidente propôs ao Pleno do Conselho, conceder moção de aplausos as Conselheiras Luziana Toledo, Milene Lopes e Daniela Vasconcelos, pelos trabalhos desenvolvidos em apoio à realização do Fórum Preparatório e 14ª Conferência Municipal de Assistência Social ocorridas em 15/06/23 e 15/07/23, respectivamente, quando por unanimidade foi aprovado pelo Pleno do Conselho. Pediu a palavra a Conselheira Milene, para conceder uma homenagem ao Presidente, entregando-o um trabalho artístico Plástico, juntamente com uma mensagem, que foi lida pelo presidente com o se-

guinte Texto: “Uma equipe é a união de pessoas singulares por uma causa comum cada um trazendo um pouco de sua bagagem dos seus conhecimentos e suas habilidades, um líder é aquele que desempenha de melhor forma ou se espera de alguém que ocupa o cargo de liderança, estar sempre disposto a prestar alguma ajuda quando necessário, uma boa equipe começa com um bom líder e obrigada por ser sempre um bom líder e um bom exemplo para todos, obrigada pela oportunidade de aprender gostaria de formalmente parabenizá-lo, pela qualidade excelência do seu trabalho a conselheira Milene”. Nada mais havendo a discutir, o Presidente encerrou a reunião às 12:18h. Eu, Juliana Maria Araújo Brum, Secretária Executiva, assino esta ata com o Presidente Sr. Misael dos Santos que presidiu os trabalhos.

Maricá, 26 setembro de 2023.

Juliana Maria de Araujo Brum

Secretária Executiva

Misael dos Santos

Presidente do CMAS

Ata da Reunião Extraordinária nº 005 realizada no dia 14/09/2023, casa dos conselhos às 9h

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, às nove horas e vinte e dois minutos reuniu-se em caráter extraordinário, no espaço da casa dos conselhos no modo presencial com a presença dos seguintes membros conselheiros do CMAS : Misael dos Santos, Titular - Org. de Usuários, NOVA - União das A. de Moradores de Maricá e Presidente do CMAS, Viviane Maria de Souza Silva - representante da SMAS, e vice- presidente do CMAS, Juliana Maria Araújo Brum - Secretária Executiva, Rita Lee Marins Monteiro - Secretária Administrativa, Milene Lopes da Silva Leite – Titular, Secretaria de Educação, Rosilene Alves da Silva – Titular, Secretaria de Cultura, Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira, titular, e Sheila Silva suplente, representantes da Secretaria de Saúde, Elaine Alves Teixeira- Titular e Mônica Nascimento Suplente, ambas da Instituição NAIR, Luziana Toledo Siqueira – Titular da instituição Associação Pestalozzi de Maricá, Maria José Cavalcante – Titular, Org. de Usuários do SUAS - AMAC - Associação de M. e Amigos de Cordeirinho, Dayse Laurindo Nogueira - Titular e Suellen da Conceição C. dos Santos suplente de Profissional de área. E, como convidado estiveram presentes: Sr. Hugo César da Silva representante da Instituição ECOS, Luana Reis Andrade - Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, Mariana Victor Barbosa - Coordenadora do Programa de Transferência de Renda do Município, Marcelle Aparecida S.P. Maia - setor Financeiro SMAS, Rosane Araújo Azevedo - tesoureira do Fundo Municipal Assistência Social. A pauta contou de: 1- abertura e considerações iniciais do Presidente. 2- Validação atas aprovadas via WhatsApp ref. Ordinária de agosto 2023, e a ata da comissão eleitoral de 20/08/2023. 3- Expediente do dia: dar ciência sobre os ofícios recebidos e enviados 4- ordem do dia – avaliação com base no item 4.7 do regimento eleitoral e 8.10 do edital de convocação CMAS nº 001/23, JOM 1.478 de 21/07/2023, página 21, sobre o pleno do CMAS, quanto ao preenchimento das vagas para gestão 2023/2025. 4.1- Segmento usuários 4.2- segmento entidades prestadoras de serviços 4.3- segmento profissionais SUAS. 5- Entrega de moções conforme deliberação pleno de conselho aos responsáveis pelo planejamento preparação e atuação FORUM preparatório da 14ª conferência municipal de assistência social. 6- Encerramento – convite aos conselheiros, para visita e tomar conhecimento do novo espaço administrativo do conselho ao lado da secretaria junto ao equipamento do programa de transferência de Renda. Primeiro Item de Pauta- O Presidente abriu a reunião fazendo considerações iniciais, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, do senhor Hugo Cesar da Instituição ECOS, cuja presença teve como objetivo acompanhar processo de escolha final pelo Pleno, para complementar Conselho Gestão 2023/2025, conhecer melhor o CMAS, uma vez sendo ele, também um indicado a ocupar uma vaga no Conselho, e fez o Presidente lembrar, que a reunião do CMAS é pública, tendo todos direito a voz informou o presidente. Segundo item de pauta- a respeito da ata ordinária de agosto 22/08/2023, e a ata da comissão eleitoral do dia 24/08/2023, foi observado a necessidade de algumas correções gramaticais indicadas pelas conselheiras Viviane e Maria Aparecida, houve uma troca de sobrenomes e a conselheira Viviane irá fazer as correções. Logo o pleno aprovou por unanimidade as

duas atas. Terceiro item de pauta- Expediente do Dia - O Presidente pediu permissão ao pleno para conduzir e esboçar de forma comentada, os temas constante nos ofícios enviados, que foram: 1- OFÍCIO CMAS Nº 146/2023, para: Secretaria de Administração (JOM), C/c: Setor de Imprensa solicitar a V.S.ª que publique JOM- Jornal Oficial Maricá, as seguintes Resolução deste nobre conselho – CMAS, RESOLUÇÃO CMAS Nº 033/2023 de 18/08/2023, a respeito o que Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, com objeto de fortalecer e consolidar o controle social da política Nacional de Assistência Social no município de Maricá RJ, ampliar a composição das representações do Governo e Sociedade Civil Organizada, no Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá. OFÍCIO CMAS Nº 147/2023 Para: Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro - CEAS/RJ. Encaminhando, em anexo, o Formulário de Registro do Processo da 14ª Conferência Municipal de assistência Social do município de Maricá, a ata da mesma, realizada no dia 15 de julho de 2023, as fichas de inscrições dos Delegados, Titulares e os Suplentes, para participarem da Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro, que será realizada no dia 04,05,06 de outubro/23. Neste quesito, complementou o Presidente que as representações da Sociedade Civil Organizada terão direito a hospedagem, alimentação, e traslado da hospedagem até local do evento, durante os três dias, pagos pelo CEAS, na condição de diárias, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, o transporte para ida e retorno para Maricá. Observou o Presidente que em outubro/23 teremos uma nova gestão neste conselho. OFÍCIO CMAS Nº 148/2023, Para: Gabinete do Prefeito Ao Exº. Sr. Fabiano Horta - Prefeito de Maricá RJ. Encaminhando em anexo, a ata da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Maricá e as propostas deliberadas a nível Federal, Estadual e Municipal. OFÍCIO CMAS Nº 149/2023 para Secretaria de Assistência Social, Sr. Thiago, da Silva Ribeiro – Encaminha ao Secretário Municipal, a ata da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Maricá, com as propostas deliberadas em anexo, Refletiu o Presidente sobre os encaminhamentos, lembrando que tanto o Gabinete do Prefeito, quanto o Secretario de Assistência Social estão cientes de tudo que foi discutido nesta conferência, destacando que foram aprovadas grandes proposta e a nova gestão deverá trabalhar esta implementação. OFÍCIO CMAS Nº 150/2023, para Secretaria de Assistência Social, solicitando um lance para 30 pessoas para a eleição deste nobre conselho no dia 24 de agosto a 13h, local: Casa dos Conselhos, portanto pautou ao Pleno enviar agradecimento oficialmente ao Secretário pelo belo lanche que ele ofereceu, para que pudesse ser realizado as eleições, em se fazer cumprir o que define o Art.16, da LOAS, quando aprovado por unanimidade. OFÍCIO CMAS Nº 151/2023, para Secretaria de Administração, ao setor do JOM- Jornal Oficial Maricá, solicitando publicação das seguintes atas deste nobre conselho, Ata nº 004/2023, objeto da 004ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 18/04/2023. Ata nº 002/2023, objeto da 002ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 11/05/2023. Ata nº 005/2023, objeto da 005ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 16/05/2023. Ata nº 006/2023, objeto da 006ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 20/06/2023. Ata nº 003/2023, objeto da 003ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 06/07/2023. Ata nº 004/2023, objeto 004ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 15/07/2023, da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Maricá. Ata nº 007/2023, objeto da 007ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 18/07/2023, portanto no site na prefeitura na aba do CMAS todas as atas até o mês sete, estão publicadas, além de que, o conselho da Assistência Social, é um dos poucos que encontra-se atualizado no portal de transparência pública, complementou o Presidente. OFÍCIO CMAS Nº 152/2023, para Secretaria de Administração ao JOM Jornal Oficial de Maricá, solicitando a publicação da Resolução CMAS de nº 034/2023 de 24 de agosto de 2023, que identifica e informa, quais são os titulares e os suplentes eleitos representantes da Sociedade Civil Organizada, ocorrida na reunião do dia 24/08/2023, destacando o Presidente, que também já se encontra também publicadas. Portanto a relação dos que foram eleitos por voto direto e tendo como propósito nesta data, a eleição de forma indireta, de acordo com o previsto no Edital de Convocação. OFÍCIO CMAS Nº 153/2023, para Secretaria de Administração no JOM- Jornal Oficial Maricá, solicitando publicação da Resolução Nº035/2023 a respeito da Aprovação com ressalvas do RAG - Relatório Anual de Gestão

2022, lembrou o Presidente que na ata do mês oito/23, o que havia sido discutido para ressalvas a serem feitas, foram feitas, indicando que na sua percepção, os próximos RAG deveriam ser mais ricos em informações socioassistenciais, socioterritoriais. OFÍCIO CMAS Nº 154/2023 para: Secretaria de Assistência Social, em resposta ao ofício PMM/SMAS/Nº 1.299/2023, informando que o conselho CMAS, esta devidamente constituído em pleno funcionamento, as reuniões ordinárias são todas as 3<sup>as</sup> (terceiras) terças feiras de cada mês, das 9h às 12h, na Casa do conselho. (anexo documentos). OFÍCIO CMAS Nº 155/2023, para a presidente do COMAD – Conselho de Álcool e Outras Drogas, em resposta ao ofício COMAD 013/2023, estamos encaminhando a representante do Movimento UNEGRO, na cadeira de Clubes de Serviço ou Entidades sem fins Lucrativos cadastradas CMAS, Senhora: Daniela Vasconcellos Manhães. OFÍCIO CMAS Nº 156/2023, para Secretaria de Assistência Social, C/c; Coordenação Proteção Social Básica, reiterando OFÍCIO CMAS Nº142/2023, cujo Assunto é de uma Usuária – assunto trazido pelo Presidente através de uma associação de moradores o CMAS esta no aguardo para fins de processo conforme deliberação na reunião ordinária do CMAS do dia 22/08/2023. Observação o CMAS devera reiterar os dois ofícios se não obtivemos resposta, deliberou o Pleno do Conselho. OFÍCIO CMAS Nº 157/2023 para Secretaria Municipal – Participação Popular, Direitos Humanos A/c: Secretário João Carlos de Lima – Birigui, reiterar Of. Circular CMAS Nº136/2023, deste nobre conselho, encaminhado à esta Secretaria, para indicação de representações à compor o CMAS, diante da importância dos temas que tratam a destacada secretaria, e o que prevê o Conselho Nacional de Assistência Social, no sentido de continuar cumprindo e fazer cumprir as Leis que regem o SUAS, através da lei nº 8742/93 - LOAS, atuando no Controle Social e colaborando com a Governança Municipal e para tanto, contar com a participação se faz muito necessário. Deliberou o Pleno, que o CMAS vai avaliar com a secretaria de Direitos Humanos a questão do prazo que se instituiu, e diante do fato, à possibilidade de convidar a Secretaria de Mulheres a compor o Conselho. OFÍCIO CMAS Nº 158/2023, para a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, A/c: Victor Maia, reiterar Of. Circular CMAS Nº136/2023, deste nobre conselho, o presidente informou que a mesma já indicou os seus representantes. OFÍCIO CMAS Nº 159/2023 Para: Secretaria de Trabalho - Secretário Marcus Toselli – Bambam, reiterar Of. Circular CMAS Nº136/2023, deste nobre conselho, encaminhado à esta Secretaria. OFÍCIO CMAS Nº 160/2023 ao ISSM a Secretária, Dra. Janete Valladão, solicitando também a indicação, e o Presidente confirmou que os nomes já foram encaminhados. A importância é que o correto na fala do Misael, é ter a previdência Social Mesmo, mais ao fazer contato eles têm uma burocracia muito grande, dependem de Niterói, e nem sempre a pessoa vai poder estar, e o perfil do ISSM é de seguridade vamos poder contar com esta Autarquia. O PPA do ISSM para 2024 é de cento e dez milhões, hoje temos na cidade aproximadamente, quase mil aposentados recebendo pela seguridade municipal, e são estes mil que vão receber estes 110 milhões de reais, bastante complicado, e quem está ligado ao governo tem direito a esta seguridade, acho importante discutir esta questão da seguridade social, o ISSM paga mais do que recebe e a tendência quem for estatutário é aumentar a contribuição, para fazer frente este déficit, informação do presidente. OFÍCIO CMAS Nº 161/2023 para: Secretaria de Administração, solicitando que publique no JOM- Jornal Oficial Maricá, a seguinte RESOLUÇÃO CMAS Nº036/2023, que fala sobre a destituição das comissões especiais temáticas e diagnostico social e humanos e da organização da 14ª Conferencia de Assistência Social e destituir também a comissão eleitoral, e é de extrema importância, a nova gestão continuar com a comissão de diagnóstico social e humana, por ocasião dos bairros com grave problemas como um todo. Ofício CMAS 162/2023, enviado à SMAS - Secretaria Municipal Assistência Social ao Cuidados do Sr. Secretario em resposta as indicações que havia feito, quanto aos profissionais Estatutários para ocupação de vagas no segmento Profissionais do SUAS. Ofício este, na ordem do dia para avaliação, ofício Gab. SMAS nº 1.267/2023- Relata o ofício CMAS, que uma vez concluído o processo legal de Eleição para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2023/2025, e com base nas indicações dos Servidores Públicos Estatutários da Secretaria, para ocupar as vagas destinadas ao Segmento Trabalhadores SUAS, o Pleno do Conselho, Baseado no Artigo 3º, Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1544/96, observou que de

fato, é permitido aos Funcionários públicos Estatutários a “Possibilidade” de representação através dos mesmo, na ocupação de vagas no Conselho Municipal, destinadas ao Segmento Trabalhadores, muito embora o referido artigo e parágrafo, também vede representações da Sociedade Civil, da possibilidade em ter vínculo com o poder público Municipal, exercendo cargos Comissionados, o que não é o caso em questão, por atenderem as condicionalidades de serem Estatutários. Contudo, mesmo tendo o embasamento acima favorável, cabe-nos destacar, que a lei CMAS nº 2055/2003, que altera a lei nº 1544/96, em seu artigo 3º, define em seu artigo 2º, alínea “B” do Inciso II, como sendo necessário, as representações dos profissionais, residirem e Domiciliarem na cidade de Maricá, com atuação efetiva no município por pelo menos 1(um) ano. Isto posto, informa o Conselho através do seu ofício CMAS Nº 162/23, cabe-nos no momento informarmos que diante das condicionalidades apresentadas, esta Mesa Diretora, estará pautando junto ao Pleno do Conselho, em Reunião Extraordinária, programada para o dia 14/09/2023, as 9h na casa dos Conselhos, o tema em questão, e uma vez o resultado deliberado, faremos saber esta valorosa Secretaria. Por fim, relata o referido ofício, que as profissionais estatutárias indicadas pela SMAS, de fato atendem as condicionalidades em parte, e ai, devendo ao pleno deste conselho que decidir, sobre a escolha das mesmas para ocupação das Representações Segmento Trabalhadores do SUAS. OFÍCIO CMAS Nº 163/2023, para: Secretaria de Assistência Social, C/c: Coordenação de Proteção Social Especial e Coordenação Executiva, onde solicitamos uma impressora, para a sala do CMAS, que ficara junto ao equipamento do Programa Bolsa Família. Ao concluir esta primeira etapa da pauta em questão, o Presidente, fez destaque, proferindo elogios ao atual Secretário de Assistência Social, que vem nos atendendo enquanto conselho, em tudo que for possível e necessário, sobre tudo, no que tange ao previsto Art. 16, da LOAS, permitindo o pleno funcionamento das atividades do CMAS. Pediu a palavra Conselheira Milene Titular da pasta de Secretaria de educação, para informar à todos, que a conselheira Cleide da Silva Cruz Aranha, não é mais conselheira, informando inclusive, que já avisou a responsável da pasta. O CMAS deliberou em fazer um ofício para a secretaria de educação solicitando o nome de outra representante. OFÍCIOS RECEBIDOS- Continuou o Presidente em avaliação conjunta com o Pleno do Conselho, avaliando em resposta ao ofício CMAS 145- resposta da solicitação de indicação das duas representações da Secretaria de Planejamento orçamento e Fazenda, foram indicados: Janaina Cosmo da Silva e o senhor Emílio Carlos Quintanilhas, eles assumirão na próxima gestão, Of. Nº058/2023 da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos foram indicados a senhora Sely Cristina da Silva e Ana Clara Pimentel Miguez. Ofício ISSM de nº 721/2023- indicou as servidoras senhora Cristina Maria da Silva Firmino e Camila de Moraes Xavier. Of. GAB.SMAS Nº 1.431/2023, a respeito da casa de repouso Recanto Arlete Rodrigues oriundo do CRAS/CEU, em 05/09/2023, foi lido o relatório técnico, deliberação do CMAS- assunto para comissão de normas, e comissão de visitas fazer uma visita a mesma. Conselheiras que firmaram em fazer esta visitação, foram: Suellen e Alessandra, salientou o Presidente, que o assunto do referido ofício é grave. O presidente falou a respeito do Conselho do Idoso que não funciona no município, e que tudo sobre cai, no conselho de Assistência Social, a coisa é séria, pois segundo ele, falta atuação da Secretaria da Terceira Idade. Ofício nº1372/2023, de 23/08/2023, em resposta ao ofício 132/2023 do CMAS, encaminhando os nomes das OSC,s, que prestam serviços à Secretaria de assistência Social, e seus respectivos equipamentos. O referido ofício, informou também que os extratos bancários referentes as prestações de contas trimestrais do Fundo Municipal foram encaminhados por e-mail do CMAS. Próximas visitas a serem feitas: Avante Social, Viva Rio e SAREM. Juliana fazer a planilha elaborada com o nome da entidade o número da certificação, quando que foi deliberado, temos 07 entidades no CMAS. Quarto Item de Pauta – Ordem do Dia – Os temas discutidos na ordem do dia, estão relacionados ao cumprimento do que foi estabelecido no item 4.7 do Regimento interno do Processo Eleitoral, assim como do Edital de Convocação em seu item 8.10, onde informa que em havendo vagas disponíveis a serem preenchidas, após processo eleitoral, caberá ao Pleno do CMAS, fazer a escolha das representações, através da análise documental, enviadas fora do Edital de Convocação, contudo, dentro das exigências legais prevista em leis, e uma vez concluído o processo de escolha, todos então deverão tomar posse na data definida em calendário pré definido, qual seja:, dia 26/09/23. Para que o Pleno pudesse ter fácil entendimento das vagas em aberto por segmento, o Presidente através da Mesa Diretora, apresentou um relatório, informando as entida-

des e representações até já eleitas, como também as vagas que ainda encontravam-se em aberto. Diante disto, passou então o Pleno do Conselho fazer avaliação por segmento, das vagas a serem preenchidas, assim definido: 4.1 - Seguintes usuários – Das 3(três) vagas titulares/Suplentes disponíveis, apenas 2 titularidades foram preenchidas no processo eleitoral, ficando 1 titularidade e 3 suplências vagas. Eleitas as entidades 1- AMAC- Associação de Moradores e Amigos de Cordeirinho, com a representação Senhora Ana Maria Ferreira de Araujo titular. 2- NOVA União das Associações de Moradores de Maricá, com a representação Sr. Gilson Evaristo da Paixão. Quando avaliou-se a entidade, UNEGRO - União de Negras e Negros pela Igualdade, com a representação da Senhora Daniele Vasconcellos Manhães. Tratando-se a entidade de um processo de recondução, contudo no processo normal eleitoral, a mesma apresentou interposição, solicitando prazo para entrega da ata averbada, o que foi acatado pelo Pleno do Conselho, deliberando para que a mesma apresente em um novo prazo, e portanto que fosse reconduzida à vaga, preenchendo assim as 3 vagas titulares disponíveis para o segmento Usuário. Passaram então os Conselheiros a analisar a entidade MOVIDADE – Movimento Democrático Afrodescendente Pela Igualdade e Equidade Racial. Inicialmente, com base nos documentos apresentados, a Conselheira Maria José Cavalcante, analisou os documentos, verificando se a entidade cumpria as exigências legais, e após análise, sobre tudo a certificação da Ata encontrar-se averbada, foi identificado que sim, tendo a entidade segundo a Conselheira, atendido as exigências, ato que também foi verificado com anuência da Conselheira Luziane Toledo, portanto uma vez havendo veracidade, o pleno votou favorável à entidade ao preenchimento 1 das 3 vagas de suplência, com a representação através da senhora Vanessa Malaquias do Nascimento, assim ficando: Titulares do Segmento Usuário – entidades AMAC, NOVA e UNEGRO, permanecendo a primeira e a segunda entidade com suplência vagas e a terceira, tendo como Suplência a entidade MOVIDADE. Segmentos Prestadores de Serviços 1 – O seguimento só não conseguiu eleger 1 vaga para suplência, que ficou a cargo de ser escolhida através do Pleno do Conselho, quando passaram a Avaliar os Documentos apresentados pela Entidade ECOS - Espaço e Cidadania e Oportunidade Sociais, indicando como representação o Senhor Hugo Cesar da Silva Salgado - suplente, Análise documentais feitas pelas Conselheiras Luziana Toledo, Viviane Souza e Maria José Cavalcante, foi quando atestaram para os devidos fins, que a entidade apresentou todos os documentos exigidos, e uma vez colocado em votação pelo Pleno, foi eleita por unanimidade, na condição de suplência. Tomou a palavra o Presidente, solicitando ao Conselheiro Escolhido, Sr. Hugo Cesar, que se apresentasse ao Pleno, o que o fez, dizendo-se muito satisfeito em passar a compor o CMAS à próxima Gestão. Com esta escolha, o seguimento Entidade Prestadora de Serviços será composto com as seguintes representações: Cruz Vermelha do Brasil, representada pelo Senhor Antônio Carlos da Cunha, titular, eleito. Tendo como Suplente eleita a Entidade - SOLARIS Ação Social e Cidadania, representada pela senhora Edwigens Anacleto de Macedo. NAIR- Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas para jovens e Adultos especiais, representada pela senhora Elaine Alves Teixeira, titular eleita. Tendo como suplente eleita a Entidade - Instituto de Desenvolvimento Sócio ambiental, representada pelo senhor Alexandre Inácio da Silva. Associação Pestalozzi de Maricá, representada pela Senhora Maria Aparecida de Carvalho Siqueira, titular eleita. Tendo como representante Suplente eleita a Entidade ECOS - Espaço e Cidadania e Oportunidade Sociais, representada pelo Sr. Hugo Cesar da Silva Salgado Hugo. Portanto, o Pleno Concluiu com êxito, o preenchimento de todas as vagas neste Segmento, aptos a tomarem posse no dia 26/09/2023 em reunião ordinária. Segmento Organizações de Trabalhadores - Entidades – O Segmento diante da pouca estruturação de Classe profissional na cidade, apresentou baixo nível de participação de entidades e representações para compor as 3 vagas Titulares/Suplentes ofertadas pelo CMAS, restando em atendimento ao processo eleitoral, apenas a homologação ao pleito eleitoral, da entidade SINEDUC - Sindicato dos Profissionais trabalhadores em Educação de Maricá, com representação através do senhor Moisés Antônio de Melo Abrão, eleito Titular. Assim sendo, restaram para preenchimento mediante Pleno do Conselho, 2(duas) vagas de titularidade e 3(três) vagas para suplência, o que passou-a a discutir pelo Pleno, com base nas indicações de profissionais contidas no ofício Gab. SMAS nº 1.267/2023, apresentadas pela SMAS pós prazos eleitorais, mais dentro das regras estabelecidas em Edital e Regimento interno eleitoral. E antes que se desse início as discussões de viabilizar a ocupação das vagas pelos profissionais, tomou a palavra o Presidente para apresentar aos Conselheiros um relatório que distribui à todos, com informações que diziam respeito as leis e resoluções quanto aos quesitos do Segmen-



to Organização de Usuários, sob o título comparativo, “o que diz” a lei ou resolução sobre a questão dos Profissionais Estatutárias ocuparem vagas no segmento Sociedade Civil Organizada, representação Trabalhadores: Quanto a LOAS, lei nº 8742/93, nada consta, a não ser que os trabalhadores, devem ocupar a 3(três) vagas nos conselhos de Assistência Social, Sobre a Resolução CNAS/MDS nº 100, reconhece através da resolução nº 6 de 21/05/20215, todas as formas de Organizações de Trabalhadores, vedando ao trabalhador com base no artigo 7º da Resolução 100, ocupar vaga do Segmento Usuário, bem como impedidos uma vez serem comissionadas o cargo de gestão, não ocuparem representação de Trabalhadores. Logo, o que diz a lei nº 1.544/96 – Lei que Cria o CMAS, diz: Artigo 3º, Parágrafo 2º - Representantes da Sociedade Civil Organizada, não poderão ter vínculos com o poder público municipal, exercendo cargo comissionado, permitindo-se apenas ao funcionários Estatutários a Possibilidade de Representação. Também expresso na lei nº 2055/2003, que altera a lei nº 1544/93, sobre a questões relacionadas aos trabalhadores, a indicação que os Trabalhadores mesmos que estatutários, deverão Residir e Domiciliar em Maricá, com atuação efetiva no município, no mínimo pelo menos 1 ano. E por último, encontra-se definido pelo Regimento Interno do Conselho, em seu Artigo 2º e parágrafo 6º, onde diz – A Indicação dos Profissionais de Área como definido no inciso III, do artigo 3º da lei municipal nº 1544/96, alterada pelo artigo 2º inciso II da lei nº 2055/03, é considerado entidade não governamental para fins deste regimento, como também encontra-se definido em seu artigo 8º, onde diz, que não poderão fazer parte do Conselho Municipal como Conselheiro Não governamental, pessoas em exercício com cargo em comissão de qualquer escalão do poder público das três esferas do poder, como constam no parágrafo do inciso IV do artigo 3º da lei municipal 1.544/96. Feito todas estas exposições de fatos trazidas e apresentadas em relatório à todos os Conselheiros pelo Presidente, colocou em votação a possibilidade da ocupação das vagas do Segmento Trabalhadores, pelas Funcionárias Estatutárias, que seguiu-se com os seguintes posicionamentos: Conselheira Maria José Cavalcante, votou não favorável a possibilidade das Trabalhadoras Estatutárias indicadas a ocuparem as vagas, uma vez que encontra-se estabelecido em lei, quanto as mesmas não residirem e domiciliarem-se na cidade, sugeriu a Conselheira, que fizesse as adequações em leis que cabem e regem as questões relacionadas ao Segmento, todas as demais conselheiras presentes e constantes em lista de presença, votam favorável a ocupação das vagas pelas Trabalhadoras Estatutárias, quando por unanimidade pontuaram que as mesmas conhecem os territórios onde atuam, o que não justificaria tal exigência das mesmas terem que Residir e Domiciliar na cidade de Maricá. Tendo a maioria votada favorável, foram eleitas para vagas Titulares as profissionais na seguinte ordem: Luana Reis Andrade – Titular, Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel - Suplente, Luciene Monteiro de Oliveira – Titular e Profissional Vínculo Empregatício CADEVISG, Criciane Lucia da Silva, suplente. Vale destacar, que a representação da CADEVISG, apresentaram nos prazos estabelecidos as informações requeridas pelo conselho. Uma vez concluído todo o processo de preenchimento das vagas, foi lido em voz alta pelo Presidente, à todos os presentes, a relação dos Conselheiros Representantes eleitos representantes da Sociedade Civil Organizada que tomarão posse em reunião ordinária a realizar-se em 26/09/2023, com início às 9h, na casada dos Conselhos de Maricá, juntamente com as representações do Segmento Governo. Após, o Presidente entregou em mãos da Secretária executiva, Sra. Juliana Brum, todos os documentos envolvidos no processo eleitoral, sendo: Regimento interno, assinado por todos da comissão, resultados das eleições das urnas com total de votos que todos tiveram, registro das assinaturas dos Candidatos, dos delegados inscritos e Delegados Natos. Juntamente com as devidas células de votação, resultante do Processo de Apuração, para que sejam arquivadas e mantidas em arquivo, para os anais da história. Quinto Item de pauta: entrega de moções de congratulação e Aplausos, conforme deliberação do pleno do conselho aos responsáveis pelo Planejamento, preparação e atuação no FORUM preparatório e 14ª conferência municipal de assistência social. Às Técnicas que fizeram explanação dos eixos: Luana Reis, Rosane Azevedo, Mariana Victor Barbosa, Marcelle Aparecida. À Comissão Organizadora: Conselheiras- Maria José Cavalcante, Alessandra Guedes, Dayse Laurindo Nogueira, Elaine Teixeira Alves, Rosilene Alves, Viviane Maria de Souza Silva e parabenizar também as secretarias do CMAS Rita e Juliana. Todos agradeceram pelas homenagens recebidas, foi um momento de muito descontração, reconhecendo do quanto foi importante ter participado e contribuído para realização dos eventos. O Pleno do Conselho também deliberou pela homenagem a Sras. Gabriela Martins, também Técnica que fez explanação dos Eixos, e Rosane Oliveira Vargas, que atuou na coordenação do Credenciamento da 14ª Conferência Municipal, contudo, por

motivos próprios, não se fizeram presentes para recebimento da homenagem, deliberado para entrega em mãos. Os Conselheiros também fizeram uma linda homenagem ao Presidente, Concedendo-lhes também uma moção de Congratulação e Aplausos, onde todos assinaram, quando o mesmo agradeceu pela iniciativa de todos os Conselheiros. Encerrada a reunião, em cumprimento ao estabelecidos em pauta, todos os conselheiros foram convidados a visitação a nova sala com fins para apoio Administrativo do Conselho, disponibilizada pela Secretária de Assistência Social. Sem mais, o presidente encerrou a reunião 12:11h. Eu, Misael dos Santos que presidi os trabalhos com a Secretária Executiva, assinamos esta ata.  
Maricá 14 de setembro de 2023  
Juliana Maria de Araujo Brum  
Secretária Executiva  
Misael dos Santos  
Presidente do CMAS.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº.011/CMS- Maricá/2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte três, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

CANCELAR a RESOLUÇÃO Nº.007/CMS- Maricá/2023 de 29/06/2023 e reprovando INDICADORES PARA A PACTUAÇÃO BIPARTITE DE METAS PARA 2023, da Secretária de Saúde de Maricá, por 12(doze) votos reprovando e 03(três) votos aprovando do total de 15 Conselheiros votantes, seguindo as recomendações do relatório da Comissão da Atenção Básica.

Art. 1º Os INDICADORES PARA A PACTUAÇÃO BIPARTITE DE METAS PARA 2023, da Secretária de Saúde, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde de reprovação e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº.012/CMS- Maricá/2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião extraordinária realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte três, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar, a Adesão da Secretária de Saúde de Maricá, no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) do Governo Federal por unanimidade.

Art. 1º A referida resolução juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

### **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DO TERMO 01/2023 ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 018/2022 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E A EMPRESA FLEXY LOCADORA LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E EMPRESA FLEXY LOCADORA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 18/2022 COM REAJUSTE CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020954/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.914,90 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 441

TERMO DE ADITIVO Nº: 01/2023

DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 018/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20954/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 06 de novembro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 250 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Termo nº 01/2023 de aditivo de prazo (prorrogação) com reajuste do Contrato 018/2022 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, referente ao Processo Administrativo nº 0020954/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Termo nº 01/2023 de aditivo de prazo (prorrogação) com reajuste do Contrato 018/2022 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, referente ao Processo Administrativo nº 0020954/2022:

- Paulo Martins Barbosa - Matrícula:1000182

- Juliana Soares Campelo – Matrícula 1000228

- Afonso Gagliano Spalla– 1000220

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 06 de novembro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

PORTARIA EPT Nº 248 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Termo nº 003/2023 de aditivo de prazo (prorrogação) – Auxílio Alimentação, referente ao Processo Administrativo nº 0000257/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do termo 003/2023 aditivo de prazo do Termo de Colaboração nº 01/2022, referente ao Processo Administrativo nº 0000257/2022:

- Leandra Moreira da Silva - Matrícula:1000226;

- Vinicius Dobis de Souza Martins – Matrícula: 1100092;

- Susan Paiva Ceribello – Matrícula 1100101.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 06 de novembro de 2023.

CELSON HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

Ata de Registro de Preços n.º 47/2023

Processo Administrativo n.º 13817/2022

Data de Homologação: 19/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*-\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a CLEARLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Pereira de Figueiredo, nº1146, Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 21.341-030 inscrita no CPNJ sob o n.º 30.235.521/0001-99, representada neste ato por MARCIO ANDREZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de n.º 003\*\*\*\*\*, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.\*\*\*-\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: marcioclearlimp@gmail.com e telefone (21) 3598-3040 (21) 99290-1450, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CLORO 5 L - Hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 1%, Galão 5 litros, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria anvisa 89. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Galão	768	CENON	R\$ 7,90	R\$ 6.067,20
36	PAPEL HIGIENICO ROLAO- Folha dupla, branco, picotado, gofrado, 100% celulose virgem, biodegradavel, papel não reciclado, alvura superior a 70%, medindo 300m x 10cm. fardo contendo 8 rolos de 300 m cada. embalagem com os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	Pacote	1248	MINAS FORT	R\$ 32,97	R\$ 41.146,56
37	PAPEL HIGIENICO ROLAO- Folha dupla, branco, picotado, gofrado, 100% celulose virgem, biodegradavel, papel não reciclado, alvura superior a 70%, medindo 300m x 10cm. fardo contendo 8 rolos de 300 m cada. embalagem com os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	Pacote	312	MINAS FORT	R\$ 32,97	R\$ 10.286,64
38	PAPEL INTERFOLHA 2 DOBRAS -Papel toalha interfolhas, descartáveis, duas dobras, folha dupla, 100% - celulose, tamanho aproximado 20 x 21 cm, fardo mínimo de 1.000 folhas. Inodoro. Cor Branco. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Pacote	2940	SILVESTRE	R\$ 6,95	R\$ 20.433,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 77.933,40</b>

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	FEMAR	Galão	768
36	FEMAR	Pacote	1248
37	FEMAR	Pacote	312
38	FEMAR	Pacote	2940

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos

do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador

deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva

contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos

fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento

de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

MARCIO ANDREZA DA SILVA

CLEARLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PORTARIA Nº. 188, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar n.º 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR PHAMELA RAFAELA MONTEIRO GONÇALVES, matrícula n.º 3.300.401, com validade a partir de 01/11/2023 no emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA GERAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2023.

Maricá, 01 de Novembro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 189, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar n.º 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir 01/11/2023 o emprego em comissão de VANIA LUCIA CORREA GONÇALVES, matrícula n.º 3.300.391, nomeado através da Portaria n.º 160, de 16 de agosto de 2023, publicada no JOM Edição n.º 1488 de 16/08/2023, a saber:

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Para: DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2023.

Maricá, 01 de Novembro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 190, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar n.º 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/11/2023 o emprego em comissão de MATHEUS MARCOS SILVA DE BRITO, matrícula n.º 3.300.362, nomeado através da Portaria n.º 115, 19 de junho de 2023, publicada no JOM Edição n.º 1465 de 21/06/2023, a saber:

De: Símbolo AST-2 ASSISTENTE II

Para: Símbolo AST-1 ASSISTENTE I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2023.

Maricá, 01 de Novembro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 191, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar n.º 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/11/2023 o emprego em comissão de RAPHAEL CAETANO DE ARAUJO, matrícula n.º 3.300.226, nomeado através da Portaria n.º 238, 06 de junho de 2022, publicada no JOM Edição n.º 1318 de 08/06/2022, a saber:

De: Símbolo AST-3 ASSISTENTE III

Para: Símbolo AST-2 ASSISTENTE II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2023.

Maricá, 01 de Novembro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 192, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar n.º 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/11/2023 o emprego em comissão de MELISSA DE ARAUJO ALEIXO DA SILVA, matrícula n.º 3.300.274, nomeada através da Portaria n.º 291, 06 de julho de 2022, publicada no JOM Edição n.º 1329 de 06/07/2022, a saber:

De: Símbolo AST-4 ASSISTENTE IV

Para: Símbolo AST-3 ASSISTENTE III

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2023.

Maricá, 01 de Novembro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 193, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JAYNE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 3.300.402, com validade a partir de 06/11/2023 no emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 06/11/2023.

Maricá, 06 de Novembro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

Maricá, 08 de novembro de 2023.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
18533/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Alan Barradas

Matrícula 3.300.018

Superintendente de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6525/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 936/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com valor estimado de R\$ 920.317,50 (novecentos e vinte mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA (COSEAC/UFF), inscrita no CNPJ nº 28.523.215/0001-06, todavia, sem qualquer ônus para a FEMAR em razão da remuneração exclusiva por taxa de inscrição.

Maricá, 08 de Novembro de 2023.

Fábio de Oliveira Rodrigues

Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional

Mat. 3.300.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6525/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 936/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com valor estimado de R\$ 920.317,50 (novecentos e vinte mil trezen-

tos e dezessete reais e cinquenta centavos) em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA (COSEAC/UFF), inscrita no CNPJ nº 28.523.215/0001-06, todavia, sem qualquer ônus para a FEMAR em razão da remuneração exclusiva por taxa de inscrição.

Maricá, 08 de Novembro de 2023.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Geral

Mat. 3.300.000

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ | nº 1518 | Ano XV | 30 de outubro de 2023, PÁGINAS 32 e 33 REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA - INAC PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO- ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO COMACRÉSCIMO DE VALOR:

**ONDE SE LÊ:**

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a partir da publicação do presente termo, conforme art.26, §2º, do decreto n.º 054/17.

1.2 Promover a alteração do plano de trabalho que a este integra com acréscimo de valores no importe de R\$ 1.436.355,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), despesa que correrá sob a seguinte disponibilidade orçamentária: 94.01.19.573.0078.2412.3335085.2704, conforme cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 57, da Lei n.º 13.019/14.”

**LEIA-SE:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a partir da publicação do presente termo, conforme art.26, §2º, do decreto n.º 054/17.

1.2 Promover a alteração do plano de trabalho que a este integra com acréscimo de valores no importe de R\$ 1.436.355,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o montante total de R\$ 7.198.379,00 (sete milhões e cento e noventa e oito mil e trezentos e setenta e nove reais), despesa que correrá sob a seguinte disponibilidade orçamentária: 94.01.19.573.0078.2412.3335085.2704, conforme cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 57, da Lei n.º 13.019/14.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula nº 1300098

PORTARIA Nº 0185 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de PROFESSOR PESQUISADOR II, o servidor do quadro permanente do ICTIM MARCOS AURÉLIO DIAS OLIVEIRA, matrícula nº 1300048, a contar de 01.11.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2023.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE

Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 186 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA – CNE-5, a servidora CAMILA NEVES BARBOZA, matrícula n.º 1300053.

Art.2º – Nomear no cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CNE-1, a servidora a servidora CAMILA NEVES BARBOZA, matrícula n.º 1300099.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 187 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Nomear no cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1 - AES-1 DA PRESIDÊNCIA o servidor LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1300100.

Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 188 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1 – AES-1 DA PRESIDÊNCIA, a servidora ANDREA CRISTINA MIRANDA MELLO, matrícula n.º 1300033.

Art.2º – Nomear no cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2 – AES-2 DA PRESIDÊNCIA, a servidora ANDREA CRISTINA MIRANDA MELLO, matrícula n.º 1300101.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 189 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA – CNE-1 a servidora LUCIANA SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 1300032.

Art.2º – Nomear no cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2 – AES 2 DA DIRETORIA DE INCENTIVO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA, a servidora LUCIANA SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 1300102.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 190 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022  
RESOLVE:  
Art.1º - Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇO 3 – AS3 o servidor KAIO FILYPPE MENDES, matrícula n.º 1300103.  
Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023.  
Publique-se.  
Maricá, 08 de novembro de 2023.  
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ  
PRESIDENTE ICTIM  
Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 191 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022  
RESOLVE:  
Art.1º - Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇO 3 – AS3 o servidor RÔMULO SILVA DAS CHAGAS, matrícula n.º 1300104.  
Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023.  
Publique-se.  
Maricá, 08 de novembro de 2023.  
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ  
PRESIDENTE ICTIM  
Matrícula ICTIM nº 1300098

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023  
Processo administrativo: n.º 11565/2023  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal nº 158/19, Decreto municipal nº 611/2020.  
Objeto: Aquisição de material de limpeza conforme quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.  
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item  
Regime de execução: Indireta  
Data: 23/11/2023  
Horário: 10h  
Local de Realização: Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.  
Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link <https://idr.marica.rj.gov.br/transparencia/> . Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail [cpl.idr.marica@gmail.com](mailto:cpl.idr.marica@gmail.com), telefones: (21) 97238-2556.  
Ana Paula Reis  
Pregoeira Oficial do IDR  
Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

PORTARIA IDR/PRES Nº 42 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.  
HOMOLOGA o resultado final do concurso público referente ao Edital nº 01/2023, destinado ao provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos VII e IX, da Lei Complementar nº 360/2022, Considerando o contido nos autos do processo nº 2200/2022  
RESOLVE:  
Art. 1º. Homologar, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado final do Concurso Público, Edital nº 001/2023, para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal e para formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal dos Servidores Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, cujo resultado final

foi disponibilizado no Jornal Oficial de Maricá (J.O.M) de 04 de outubro de 2023 – edição 1508 e 01 de novembro de 2023 -edição 1519, após análise dos recursos interpostos face ao Resultado Preliminar Final.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Maricá, 07 de novembro de 2023.  
ROMÁRIO GALVÃO MAIRA  
Presidente do IDR  
Matrícula nº 700.056

### **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

PORTARIA ISSM Nº 108/2023  
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO RECENSEAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ, NA QUALIDADE DE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ – ISSM.  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, III do Regimento Interno do ISSM,  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de Maricá nº 1.165 de 23 de agosto de 2023;  
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 093, de 17 de agosto de 2001, o ISSM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maricá;  
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta, como segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá-RJ;  
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o alcance da meta estabelecida pelo Ministério da Previdência Social no que tange ao Recenseamento Previdenciário;  
RESOLVE:  
Art. 1º PRORROGAR, até o dia 30 de novembro de 2023, a realização do Recenseamento Previdenciário no Município de Maricá, nos postos de atendimento estabelecidos no Anexo Único desta Portaria;  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições constantes na Portaria-ISSM nº 80/2023.

PUBLIQUE-SE.  
Maricá, 08 de novembro de 2023.  
Janete Celano Valladão  
Presidente  
**PORTARIA ISSM Nº 107/2023**  
**ANEXO ÚNICO**  
POSTOS DE ATENDIMENTO  
1) Instituto de Seguridade Social de Maricá- ISSM  
Endereço: Rua Amadeu Pugliesi, 28 - Mumbuca - Maricá - CEP 24.913-710  
\*\* Atendimento preferencial para servidores do ISSM, aposentados e pensionistas  
2) Escola Municipal de Administração - EMAR  
Rua Álvares de Castro 538 - Centro - Maricá -RJ- CEP: 24.900-880  
3) SIM Itaipuaçu  
Rua Van Lerbergue, 6766 - Itaipuaçu - Maricá - CEP 24942-395

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

**MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SOMAR.**  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (CAEP) DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SOMAR.  
OUTUBRO  
2023

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Avaliação de estágio probatório, instituída pela resolução nº 13/2023, alterada pela Resolução nº 14/2023, ambas da Autarquia Municipal de Serviços e Obras SOMAR.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal nº 1.108/2023, no art. 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/1990 que se refere ao Estatuto do Servidor Público de Maricá. CONSIDERANDO que o servidor aprovado em concurso público para cargo de provimento efetivo, permanece em estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual o seu desempenho será objeto de observação e avaliação para aquisição de estabilidade no cargo, na forma do art. 41 da Constituição Federal, bem como, do art. 24 da Lei Complementar nº 371/2023 que alterou o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1990.  
CONSIDERANDO a necessidade de orientar servidores e gestores quanto aos procedimentos e às rotinas necessárias à realização da avaliação especial de desempenho de servidores em estágio probatório, bem como de uniformizar conceitos e oferecer informações relevantes ao processo.

CONSIDERANDO que a Avaliação Especial de Desempenho tem papel muito importante no processo de desenvolvimento do seu corpo funcional.

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório institui, por meio deste, manual para realização da Avaliação Especial de Desempenho da Autarquia Municipal de Serviços e Obras – SOMAR.

Os esclarecimentos aqui contidos pretendem servir como fonte de orientação ou de esclarecimento de dúvidas em relação à implementação do processo e, ao mesmo tempo, levar à reflexão a importância do desenvolvimento de pessoas nas instituições públicas, mediante avaliação voltada ao aperfeiçoamento da gestão com foco em resultados.

#### SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.....	05
3. DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO.....	06
3.1 Do Responsável pela Avaliação.....	06
3.2 Etapas de avaliação.....	06
3.3 Do procedimento para avaliação.....	07
3.4 Fatores de Desempenho e Avaliação.....	07
3.5 Dos requisitos de avaliação de desempenho.....	08
3.6 Do Resultado .....	08
3.7 Pedido de reconsideração do resultado da etapa de avaliação...08	
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09
4.1 Das Competências .....	09

#### 1. INTRODUÇÃO

O estágio probatório é o período dos primeiros 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público, em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade a apuração de sua aptidão no desempenho da função pública.

Durante esse período, o novo servidor passará pela Avaliação Especial de Desempenho, que tem como objetivo principal aferir sua aptidão no exercício de suas funções.

O Objetivo da Avaliação Especial de Desempenho é contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública da SOMAR e promover a adequação funcional do servidor, fornecendo subsídios à aquisição da estabilidade do servidor no cargo.

A Avaliação Especial de Desempenho caberá a Chefia Imediata indicada pelo Gestor da Pasta, que deverá participar ativamente na atuação do servidor de cada unidade, deixando claro o que a Instituição espera do recém-ingressado, uma vez que o servidor passará pela Avaliação Especial de Desempenho. O novo servidor, do mesmo modo, deve preocupar-se com seu crescimento profissional, participando efetivamente do processo de integração institucional.

Caberá a Chefia Imediata acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor em estágio probatório, aferindo sua aptidão no exercício de suas funções possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias.

A Avaliação Especial de Desempenho tem por finalidade conferir estabilidade ao servidor público considerando-o apto para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi aprovado por concurso público.

#### 2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

O § 4º do art. 41 da Constituição Federal, na redação incluída pela

Emenda Constitucional nº 19/98, impõe como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade no cargo a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

No Município de Maricá a Avaliação Especial de Desempenho foi instituída através da Lei Complementar nº 001/1990, alterada pela Lei Complementar nº 371/2023 e podem ser consultados pela internet no caminho <https://www.marica.rj.gov.br/legislacao/>.

Considerando que, salvo engano, não há regulamentação específica instituída pelo Chefe do Executivo para critérios de avaliação de desempenho após a publicação da

LC nº 371/2023, utilizaremos como base os critérios estabelecidos anteriormente pela

LC nº 001/1990, bem como, manuais modelo do TJRJ, TCE-RJ e EPT Maricá, que poderão ser consultados pela internet, respectivamente, nos caminhos: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/6480242/MAN-DGPES-075-01-REV-0.pdf>, <https://www.tce.rj.gov.br/biblioteca/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/48009>, <https://www.eptmarica.rj.gov.br/estagio/download/SISTEMA%20DE%20AVALIA%C3%87%C3%83O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20EM%20EST%C3%81GIO%20PROBAT%C3%93RIO.pdf>.

### 3. DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Ao entrar em exercício, o servidor provido em cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da SOMAR cumprirá Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual a sua aptidão e capacidades serão objetos de avaliações periódicas de desempenho no cargo.

#### 3.1 Do Responsável pela Avaliação:

3.1.1 A ficha de avaliação dos servidores em Estágio Probatório será preenchida pelo seu chefe imediato, a saber, o superior hierárquico indicado pelo Diretor/Gestor de Origem.

#### 3.2 Etapas de avaliação:

3.2.1 A avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório será composta de 6 (seis) momentos de observação relativos aos seguintes períodos de efetivo serviço do avaliado:

Primeira etapa: cujo período de observação tem início com a entrada em exercício e se estende até o 6º (sexto) mês de efetivo exercício do servidor.

Segunda etapa: cujo período de observação tem início no 7º (sétimo) mês e se estende até o 12º (décimo segundo) mês de efetivo exercício do servidor.

Terceira etapa: cujo período de observação tem início no 13º (décimo terceiro) mês e se estende até o 18º (décimo oitavo) mês de efetivo exercício do servidor.

Quarta etapa: cujo período de observação tem início no 19º (décimo nono) mês e se estende até o 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo exercício do servidor.

Quinta etapa: cujo período de observação tem início no 25º (vigésimo quinto) mês e se estende até o 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício do servidor.

Sexta etapa: cujo período de observação tem início no 31º (trigésimo primeiro) mês e se estende até o 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do servidor.

Períodos de afastamento que não sejam computados como de efetivo exercício, também não o serão para efeito da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio probatório.

#### 3.3 Do procedimento para avaliação:

3.3.1 A CAEP enviará lista com o nome dos servidores que estão no período avaliatório para o e-mail oficial de cada Diretoria, informando aos seus respectivos gestores sobre a necessidade de avaliação dos servidores naquele período.

3.3.2 Deverá ser preenchido um Formulário de Avaliação Especial de Desempenho (Anexo I) para cada avaliado e concluída com o lançamento do total de pontos obtidos na etapa. Posteriormente, o avaliador deverá dar ciência do resultado ao avaliado, colhendo sua assinatura.

3.3.3 A respectiva avaliação deverá ser preenchida e enviada para o e-mail oficial da CAEP, a saber [caep@somar.rj.gov.br](mailto:caep@somar.rj.gov.br) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

#### 3.4 Fatores de Desempenho e Avaliação:

3.4.1 A aptidão e a capacidade do servidor para desempenho do cargo para o qual foi nomeado serão objetos de avaliações periódicas, durante o Estágio Probatório, observando-se os seguintes critérios:

I – Assiduidade: avalia a relação entre comparecimentos e ausências

do servidor ao trabalho como também o cumprimento de horários de compromissos estabelecidos, incluídos os de chegada, saída e permanência no ambiente de trabalho.;

II – Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto a observância e cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos no âmbito da Administração Pública e fora dela, quando exigíveis, como também das orientações da chefia a que estiver subordinado. Avalia ainda a forma de atendimento aos solicitantes dos serviços sob sua responsabilidade.

III - Capacidade de iniciativa: capacidade de atuar espontaneamente, buscando a melhoria dos processos de trabalho bem como seu auto-desenvolvimento.

IV – Produtividade: avalia a presteza e precisão que o servidor apresenta no desenvolvimento do trabalho sob sua responsabilidade, assim como o seu envolvimento e conhecimento sobre as atividades relacionadas. Avalia também a disponibilidade de cooperação com seus pares para a realização de tarefas dentro da sua área atuação.

V – Responsabilidade: comprometimento com o trabalho, com os prazos e zelo com os bens públicos.

#### 3.5 Dos requisitos de avaliação de desempenho

3.5.1 Os requisitos de avaliação estão dispostos no formulário de desempenho no anexo II deste manual.

3.5.2 No formulário, disponibilizado por e-mail (anexo I), constarão comportamentos observáveis relacionados a cada uma das 4 (quatro) competências objetos da avaliação. O Gestor deverá assinalar com qual frequência o servidor apresenta o comportamento descrito: se sempre, quase sempre, às vezes, quase nunca ou nunca, onde:

- “Sempre” vale 10 pontos;
- “Quase Sempre” equivale a 8 pontos;
- “Às Vezes” são 4 pontos;
- “Quase Nunca” somam 2 pontos; e “
- Nunca” não vale ponto.

3.5.2 Ao final, após o preenchimento de todo o formulário, será informada, automaticamente, a pontuação alcançada pelo servidor na avaliação:

- a) 130 a 150 pontos - Acima do Esperado;
- b) 90 a 129 - Dentro do Esperado;
- c) Menos de 90 pontos - Abaixo do Esperado.

3.5.3 Se o resultado for Abaixo do Esperado, o Gestor deverá, obrigatoriamente:

- a) Justificar suas avaliações “às vezes”, “quase nunca” e “nunca”, tendo os comentários necessários nos itens 1, 2 e 3 do formulário de Informações Gerais da Chefia Imediata (Anexo II) deste manual;
- b) Sugerir ações de capacitação para o desenvolvimento das competências, tais como: palestras, cursos, treinamento no local de trabalho, etc.

3.5.4 A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP) poderá utilizar outros procedimentos e ações que considere importantes para um melhor acompanhamento do servidor, como a realização de entrevistas individuais com outras pessoas da respectiva Diretoria, membros da equipe de trabalho, chefias, usuários do serviço prestado pelo servidor, observações, levantamentos, entre outros. Ao formulário de avaliação, poderão, portanto, ser anexados documentos comprobatórios, solicitados às respectivas Diretorias desta Autarquia, responsáveis pela supervisão e controle, conforme a área de atuação do servidor.

#### 3.6 Do Resultado

3.6.1 O resultado final da avaliação será a média aritmética do total de pontos obtidos em cada uma de suas etapas, conforme item 3 do Anexo III deste manual.

3.6.2 Será considerado aprovado na Avaliação Especial de Desempenho: o servidor que obtiver no resultado final pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na média aritmética de todas as avaliações realizadas.

3.6.3 Ao fim do processo de todas as etapas de avaliação, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório encaminhará o resultado final da avaliação ao Presidente da SOMAR para homologação.

#### 3.7 Do pedido de reconsideração e do Recurso:

3.5.1 Caso o avaliado discorde da pontuação obtida na etapa de avaliação, poderá apresentar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da avaliação, pedido de reconsideração do resultado, através do Formulário de Recurso, deste manual, à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, via e-mail [caep@somar.rj.gov.br](mailto:caep@somar.rj.gov.br).

br ou protocolar no setor de Recursos Humanos.

3.5.2 A CAEP solicitará à Chefia Imediata do servidor que, no prazo de 5 (cinco) dias, que se manifeste acerca da argumentação apresentada pelo servidor em sede de reconsideração. A Chefia Imediata poderá rever a avaliação, justificando as razões da sua decisão para mantê-la ou modificá-la, encaminhando o seu resultado a CAEP.

3.5.3 A CAEP, de posse do resultado do recurso encaminhado pela Chefia Imediata, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir, ao servidor avaliado, o resultado da análise dos aspectos legais e processuais através da emissão de parecer conclusivo do recurso.

3.5.4 DO RESULTADO FINAL REPROBATÓRIO caberá recurso ao Presidente da SOMAR, que deverá ser protocolizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho.

### 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 4.2 Das Competências

I. Caberá a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP) acompanhar todo o processo de avaliação garantindo a sua legitimidade e legalidade.

II. Compete ao Presidente da SOMAR a homologação dos resultados.

III. Caberá ao Diretor da Pasta Informar aos servidores recém-admitidos, o local onde esteja disponibilizado o conteúdo deste Manual, bem como, as atribuições relativas ao cargo que ocupa, além da responsabilidade de empreender todas as ações necessárias ao seu efetivo acompanhamento.

IV. Caberá a Chefia Imediata designada pelo Diretor da Pasta o acompanhamento do servidor e o preenchimento do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho (Anexo I).

V. Caberá ao Protocolo da Divisão de Recursos Humanos receber os recursos formulados pelos servidores avaliados e encaminhar à Comissão de Avaliação Estágio Probatório – CAEP para análise e julgamento, respeitado o quórum mínimo estipulado pela Resolução nº 13/2023 da SOMAR.

4.3 O não encaminhamento do(s) referido(s) Formulário(s) no prazo estipulado poderá acarretar prejuízo ao servidor e aplicação de penalidade prevista no artigo 151, da LC nº 001/90, à respectiva chefia, pela inobservância do dever funcional.

4.4 As avaliações semestrais deverão ser acompanhadas das folhas de ponto dos servidores, devidamente assinado pelo Gestor da Pasta, além dos documentos que forem pertinentes aos servidores avaliados.

4.5 A Comissão poderá ter acesso a qualquer documento necessário para o andamento de sua avaliação, que deverão ser fornecidos pela Diretoria competente, bem como, a Divisão de Recursos Humanos, ressalvados os documentos e informações pessoais declarados sigilosos, os quais apenas serão fornecidos por decisão do presidente da SOMAR.

4.6 Todas as informações referentes ao estágio probatório dos servidores serão apostas em processo administrativo próprio e individual.

4.7 Todas as informações obtidas pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e alocadas nos processos serão estritamente confidenciais, respeitadas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Elaborado por:

Andrea Rodrigues Alves Santos  
Matrícula nº 500.270

Caroliny Figueiredo de Almeida  
Matrícula nº 500.017

Darcilêa Rodrigues de Souza Folena  
Matrícula nº 500.531

Delaine da Cruz Figueiredo  
Matrícula nº 500.090

Everton Faria de Abreu  
Matrícula nº 500.091

Fernanda Alexandre Pereira Siqueira  
Matrícula nº 500.230

Marcela Marques Matheus Barcelos  
Matrícula nº 500.282

Thereza Cristina da Costa Ferreira  
Matrícula nº 500.210

APROVA:

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

ASSIDUIDADE	Sempre	Quase Sempre	Às Vezes	Quase Nunca	Nunca
É assíduo, justificando as suas faltas eventuais					
É pontual, informando à chefia situações que impliquem eventuais atrasos.					
Utiliza adequadamente seu horário de trabalho, centrando-se na execução das atividades que lhe são confiadas.					
DISCIPLINA	Sempre	Quase Sempre	Às Vezes	Quase Nunca	Nunca
Cumpra as normas, regulamentos e procedimentos, executando suas atividades dentro dos princípios estabelecidos.					
Respeita a hierarquia, cumprindo as solicitações recebidas conforme as normas legais.					
Trata a todos com respeito, atendendo ao público e aos seus colegas com presteza e cortesia.					
CAPACIDADE DE INICIATIVA	Sempre	Quase Sempre	Às Vezes	Quase Nunca	Nunca
Coloca-se espontaneamente à disposição para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.					
É capaz de buscar soluções simples e viáveis, apresentando contribuições para resolução de problemas.					
Investe no seu autodesenvolvimento, procurando atualizar-se e conhecer a legislação, instruções e matérias pertinentes a sua área de atuação.					
PRODUTIVIDADE	Sempre	Quase Sempre	Às Vezes	Quase Nunca	Nunca
É comprometido com seu trabalho, executando suas atividades dentro dos parâmetros e prazos estipulados.					
Domina os procedimentos técnicos referentes às suas atividades, desempenhando com eficiência suas atribuições.					
Investe no seu autodesenvolvimento, procurando atualizar-se e conhecer a legislação, instruções e matérias pertinentes a sua área de atuação.					
RESPONSABILIDADE	Sempre	Quase Sempre	Às Vezes	Quase Nunca	Nunca
É comprometido com seu trabalho, executando suas atividades dentro dos parâmetros os estipulados.					
Cumpra suas atribuições, observando os prazos determinados.					
É cuidadoso com os materiais e equipamentos, zelando pela sua economia e conservação.					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura do(a) servidor(a)

**ANEXO II - INFORMAÇÕES GERAIS DA CHEFIA IMEDIATA:**

1) Registre outras observações que julgar relevantes sobre o desempenho e/ou comportamento do (a) servidor (a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2) Na sua visão, existe algum aspecto individual do (a) servidor (a) que pode ser aprimorado para que ele (a) apresente melhor desempenho (capacitação; conduta profissional, dentre outros) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3) Em caso de Desempenho Pouco Satisfatório ou Insatisfatório, justificar suas avaliações "às vezes", "quase nunca" ou "nunca", tecendo os comentários necessários:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata.

**ANEXO III - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**1) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:	
Matrícula:	Data de Ingresso:
Cargo:	Lotação:

**2) DESEMPENHO GERAL POR ETAPA DE AVALIAÇÃO**

Etapa	Total de Pontos Obtidos
Etapa 01 (01° ao 06° mês)	
Etapa 02 (07° ao 12° mês)	
Etapa 03 (13° ao 18° mês)	
Etapa 04 (19° ao 24° mês)	
Etapa 05 (25° ao 30° mês)	
Etapa 06 (31° ao 36° mês)	

**3) RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

MÉDIA GLOBAL OBTIDA [(E1) + (E2) + (E3) + (E4) + (E5) + (E6) / 6]	
SITUAÇÃO FINAL A RESPEITO DO SERVIDOR (APTO/INAPTO)	

**4) PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Em função do resultado final dessa avaliação, nosso parecer é pela

(Efetivação ou Exoneração) do (a) servidor (a), em conformidade com a legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

(Presidente da Comissão)

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do servidor:
Lotação:
Etapa de Avaliação:
Descrição do Recurso:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)



**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22273/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO E PORTÁTIL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, PARA GARANTIR A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO, PARA A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023).

VALOR: R\$ 1.016.952,00 (UM MILHÃO, DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 750/2023; 751/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023

MARICÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

PORTARIA Nº 224, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 224/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22273/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 224/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 224/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO E PORTÁTIL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, PARA GARANTIR A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO, PARA A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 119/2023 (Processo Administrativo nº 3722/2023, através do Pregão Presencial nº 21/2023)

1. CELSO RICARDO FERNANDES DOS SANTOS – Matrícula Nº 500.159

2. IGOR RODRIGUES CAMACHO – Matrícula Nº. 500.296

3. THUANE MOTTA PROCACI - Matrícula Nº. 500.320

SUPLENTE: EDUARDO CASADO – Matrícula Nº. 500.363

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/11/2023.

Publique-se.

Maricá, 07 de novembro de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 104/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2022.

PROCESSO: 11800/2022.

CONTRATO: 253/2022

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E RIOPRO INFORMÁTICA LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1516, ÀS FLS 20, ANO XV.

**ONDE SE LÊ:**

“EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 253/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2022.”

**LEIA-SE:**

“EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 253/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2022.”

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

ERRATA DA PORTARIA DO CONTRATO Nº 56/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699/2023.

PROCESSO: 2699/2023

CONTRATO: 56/2023

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E BR COPI COMERCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 317, ÀS FLS 38.

**ONDE SE LÊ:**

“2. EDUARDO RAMOS BEZERRA. – MATRÍCULA Nº. 500.154”

**LEIA-SE:**

“2. EDUARDO RAMOS BEZERRA. – MATRÍCULA Nº. 500.373”

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
6242/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA E REVESTIMENTO DO ANEXO 3 UBS
6583/2023	LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS
12533/2023	MATERIAIS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES
22376/2023	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
21949/2023	DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA CONFECCÃO DE CRACHÁS

Maricá, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras

**DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**

Maricá, 07 de outubro de 2023.

Aviso de cotação, conforme quadro de descrição abaixo, devidamente encaminhado via endereço de e-mail, referente aos autos do processo nº 14254/2023.

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ					
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ	HORAS	2112	R\$ -	R\$ 0,00
Ressalta-se que para colhimento de maiores informações referente aos procedimentos de tal contratação, poderão ser solicitados no endereço da SOMAR, sendo este, Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n, cep 24.912.605, RJ/ Maricá; ou pelo endereço de e-mail <a href="mailto:dopcrv@gmail.com.br">dopcrv@gmail.com.br</a> .					

Atenciosamente,

Gustavo Frejat -

Mat.: 500.251

Chefe de Gabinete

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

EXTRATO DE TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 224/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14878/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 224/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, PARA APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS DIRETAS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10091/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 668/672 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 702, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14878/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2023 À 30/10/2024;

1.2 FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.1 DO EDITAL (FLS.240), ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 224/2020 (FLS.131), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, IX E 55, III DA LEI Nº. 8.666/93, CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 668/672.

DOS VALORES: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A TER UMA SUPRESSÃO DE R\$ 58.499,28 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO, COM VALOR TOTAL DE 868.368,96 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL,

TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, COM REDUÇÃO APLICADA NO PERCENTUAL DE -6,311420%, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 731/2023;

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023

MARICÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO TERMO N.º 07 DE AJUSTE DE CONTAS DO CONTRATO N.º 579/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15761/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E LAND SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: A SOMAR RECONHECE QUE EM RAZÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO EM 2023, PARA O PERÍODO DE 2023/2024, JUNTO AO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO TRATAREM DE PAGAMENTOS RETROATIVOS ÀS DATAS BASES DAS CATEGORIAS, OS VALORES FIRMADOS JUNTO AOS SINDICATOS ABRANGIDAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JULHO DE 2023 À 09 DE AGOSTO DE 2023, AINDA NÃO FORAM REPASSADOS, DEVIDO AO ERRO MATERIAL AO NÃO SER INCLuíDA PLANILHAS CONTENDO OS VALORES DA REPACTUAÇÃO DO SALDO DO CONTRATO PARA O PERÍODO FINAL DO MESMO COMPREENDIDO DE 01 DE JULHO DE 2023 A 09 DE AGOSTO DE 2023, CONFORME VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO.

DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, AJUSTE E QUITAÇÃO: O ACORDANTE RECONHECE QUE O VALOR A ELE DEVIDO, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA É, PELO PERÍODO DE 01/07/2023 A 09/08/2023, EFETIVAMENTE E EXCLUSIVAMENTE DE R\$ 147.204,83 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), APLICADA AS DEVIDAS CORREÇÕES, RECONHECENDO-SE A DÍVIDA EM QUESTÃO CONFORME PLANILHA DE FLS. 2467/2468.

DO ORÇAMENTO: AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.34.00.00.00; 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1500; 1704;

NOTA DE EMPENHO: 735/2023; 736/2023;

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA A ACORDANTE DÁ A AUTARQUIA, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA REFERIDO, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023

MARICÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

EXTRATO DE TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 207/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9418/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E G. LUIGI CICOGNANI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 207/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO ALMOXARIFADO DA DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 58, DA LEI 8.666/1993, E NO QUE COUBER A LEI 8245/91 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 146/148 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 132, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9418/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05/11/2022 À 05/11/2023;

1.2 REAJUSTE DO VALOR, NO PERCENTUAL DE 4,912460% CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 207/2021.

DOS VALORES: O VALOR DO CONTRATO N.º 207/2021, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 105.270,84 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 739/2023;

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023

MARICÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 220/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9682/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL – TAPA BURACO, MEDIANTE A PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2023.

VALOR: R\$ 19.263.136,26 (DEZENOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.2317;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704; 2704;

NOTA DE EMPENHO: 727/2023; 728/2023;

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023

MARICÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2023

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 220, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 220/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9682/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 220/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL – TAPA BURACO, mediante a Pregão Presencial nº 35/2023.

1. FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY – Matrícula nº 500.039

2. KEVIN LUIZ FERREIRA BRITO – Matrícula nº 500.354

3. WELLINGTON CHAVÃO DE MOURA – Matrícula n.º 500.028

SUPLENTE: HARRISON GOMES DA SILVA – Matrícula nº 500.033

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/10/2023.

Publique-se.

Maricá, 27 de outubro de 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

#### ORDEM DE REINICIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINICIO, EM 30/10/2023 AO CONTRATO N.º 220/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4404/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO LUDGERO - ESTRADA DO RIO FUNDO, CAXITO, MARICÁ - RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E MOPREM CONSTRUTORA LTDA.

MARICÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

#### ORDEM DE REINICIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINICIO, EM 06/11/2023 AO CONTRATO N.º 174/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2686/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE NA AV. CENTRAL, ESPRAIADO, MARICÁ - RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E MOPREM CONSTRUTORA LTDA.

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208